

Wander Garcia
Licínia Rossi

Renan Flumian
Renato Montans de Sá

Coordenadores

EDIÇÃO
2015

TUDO em UM

PARA CONCURSOS DO

TRE

TEORIA
COMPLETA



QUESTÕES
COMENTADAS

**616 PÁGINAS
DE RESUMOS**

- Teoria altamente especializada
- Conteúdo atualizado
- 12 disciplinas
- Diagramação diferenciada para facilitar a leitura
- BÔNUS na internet com outras disciplinas

**2.000 QUESTÕES
COMENTADAS**

- Comentários alternativa por alternativa
- Questões altamente classificadas
- Provas dos últimos concursos do TRE
- Gabarito ao final de cada questão, facilitando o manuseio*
- BÔNUS com mais centenas de questões na web



Siga os autores no Twitter
para dicas e revisões

*Os comentários das questões objetivas são de responsabilidade da Editora Foco.



EDITORA
FOCO

Na compra deste livro, **GANHE**
por sete dias, acesso ao curso de
Direito Administrativo do **IEDI**,
com o Prof. Wander Garcia

2015 © Wander Garcia

Coordenadores: Wander Garcia, Renan Flumian, Licinia Rossi e Renato Montans de Sá

Autores: Wander Garcia, Ana Paula Garcia, André Nader Justo, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Eduardo Dompieri, Enildo Garcia, Felipe Monteiro, Fernando Leal Neto, Flávia Michele Fabre, Helder Satin, Henrique Subi, Licinia Rossi, Luiz Carlos Fabre, Magally Dato, Márcio Pereira, Maria do Carmo P. Milani, Renan Gomes De Pieri, Renato Montans de Sá, Robinson Sakiyama Barreirinhas, Savio Chalita, Teresa Melo e Tiago Queiroz.

Editor: Márcio Dompieri

Gerente Editorial: Paula Tseng

Equipe Editora Foco: Erica Coutinho, Georgia Dias e Ivo Shigueru Tomita

Capa: R2 Editorial

Projeto gráfico e Diagramação: R2 Editorial

Impressão miolo e acabamento:

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Tudo em um para concursos de TRE : doutrina completa + questões comentadas / [Renan Flumian, Wander Garcia, Licinia Rossi e Renato Montans de Sá, coordenadores] . -- 1. ed. -- Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2015. -- (Tudo em um para concursos)

1. Brasil. Tribunal Regional Eleitoral 2. Concursos públicos - Brasil I. Flumian, Renan. II. Garcia, Wander. III. Rossi, Licinia. IV. Montans de Sá, Renato. V. Série.

ISBN 978-85-8242-116-1

14-05119

CDU-347.998(81)(079.1)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Tribunal Regional Eleitoral :
Questões comentadas : Concursos públicos
347.998(81)(079.1)

Direitos autorais: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como direitos autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de software, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (12.2014)
Data de Fechamento (10.2014)

2015

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda
Al. Júpiter 578 - Galpão 01 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

AUTORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP.

Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo. Professora do IEDI. Pós-graduada em Direito.

André Nader Justo

Economista formado pela UNICAMP.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Enildo Garcia

Especialista em Matemática Pura e Aplicada (UFSJ), Analista de Sistemas (PUC/RJ). Professor-tutor da pós-graduação em Matemática (UFSJ – UAB).

Felippe Monteiro

Advogado. Professor do IEDI e de cursos preparatórios. Mestre em Direito por *Harvard Law School*. Mestre em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas.

Fernando Leal Neto – @fclneto

Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador - BA), Advogado.

Flávia Moraes Barros Michele Fabre

Procuradora do Município de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Doutoranda em Direito Administrativo pela USP. Professora de Direito Administrativo.

Helder Satin

Desenvolvedor de sistemas Web e Gerente de projetos. Professor do IEDI. Professor de Cursos de Pós-Graduação. Graduado em Ciências da Computação, com MBA em Gestão de TI.

Henrique Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Licínia Rossi – @liciniarossi

Advogada. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional. Professora Exclusiva de Direito Administrativo e Constitucional na Rede Luiz Flávio Gomes de Ensino (LFG). Professora de Direito na UNICAMP.

Luiz Carlos Fabre

Procurador do Trabalho e Professor de Cursos Preparatórios para Concursos.

Magally Dato

Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Professora de Língua Portuguesa.

Márcio Pereira – @marciofrpereira

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor de livro por outra editora.

Maria do Carmo P. Milani

Advogada graduada pela PUC/SP.

Renan Gomes De Pieri

Doutorando e Mestre em Economia pela FGV-SP. Consultor do Banco Mundial (*poverty, gender and equity group*). Professor com passagens pela graduação e pós-graduação do Mackenzie, Fecap e Insper.

Renato Montans de Sá – @RenatoMontans

Advogado. Mestre e Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Professor da Rede LFG. Coordenador do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil Moderno da Universidade Anhanguera-Uniderp/Rede LFG.

Robinson Sakiyama Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com

Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB.

Savio Chalita

Advogado e Professor de cursos preparatórios para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Mestre em Direitos Sociais. Editor do blog www.comopassarnaob.com.br.

Teresa Melo

Procuradora Federal e Assessora de Ministro do STJ. Professora do IEDI.

Tiago Queiroz de Oliveira

Diretor de Cartório Judicial e Pós-Graduado em Direito.

COMO USAR O LIVRO

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vademecum** ou um **computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

Neste ponto, recomendamos o Vade Mecum de Legislação FOCO, que é o Vade Mecum com o maior conteúdo impresso do mercado e que ainda lhe dá de presente, na edição atual, um Vade Mecum de Jurisprudência em livro apartado – confira em www.editorafoco.com.br.

2º Para cada ponto da matéria, **você deve primeiro começar pela teoria**, ou seja, começar pela leitura do resumo. **Em seguida, deve fazer as questões correspondentes**. Um exemplo vai deixar mais claro qual é o procedimento. Imagine que você comece a estudar por Direito Administrativo. Você deverá ler os resumos de "regime-administrativo" e de "princípios administrativos" (matérias conexas) e, em seguida, resolver as questões desses mesmos temas. Após, deve ler o resumo de "poderes administrativos" e, em seguida, resolver as questões de "poderes administrativos". E assim por diante. O foco é esse: revisão da teoria e treinamento, revisão da teoria e treinamento, revisão da teoria e treinamento! Você pode estudar uma disciplina inteira e ir até o fim ou estudar várias disciplinas ao mesmo tempo (por exemplo, duas disciplinas por dia). Mas você não pode deixar de seguir a regra de revisar a teoria e logo em seguida resolver as questões de cada ponto de cada disciplina. Vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma disciplina que você não gosta tanto ou não sabe muito, e assim sucessivamente. Dessa forma, você será sempre premiado ao terminar uma disciplina mais complicada pra você.

v

3º **Quando estiver lendo o resumo, grife os trechos que você considerar mais importantes**. Esses trechos serão lidos novamente quando faltar uma semana para a prova, junto com outras anotações que você fará quando estiver resolvendo as questões.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões**. Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada**. Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e também **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o *vademecum* e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT – “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” – reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

Obs.: se você tiver interesse em fazer um Curso de "Técnicas de Resolução de Questões Objetivas", recomendamos o curso criado a esse respeito pelo IEDI Cursos *On-line*: www.iedi.com.br.

10ª Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11ª Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12ª Uma semana antes da prova faça uma **leitura dinâmica** de todos os **grifos e anotações** que você fez.

13ª Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14ª Desejamos a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado em concursos de ponta precisa **ENTENDER A TEORIA e TREINAR MUITO**.

A presente obra traz solução completa nesse sentido.

Na primeira parte do livro você vai **ENTENDER A TEORIA** a partir de uma **SUPER-REVISÃO** com 620 páginas de resumos altamente sistematizados e atualizados com legislação e jurisprudência do momento.

Na segunda parte da obra você vai **TREINAR MUITO**, resolvendo mais de 2.000 questões comentadas, alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais e de decisões judiciais a serem compreendidos sempre que necessários.

O livro traz a revisão e o treinamento de praticamente todas as disciplinas que caem no concurso do TRE, e você ganha acesso a um **BÔNUS** na internet com outras disciplinas e questões.

Mesmo sendo uma obra de revisão, num volume apenas, buscou-se a todo tempo apresentar o conteúdo mais forte possível, com legislação atualizada e altíssima sistematização, tornando o livro um material com excelentes conteúdo e qualidade.

A obra nasceu da experiência prática dos Coordenadores da Coleção, que, por muitos anos como Professor ou Coordenador dos maiores Cursos Preparatórios do País, perceberam que os examinandos, com a aproximação das prova de concursos (em qualquer das fases: objetiva, discursiva ou oral), precisavam de um material que pudesse condensar as principais informações para o exame, em texto sistematizado e passível de ser lido em sua completude em tempo hábil para uma sólida preparação.

É por isso que podemos dizer que, agora, você tem em suas mãos a **REVISÃO** e o **TREINAMENTO DOS SONHOS** para fazer o concurso do TRE. Revisão e treinamento esses que certamente serão decisivos para a sua **APROVAÇÃO!**

Renan Flumian e Wander Garcia
Coordenadores

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| DOCTRINA COMPLETA | 1 |
| 1. LÍNGUA PORTUGUESA | 3 |
| PARTE I – INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS | 3 |
| 1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS E CONCURSOS PÚBLICOS | 3 |
| 2. POSTURA INTERPRETATIVA | 4 |
| 3. TIPOS DE TEXTO | 6 |
| 4. INSTRUMENTOS DE INTERPRETAÇÃO | 11 |
| 5. FIGURAS DE LINGUAGEM | 15 |
| 6. DICAS FINAIS DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS | 21 |
| PARTE II – GRAMÁTICA | 21 |
| 1. FONÉTICA | 21 |
| 2. ORTOGRAFIA | 22 |
| 3. PONTUAÇÃO | 31 |
| 4. MORFOLOGIA | 35 |
| 5. COLOCAÇÃO PRONOMINAL | 50 |
| 6. CONCORDÂNCIA | 52 |
| 7. REGÊNCIA | 58 |
| 8. ANÁLISE SINTÁTICA | 61 |
| 2. REDAÇÃO | 77 |
| 1. OS DESAFIOS DA REDAÇÃO | 77 |
| 2. A ESTRUTURA DO TEXTO DISSERTATIVO | 79 |
| 3. RASCUNHO X VERSÃO FINAL | 80 |
| 4. INTEGRIDADE DO TEXTO | 81 |
| 5. ERROS MAIS COMUNS | 82 |
| 3. INFORMÁTICA | 85 |
| 1. <i>HARDWARE</i> | 85 |
| 2. SISTEMAS OPERACIONAIS | 87 |
| 3. BANCOS DE DADOS | 91 |
| 4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 93 |
| 5. REDES DE COMPUTADORES | 94 |
| 6. INTERNET | 97 |
| 7. OFFICE | 102 |

| | | |
|--|--|------------|
| 4. MATEMÁTICA BÁSICA | | 111 |
| 1. INTRODUÇÃO | | 111 |
| 2. GEOMETRIA BÁSICA..... | | 111 |
| 3. TRIGONOMETRIA..... | | 115 |
| 4. FRAÇÕES E NÚMEROS DECIMAIS..... | | 116 |
| 5. REGRA DE TRÊS E PORCENTAGENS..... | | 118 |
| 6. POTENCIAÇÃO E RADICIAÇÃO | | 119 |
| 7. SEQUÊNCIAS, PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS..... | | 120 |
| 8. EQUAÇÕES E INEQUAÇÕES | | 120 |
| 9. FUNÇÕES EXPONENCIAIS E LOGARÍTMICAS..... | | 122 |
| 10. SISTEMAS LINEARES E MATRIZES..... | | 122 |
| 5. DIREITO ELEITORAL | | 125 |
| 1. CONCEITO | | 125 |
| 2. OBJETO E FONTE | | 125 |
| 3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA..... | | 127 |
| 4. PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL..... | | 127 |
| 5. JUSTIÇA ELEITORAL..... | | 128 |
| 6. DOS PARTIDOS POLÍTICOS | | 129 |
| 7. DIREITOS POLÍTICOS, CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, CONVENÇÃO PARTIDÁRIA E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA..... | | 133 |
| 8. PROPAGANDA ELEITORAL..... | | 144 |
| 9. SISTEMAS ELEITORAIS..... | | 147 |
| 10. CRIMES ELEITORAIS E O PROCESSO PENAL NOS CRIMES ELEITORAIS..... | | 148 |
| 11. AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS..... | | 150 |
| 12. PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.091/1974..... | | 152 |
| 6. LEI 8.112/1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS) | | 153 |
| 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | | 153 |
| 2. PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO | | 154 |
| 3. DIREITOS E VANTAGENS | | 162 |
| 4. DO REGIME DISCIPLINAR | | 172 |
| 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | | 179 |
| 6. SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR | | 183 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS | | 188 |
| 8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | | 188 |
| 7. LEI 8.666/1993 (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) | | 191 |
| 1. LICITAÇÃO PÚBLICA..... | | 191 |
| 2. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | | 215 |
| 8. DIREITO ADMINISTRATIVO | | 223 |
| 1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO | | 223 |
| 2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO | | 224 |
| 3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | | 230 |
| 4. ATOS ADMINISTRATIVOS | | 234 |
| 5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | | 246 |
| 6. AGENTES PÚBLICOS..... | | 255 |
| 7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA..... | | 270 |
| 8. BENS PÚBLICOS | | 273 |

| | |
|--|-----|
| 9. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E NO DIREITO DE PROPRIEDADE..... | 276 |
| 10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | 287 |
| 11. LICITAÇÃO PÚBLICA..... | 295 |
| 12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | 295 |

9. DIREITO CONSTITUCIONAL**297**

| | |
|---|-----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 297 |
| 2. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS..... | 298 |
| 3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 300 |
| 4. ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO | 303 |
| 5. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES | 304 |
| 6. FENÔMENOS QUE OCORREM COM A ENTRADA EM VIGOR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO | 306 |
| 7. EFICÁCIA JURÍDICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL | 307 |
| 8. PODER CONSTITUINTE..... | 310 |
| 9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ASPECTOS GERAIS..... | 312 |
| 10. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE | 335 |
| 11. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO..... | 343 |
| 12. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | 349 |
| 13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA..... | 371 |
| 14. ESTADOS DE EXCEÇÃO | 375 |
| 15. ORDEM ECONÔMICA | 379 |
| 16. ORDEM SOCIAL..... | 381 |
| 17. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL..... | 383 |
| 18. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS..... | 386 |

10. DIREITO PENAL**387**

| | |
|--|------------|
| PARTE GERAL..... | 387 |
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL..... | 387 |
| 2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS..... | 391 |
| 3. FONTES DO DIREITO PENAL..... | 394 |
| 4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL | 395 |
| 5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL..... | 397 |
| 6. TEORIA GERAL DO CRIME..... | 401 |
| 7. DAS PENAS..... | 414 |
| 8. CONCURSO DE CRIMES | 422 |
| 9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (<i>SURDIS</i>)..... | 423 |
| 10. LIVRAMENTO CONDICIONAL..... | 424 |
| 11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO..... | 425 |
| 12. MEDIDAS DE SEGURANÇA..... | 426 |
| 13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS | 428 |
| PARTE ESPECIAL..... | 432 |
| 1. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP | 432 |
| 2. CRIMES CONTRA A VIDA..... | 434 |
| 3. LESÃO CORPORAL..... | 440 |
| 4. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO..... | 444 |
| 5. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA | 457 |
| 6. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 459 |
| LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL..... | 470 |
| 1. ABUSO DE AUTORIDADE – LEI 4.898/1965..... | 470 |

| | |
|---|------------|
| 11. DIREITO PROCESSUAL PENAL | 477 |
| 1. LINHAS INTRODUTÓRIAS | 477 |
| 2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL | 477 |
| 3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL | 478 |
| 4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS | 479 |
| 5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIS | 481 |
| 6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS | 482 |
| 7. INQUÉRITO POLICIAL (IP) | 486 |
| 8. AÇÃO PENAL | 497 |
| 9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i> | 507 |
| 10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA | 510 |
| 11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | 521 |
| 12. PROVA | 526 |
| 13. SUJEITOS PROCESSUAIS | 536 |
| 14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011) | 541 |
| 15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES | 559 |
| 16. SENTENÇA PENAL | 561 |
| 17. PROCEDIMENTOS PENAIS | 564 |
| BIBLIOGRAFIA | 574 |

| | |
|---|------------|
| 12. DIREITO PROCESSUAL CIVIL | 575 |
| 1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE PROCESSO CIVIL | 575 |
| 2. JURISDIÇÃO | 576 |
| 3. AÇÃO | 577 |
| 4. COMPETÊNCIA | 579 |
| 5. DAS PARTES | 584 |
| 6. LITISCONSÓRCIO | 586 |
| 7. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS | 588 |
| 8. PROCEDIMENTO SUMÁRIO | 591 |
| 9. PETIÇÃO INICIAL | 593 |
| 10. MODALIDADES DE DEFESA | 595 |
| 11. DA REVELIA E DA FASE ORDINATÓRIA | 599 |
| 12. PROVAS NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO | 600 |
| 13. SENTENÇA | 604 |
| 14. COISA JULGADA | 605 |
| 15. RECURSOS | 606 |
| 16. EXECUÇÃO | 614 |
| 17. PROCESSO CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA | 616 |
| 18. CAUTELAR | 617 |

QUESTÕES COMENTADAS **621**

| | |
|--------------------------------------|------------|
| 1. LÍNGUA PORTUGUESA | 623 |
| 1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS | 623 |
| 2. VERBO | 625 |
| 3. PONTUAÇÃO | 630 |
| 4. REDAÇÃO, COESÃO E COERÊNCIA | 632 |
| 6. CONJUNÇÃO | 635 |
| 7. PRONOMES | 635 |

| | |
|-------------------------------------|-----|
| 8. CRASE..... | 636 |
| 9. SEMÂNTICA..... | 638 |
| 10. VOZES VERBAIS..... | 639 |
| 11. ORTOGRAFIA..... | 642 |
| 12. REGÊNCIAS VERBAL E NOMINAL..... | 643 |
| 13. ACENTUAÇÃO GRÁFICA..... | 644 |

2. REDAÇÃO 647

| | |
|---|-----|
| 1. TEMAS GERAIS..... | 647 |
| 2. REDAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREITO ELEITORAL..... | 649 |

3. INFORMÁTICA 653

| | |
|-------------------------------|-----|
| 1. <i>HARDWARE</i> | 653 |
| 2. OFFICE..... | 658 |
| 3. BR OFFICE..... | 670 |
| 4. INTERNET..... | 673 |
| 5. SISTEMAS OPERACIONAIS..... | 687 |

4. MATEMÁTICA 699

| | |
|---------------------------|-----|
| 1. MATEMÁTICA BÁSICA..... | 699 |
|---------------------------|-----|

5. DIREITO ELEITORAL 703

| | |
|--|-----|
| 1. FONTES E PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL..... | 703 |
| 2. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL..... | 706 |
| 3. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL..... | 718 |
| 4. ALISTAMENTO ELEITORAL E DIREITOS POLÍTICOS..... | 719 |
| 5. CANCELAMENTO E EXCLUSÃO DE ELEITOR..... | 725 |
| 6. PARTIDOS POLÍTICOS..... | 725 |
| 7. INELEGIBILIDADE..... | 736 |
| 8. ELEIÇÕES..... | 739 |
| 9. SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO..... | 764 |
| 10. CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL..... | 765 |
| 11. PROCESSO ELEITORAL..... | 768 |
| 12. DIPLOMAÇÃO..... | 771 |
| 13. QUESTÕES COMBINADAS..... | 772 |

6. LEI 8.112/1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS) 783

| | |
|--|-----|
| 1. PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO..... | 783 |
| 2. DIREITOS E VANTAGENS..... | 792 |
| 3. REGIME DISCIPLINAR..... | 796 |
| 4. PROCESSO DISCIPLINAR..... | 802 |
| 5. SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR – BENEFÍCIOS (APOSENTADORIA, AUXÍLIO-NATALIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E POR PATERNIDADE, LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO, PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E AUXÍLIO-RECLUSÃO)..... | 804 |

7. LEI 8.666/1993 (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) 805

| | |
|----------------------------------|-----|
| 1. LICITAÇÃO..... | 805 |
| 2. CONTRATOS..... | 812 |
| 3. LEI 10.520/2002 – PREGÃO..... | 816 |

| | | |
|-------------------------------------|---|------------|
| 8. DIREITO ADMINISTRATIVO | | 819 |
| 1. | REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 819 |
| 2. | PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 822 |
| 3. | ATO ADMINISTRATIVO..... | 826 |
| 4. | ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... | 834 |
| 5. | AGENTES PÚBLICOS..... | 839 |
| 6. | IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA..... | 844 |
| 7. | BENS PÚBLICOS..... | 848 |
| 8. | INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE..... | 849 |
| 9. | RESPONSABILIDADE DO ESTADO..... | 850 |
| 10. | SERVIÇOS PÚBLICOS..... | 853 |
| 11. | CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO..... | 855 |
| 12. | PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI 9.784/1999)..... | 855 |
| 13. | OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS..... | 861 |
| 9. DIREITO CONSTITUCIONAL | | 863 |
| 1. | TEORIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO, NORMAS CONSTITUCIONAIS E PODER CONSTITUINTE..... | 863 |
| 2. | PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... | 866 |
| 3. | NACIONALIDADE, DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS..... | 874 |
| 4. | ORGANIZAÇÃO DO ESTADO..... | 880 |
| 5. | ORGANIZAÇÃO DOS PODERES..... | 887 |
| 6. | CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE..... | 903 |
| 7. | FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA..... | 906 |
| 8. | DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS..... | 908 |
| 9. | TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO..... | 908 |
| 10. | ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E SOCIAL..... | 909 |
| 11. | QUESTÕES COMBINADAS..... | 910 |
| 10. DIREITO PENAL | | 913 |
| 1. | CONCEITO, FONTES, PRINCÍPIOS E APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO..... | 913 |
| 2. | CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES, FATO TÍPICO E TIPO PENAL..... | 914 |
| 3. | CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS; ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS..... | 915 |
| 4. | TENTATIVA, CONSUMAÇÃO E CRIME IMPOSSÍVEL..... | 916 |
| 5. | ANTI JURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES..... | 918 |
| 6. | AUTORIA E CONCURSO DE PESSOAS..... | 918 |
| 7. | CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES..... | 919 |
| 8. | PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA..... | 920 |
| 9. | AÇÃO PENAL..... | 922 |
| 10. | EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO..... | 922 |
| 11. | CRIMES CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO..... | 922 |
| 12. | CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS FINANÇAS PÚBLICAS..... | 924 |
| 13. | CRIMES DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE..... | 928 |
| 14. | TEMAS COMBINADOS..... | 928 |
| 11. DIREITO PROCESSUAL PENAL | | 931 |
| 1. | FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO E INTERPRETAÇÃO..... | 931 |
| 2. | INQUÉRITO POLICIAL..... | 931 |
| 3. | AÇÃO PENAL E AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i> | 933 |
| 4. | JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA; CONEXÃO E CONTINÊNCIA..... | 935 |
| 5. | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES..... | 937 |

| | |
|---|-----|
| 6. PROVA..... | 938 |
| 7. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA..... | 939 |
| 8. SUJEITOS PROCESSUAIS, CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS..... | 941 |
| 9. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS; SENTENÇA E COISA JULGADA..... | 941 |
| 10. NULIDADES..... | 943 |
| 11. RECURSOS..... | 943 |
| 12. <i>HABEAS CORPUS</i> E REVISÃO CRIMINAL..... | 944 |
| 13. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE E TEMAS COMBINADOS..... | 945 |

12. DIREITO PROCESSUAL CIVIL 949

| | |
|--|-----|
| 1. PARTES, PROCURADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ..... | 949 |
| 2. ATOS PROCESSUAIS..... | 951 |
| 3. LITISCONSÓRCIO, ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS..... | 952 |
| 4. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA..... | 953 |
| 5. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO..... | 955 |
| 6. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO, NULIDADES..... | 956 |
| 7. TUTELA ANTECIPADA E LIMINAR EM CAUTELAR..... | 957 |
| 8. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RITOS SUMÁRIO E ORDINÁRIO..... | 958 |
| 9. SENTENÇA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COISA JULGADA E AÇÕES ANULATÓRIA E RESCISÓRIA..... | 960 |
| 10. RECURSOS E AÇÃO RESCISÓRIA..... | 961 |
| 11. CAUTELAR..... | 963 |
| 12. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS..... | 964 |
| 13. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE..... | 964 |
| 14. TEMAS VARIADOS E COMBINADOS..... | 965 |

SUMÁRIO

BÔNUS ON-LINE

DOCTRINA COMPLETA 1

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 3

| | |
|---|----|
| 1. PROCESSO ORGANIZACIONAL..... | 3 |
| 2. COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL..... | 12 |
| 3. GESTÃO DE PESSOAS..... | 14 |
| 4. GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO..... | 18 |
| 5. <i>BALANCED SCORECARD</i> ("BSC")..... | 19 |

2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DIREITO FINANCEIRO 21

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 21 |
| 2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS: PPA, LDO, LOA..... | 22 |
| 3. RECEITAS..... | 36 |
| 4. DESPESAS..... | 41 |
| 5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 53 |
| 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... | 56 |
| 7. DÍVIDA PÚBLICA..... | 57 |
| 8. PRECATÓRIOS..... | 60 |
| 9. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL..... | 61 |
| 10. TRANSPARÊNCIA..... | 66 |
| 11. ESTRUTURA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF..... | 68 |

| | |
|--|------------|
| 3. DIREITO ADMINISTRATIVO | 69 |
| 1. SERVIÇO PÚBLICO | 69 |
| 2. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO | 70 |
| 3. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO | 78 |
| 4. DIREITO PROCESSUAL PENAL | 83 |
| 1. NULIDADES | 83 |
| 2. RECURSOS | 85 |
| 3. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO | 98 |
| 5. DIREITO CIVIL | 105 |
| 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB | 105 |
| 2. PARTE GERAL | 110 |
| 3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES | 142 |
| 4. DIREITO DOS CONTRATOS | 155 |
| 5. RESPONSABILIDADE CIVIL | 176 |
| QUESTÕES COMENTADAS | 1 |
| 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 3 |
| 1. TEORIAS E CORRENTES DOUTRINÁRIAS | 3 |
| 2. RECURSOS HUMANOS | 7 |
| 3. GESTÃO E LIDERANÇA | 10 |
| 4. ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS | 12 |
| 5. FERRAMENTAS E TÉCNICAS GERENCIAIS | 14 |
| 6. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL | 17 |
| 7. OUTRAS MATÉRIAS E TEMAS COMBINADOS | 18 |
| 2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | 21 |
| 1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS | 21 |
| 2. LOA, LDO, PPA | 23 |
| 3. RECEITAS E DESPESAS | 24 |
| 4. CRÉDITOS ADICIONAIS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 27 |
| 5. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF | 29 |
| 6. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS | 30 |
| 3. REGIMENTO INTERNO E LEGISLAÇÃO LOCAL | 33 |
| 1. TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS | 33 |
| 4. DIREITO CIVIL | 59 |
| 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB | 59 |
| 2. PARTE GERAL | 60 |
| 3. OBRIGAÇÕES | 70 |
| 4. CONTRATOS | 72 |
| 5. RESPONSABILIDADE CIVIL | 76 |
| 6. COISAS | 77 |
| 7. FAMÍLIA | 77 |

8. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia

223

1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

1.1. Conceito

Regime jurídico pode ser conceituado como *o conjunto harmônico de princípios e normas que incidem sobre determinada categoria ou instituto de direito*.

Há dois grandes regimes jurídicos: o de *direito público* e o de *direito privado*. O primeiro, que mais nos interessa, é aquele destinado a reger as relações jurídicas em que o Poder Público está presente, atuando numa posição de supremacia.

O Poder Público tem deveres extremamente importantes para a sociedade. Tais deveres englobam tarefas de *segurança*, de *fiscalização e controle* de condutas antissociais, de oferecimento de *serviços essenciais*, como educação, saúde, energia elétrica, água, transporte, dentre outros. Para que tais deveres sejam devidamente cumpridos é necessário que haja um regime jurídico diferenciado, um **regime jurídico de direito público**, que tem duas grandes marcas: a) supremacia do interesse público sobre o interesse privado; b) indisponibilidade do interesse público.

Porém, não se pode esquecer que o Poder Público age em **três grandes atividades**, quais sejam: a) *atividade legislativa*, de elaborar leis; b) *atividade administrativa*, de executar direta e concretamente a lei; c) *atividade jurisdicional*, de aplicar a lei, mediante provocação, com o fito de compor conflitos de interesse caracterizados por pretensões resistidas.

A *atividade legislativa* é objeto do Direito Constitucional, destacando-se o tema do “processo legislativo”.

A *atividade jurisdicional* é objeto do Direito Processual (penal, civil, do trabalho etc.).

Já a *atividade administrativa* é objeto do Direito Administrativo. Esse ramo do Direito regula o chamado **regime jurídico administrativo**, que pode ser definido como *o conjunto harmônico de princípios e normas que regem os bens, os órgãos, os agentes e a atividade administrativa, a qual visa realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado*.

É importante destacar que o Direito Administrativo rege toda e qualquer atividade da Administração, seja ela do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, já que os dois últimos poderes também exercem (atipicamente) atividades administrativas. Por exemplo, quando exercer o poder disciplinar sobre servidores ou fazer licitação para adquirir bens.

Assim, um membro do Poder Judiciário (magistrado) pratica tanto atos jurisdicionais (ex.: quando exara uma sentença) como atos administrativos (ex.: quando aplica uma advertência ao servidor do fórum).

1.2. Origem

Só é possível falar-se em regime jurídico administrativo com o aparecimento do Estado de Direito, em que a lei passa a valer tanto para os administrados como para o administrador.

Tal se deu com o declínio dos regimes absolutistas, marcados pela vontade incontestável dos soberanos, e que foi perdendo espaço, até se extinguir, após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1796).

Os Estados de Direito, por sua vez, valeram-se da ideia de separação dos Poderes desenvolvida por Montesquieu (*O Espírito das Leis*, 1748).

2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1. Introdução

Vejam os primeiros que são princípios.

Princípios são *normas jurídicas de especial relevância e alta carga valorativa que, além de vincular, servem de vetor interpretativo a todos os destinatários do Direito*.

São, então, (1) alicerces do ordenamento jurídico, (2) normas vinculantes, (3) vetores interpretativos, (4) normas relevantes, (5) além de deterem alta carga valorativa.

Pode-se dizer que os princípios gerais do Direito Administrativo decorrem de dois outros basilares, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público.

O princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse privado**¹ parte da ideia de que o fim do Estado é o bem comum, e não o individual. Assim, deve prevalecer o interesse público, o interesse comum, e não o interesse particular que cada um tem.

Essa supremacia pode ser verificada nas seguintes prerrogativas da Administração: a) presunção de legitimidade dos atos administrativos; b) prazos maiores no processo civil; c) prazo prescricional menor contra o Estado; d) imperatividade, exigibilidade, coercibilidade e autoexecutoriedade de boa parte dos atos administrativos, atributos esses que permitem a autotutela da Administração, que não precisa buscar o Poder Judiciário para a imposição de grande parte de seus atos.

A doutrina diferencia a chamada *supremacia estatal geral*, que incide sobre todas as pessoas, da *supremacia estatal especial*, que incide sobre as pessoas com quem o Estado tem relação jurídica específica. A submissão de todos nós às leis de trânsito é um exemplo da supremacia estatal geral. Já a submissão das concessionárias de serviço público às imposições do Poder Concedente é exemplo da supremacia estatal especial.

O princípio da **indisponibilidade do interesse público**, por sua vez, decorre da ideia de República (coisa de todos). Ele indica que os interesses públicos não podem ser objeto de disposição, devendo o Poder Público velar por sua proteção e promoção. A ordem jurídica trará o perfil do que é interesse público, cabendo à Administração Pública buscar seu atendimento. Decorrem desse princípio os seguintes: a) princípio da legalidade; b) princípio da isonomia; c) princípio da motivação; d) princípio da publicidade, dentre outros.

¹ Celso Antônio Bandeira de Mello define interesse público como o “interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (Curso de Direito Administrativo, p. 59). Aliás, o interesse público pode ser primário (verdadeiro interesse público) ou secundário, interesse que diz respeito apenas à pessoa jurídica estatal (que não é verdadeiro interesse público), como o interesse de arrecadar mais tributos. Hely Lopes Meirelles, por sua vez, entende por interesse público as “aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressa de seus membros” (*Direito Administrativo Brasileiro*, p. 81).

Passemos, agora, ao estudo dos demais princípios do Direito Administrativo, que, repita-se, são expressões dos dois acima referidos.

2.2. Princípios do Direito Administrativo em espécie

2.2.1. Princípio da legalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele pelo qual a Administração Pública só pode fazer o que a lei determinar ou permitir*.

O princípio da legalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Trata-se de princípio próprio do Estado de Direito. Aliás, o Direito Administrativo nasce justamente com o aparecimento desse tipo de Estado.

O princípio em questão afirma que a atividade administrativa é sublegal, devendo expedir comandos complementares à lei. É muito famosa a frase de Seabra Fagundes a respeito da legalidade: “administrar é aplicar a lei de ofício”.

Na **prática**, isso significa que a Administração Pública não pode fazer coisa alguma sem que haja uma lei prévia dizendo que ela está autorizada ou tem a obrigação de fazê-la.

Recentemente, tomei conhecimento de um **exemplo** interessante: o Prefeito de uma determinada cidade resolveu baixar um ato administrativo determinando que todo o comércio local fechasse aos domingos, sem que houvesse lei alguma na cidade trazendo essa determinação. Tal conduta fere o princípio da legalidade, pois o Prefeito só poderia ter agido se houvesse uma lei municipal nesse sentido.

O Chefe do Poder Executivo tem o poder de regulamentar a lei, e não de fazer a própria lei. Nesse sentido, o art. 84, IV, da CF dispõe que o Presidente da República – e os demais Chefes do Executivo (Prefeito e Governador) – tem competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da *lei*. Esses decretos têm por objetivo explicar a lei e dizer como ela deverá ser cumprida.

Ou seja, no Brasil temos *regulamentos de execução de lei*, e não *regulamentos autônomos de lei*.

No exemplo dado, o Prefeito daquela cidade poderia baixar um regulamento para o fim de executar a lei que proíbe o comércio aos domingos, caso a lei existisse (regulamento de execução de lei). Mas não poderia criar a própria proibição do comércio por meio de um decreto (regulamento autônomo de lei).

O princípio da legalidade é tão forte que no Direito brasileiro há pouquíssimas **exceções**.

A primeira exceção diz respeito aos *regulamentos autônomos de lei*. O art. 84, VI, da CF criou duas exceções, em que o Chefe do Executivo poderá, por decreto, fazer algo que somente a lei poderia fazer: a) dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não

implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) dispor sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Um exemplo da situação “a” é um Prefeito, por decreto, transformar uma secretaria municipal em outra secretaria municipal (ex.: transformar a secretaria de administração em secretaria de gestão pública). O que não é possível é extinguir ou criar um órgão público, mas transformar um órgão é plenamente possível.

Um exemplo da situação “b” é um Prefeito, por decreto, extinguir 30 cargos de telefonista da prefeitura, por estarem vagos esses cargos e não haver mais interesse em provê-los, em virtude da tecnologia dos sistemas de telefonia não mais requerer tantos cargos de telefonista numa repartição pública.

A segunda exceção ao princípio da legalidade é a *medida provisória* (art. 62, CF). Com efeito, a medida provisória, apesar de não ser *lei em sentido estrito*, tem *força de lei*.

Assim, é possível que uma medida provisória, mesmo que não haja lei sobre um dado assunto, inove na ordem jurídica e determine algo para a Administração Pública.

Um exemplo foi a medida provisória que regulamentou as obrigações que cada um de nós passamos a ter com o “Apagão Elétrico” que assolou o Brasil há alguns anos. A medida provisória em questão foi possível porque estávamos numa situação de relevância e urgência, que justificava a edição da medida em detrimento do processo normal de elaboração de diplomas legislativos.

Porém, de acordo com a Constituição, a medida provisória não pode ser expedida para qualquer matéria. A EC 32/01 estabeleceu, no art. 62, § 1º, da CF, vedação à edição de medidas provisórias sobre as seguintes matérias: *nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares; matéria reservada à lei complementar; disposição que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro.*

Parte da doutrina faz uma diferenciação entre a *legalidade* e a *reserva legal*. Há matérias que podem ser reguladas por lei e por medida provisória, hipótese em que se fala em obediência à legalidade. Há matérias que só podem ser reguladas por lei em sentido formal, hipótese em que se fala em obediência à reserva legal. As matérias mencionadas no parágrafo anterior obedecem ao princípio da reserva legal. Como exemplo, temos o direito penal, matéria que só pode ser regulada por lei, nunca por decreto ou medida provisória (art. 5º, XXXIX, CF).

Por fim, vale diferenciar o princípio da legalidade para a Administração, com o **princípio da legalidade para o particular**. O primeiro está previsto no art. 37, *caput*, da CF, ao passo que o segundo, no art. 5º, II, da CF (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de

lei”). O primeiro dispõe que a Administração só pode fazer o que a lei determinar ou permitir, enquanto que o segundo dispõe que o particular pode fazer o que bem entender, a não ser o que a lei proibir. Portanto, a Administração está amarrada, presa. Ela só pode fazer algo se a lei desamarrar e permitir que esse algo seja feito. Já o particular está livre, podendo fazer o que quiser. Ele só ficará impedido de fazer algo quando vier uma lei proibindo que ele o faça.

2.2.2. Princípio da impessoalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe tratamento igualitário às pessoas, respeito à finalidade e também a ideia de que os atos dos agentes públicos devem ser imputados diretamente à Administração Pública e nunca à pessoa do agente.*

O princípio da impessoalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Repare que o princípio tem três comandos: a) *impõe igualdade de tratamento*; b) *impõe respeito ao princípio da finalidade*; c) *impõe neutralidade do agente*, que não pode fazer autopromoção.

Um exemplo de violação ao primeiro comando (“a”) é o agente público, responsável para julgar a concessão de alvarás para construção, dar prioridade aos pedidos de alvará formulados por amigos seus em detrimento das demais pessoas que tiverem pedido o alvará em data anterior.

Um exemplo de violação ao segundo comando (“b”) é o agente público usar um ato que tem uma finalidade legal “X” com o objetivo de atender a uma finalidade “Y”, como ocorre quando se utiliza o ato “remoção” – cuja finalidade é organizar melhor as funções de agentes públicos ou transferir um agente público para outro local, a pedido deste – com a finalidade de punição.

Um exemplo de violação ao terceiro comando (“c”) é um Prefeito determinar a utilização de um símbolo usado na sua campanha eleitoral em todas as obras da prefeitura. Tal situação é expressamente vedada pelo art. 37, § 1º, da CF, que dispõe que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, *símbolos* ou imagens que caracterizem *promoção pessoal*.

O terceiro comando do princípio da impessoalidade também tem outros tipos de reflexo. Um deles é a possibilidade de reconhecer a validade de atos praticados por funcionário público irregularmente investido no cargo ou função sob o fundamento de que tais atos configuram atuação do órgão e não do agente público. Isso ocorre, pois, se todos os atos praticados pela Administração são *imputados* diretamente a esta (o agente público é neutro, ou seja, é um mero órgão da Administração), mesmo os atos praticados por alguém irregularmente investido em função pública poderão ser considerados válidos já que, em última análise, são atos da Administração e podem ser preservados se estiverem de acordo com as demais normas jurídicas.

2.2.3. Princípio da moralidade administrativa

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquela que impõe obediência à ética da Administração, consistente no conjunto de preceitos da moral administrativa, como o dever de honestidade, lealdade, boa-fé e probidade.*

O princípio da moralidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Maurice Hauriou diz que é o conjunto de regras tiradas da disciplina interior da Administração.

O art. 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) juridiciza (torna jurídico) preceitos morais a serem seguidos, como a *honestidade* e a *lealdade* às instituições.

São exemplos de atos que ferem o princípio da moralidade administrativa os seguintes: a) Prefeito e Câmara aumentam a remuneração dos agentes públicos em demasia a fim de se fortalecerem e de inviabilizarem economicamente a gestão posterior; b) Prefeito e Câmara geram grande diminuição de impostos para a gestão seguinte, com a mesma finalidade espúria mencionada; c) desapropriação realizada com o fim de prejudicar um inimigo político; d) uso de cartões corporativos do governo para gastos de ordem pessoal.

Não é necessária lesão ao erário para o desrespeito a esse princípio. Um prefeito que desapropria um imóvel com a finalidade de prejudicar um inimigo político, estará sujeito à invalidação dessa desapropriação pela violação ao princípio da moralidade, mesmo que o imóvel fosse necessário mesmo e que não houvesse, então, prejuízo econômico com o ato.

Dentro do tema do princípio da moralidade, vale fazer referência a outros institutos jurídicos relacionados.

O primeiro deles é a **improbidade administrativa**, que consiste na *imoralidade administrativa qualificada pelo prejuízo ao patrimônio público, pelo enriquecimento ilícito do agente ou pela ofensa aos princípios da Administração Pública*. A prática de tal ato importará, nos termos da Constituição, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º, CF). A Lei 8.429/92 repete tais sanções e acrescenta outras (art. 12 da Lei 8.429/92), que serão estudadas em capítulo próprio.

Outro importante instituto é o da **ação popular**. Essa ação, que visava apenas à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, passou a ser cabível, com a CF/88, também para anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e à *moralidade administrativa*.

Também se relaciona com o princípio da moralidade uma das hipóteses que caracterizam crime de responsabilidade do Presidente da República, consistente no ato que atenta contra a *probidade* na administração (art. 85, V, da CF).

Por fim, no tema “direitos políticos”, a Constituição dispõe que lei complementar deve trazer hipóteses de **inelegibilidade**, a fim de proteger a *probidade administrativa*, a *moralidade* para o exercício do mandato e a normalidade e

legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta. (art. 14, § 9º, CF).

Enfim, essa relação de situações em que a moralidade é exigida revela o quão esse princípio é importante para o nosso Direito, mormente se pensarmos no número de escândalos que nosso País revela a cada dia, o que faz com que a aplicação do princípio aos casos concretos tenha função primordial para termos um País probo e que atenda cada vez mais aos justos anseios da população.

2.2.4. Princípio da publicidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquela que impõe ampla divulgação dos atos oficiais, para conhecimento público e início dos efeitos externos.*

O princípio da publicidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

O conceito apresentado revela que o princípio tem dois grandes **sentidos**: a) garantir que todos tenham conhecimento das coisas que acontecem na Administração Pública; b) garantir que os atos oficiais só tenham efeitos externos após sua publicação.

Com isso, os cidadãos em geral poderão exercer sua cidadania, questionando atos governamentais, solicitando o controle destes e até ingressando com ações contra atos que estejam em desacordo com a ordem jurídica. Da mesma forma, o Ministério Público e as demais pessoas legitimadas também terão elementos para fazer esse tipo de controle.

As pessoas individualmente prejudicadas também recebem a proteção do princípio da publicidade. Um exemplo é aquele que recebe uma multa de trânsito. Tal pessoa só terá de pagar a multa se receber uma notificação oficial no prazo previsto em lei. A notificação é, portanto, requisito de eficácia da multa aplicada. O art. 281, II, da Lei 9.503/93, dispõe que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se não houver, no prazo máximo de 30 dias, notificação da autuação.

Nesse sentido, é importante reforçar a ideia de que a *publicidade* dos atos oficiais é requisito de **eficácia** dos atos administrativos, e não requisito de *existência* ou de *validade* destes.

Por outro lado, o princípio da publicidade tem **exceções**. Ou seja, há casos em que o interesse público justificará que determinados atos oficiais sejam deixados em sigilo, ainda que temporariamente.

Confira os casos em que se admite o sigilo dos atos oficiais: a) para a defesa da segurança da sociedade e do Estado; b) em investigações policiais; c) para o resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A Lei 12.527/11 regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da CF (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo

da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”).

Trata-se de lei de leitura obrigatória.

Essa lei se aplica a todos os entes federativos. Por conta dela, houve um movimento muito amplo no sentido de os entes da Administração Pública passarem a divulgar pela internet a remuneração e o subsídio dos agentes públicos, por se tratar de obrigação que decorre dos termos da lei.

Essa lei trata também dos requisitos do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades estatais (arts. 10 a 14) e também das restrições de acesso à informação (arts. 21 a 31).

Uma regra fundamental da lei dispõe que “não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” (art. 21).

A lei detalha melhor os casos em que cabe sigilo por motivo de segurança da sociedade e do Estado (art. 23), sigilo esse que varia entre 5, 15 e 25 anos (informações reservada, secreta e ultrassecreta, respectivamente), bem como os casos em que cabe sigilo por motivo de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, que poderão ter seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos (art. 31).

Por fim, vale dizer que se sujeitam a essa lei todos os órgãos da Administração Direta, todas as suas entidades e também as aquelas controladas direta ou indiretamente pelos entes políticos (art. 1º), sendo que a Lei 9.784/99 se aplica subsidiariamente (art. 20). Quanto ao respeito ao princípio da publicidade no âmbito dos **processos administrativos em geral**, a Lei 9.784/99 estabelece, em seu art. 2º, p. ún., V, a obrigatoriedade da divulgação dos atos administrativos, devendo-se publicar no Diário Oficial as principais fases do processo. Os demais atos podem ser afixados na porta do ente ou conforme o disposto na lei local. O artigo 28 da Lei 9.784/99 obriga, ainda, à intimação do interessado, por correspondência, por exemplo, para tomar ciência dos atos do processo administrativo.

Por fim, vale lembrar que a propaganda oficial não pode caracterizar promoção pessoal (*vide* novamente o art. 37, § 1º, CF), devendo ser objetiva e com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

2.2.5. Princípio da eficiência

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de a Administração Pública atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, bem como de o administrador público fazer o melhor, como profissional, diante dos meios de que dispõe*.

O princípio da eficiência está **previsto** no art. 37, *caput*, da CF, por força da EC 19/98, que o introduziu expressamente na Constituição.

Porém, mesmo antes da EC nº 19/98, já se falava na Constituição em controle interno dos Poderes para atender a eficiência (art. 74, II, CF), de modo que o princípio estava no mínimo implícito na redação original da Constituição.

Ademais, o Decreto-Lei 200/67, que regula a Administração Pública federal, também tem regras voltadas para a eficiência, como as seguintes: a) fortalecimento do sistema de mérito (art. 25, VII); b) dirigentes capacitados (art. 25, V); c) supervisão ministerial das entidades da administração indireta (art. 26, III); d) demissão de servidor ineficiente ou desidioso (art. 100).

Ocorre que, com a **Reforma do Estado**, ocorrida em 1998, percebeu-se a necessidade de trazer um princípio geral de eficiência. Tal reforma estava preocupada em diminuir o controle de meios (administração burocrática) e focar no controle de fins (administração gerencial), controle este que se volta para os resultados, ou seja, para a eficácia.

Na verdade, a *administração pública gerencial* não abandona as conquistas da *administração pública burocrática*, em especial o combate aos vícios da *administração pública patrimonialista* (corrupção, personalismo, confusão entre o patrimônio do soberano e o público, nepotismo etc.).

Porém, não se pode buscar a eficiência a qualquer custo. Esse princípio deve ser obedecido sem desconsiderar os demais, como o da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Para concretizar o princípio da eficiência, a EC 19/98 também trouxe para o servidor público mais um requisito para adquirir a estabilidade, qual seja, o de que passe por uma *avaliação especial de desempenho*, sendo que, mesmo depois de adquiri-la, deverá se submeter a *avaliações periódicas de desempenho*, podendo ser exonerado, caso não seja aprovado em qualquer delas (art. 41, §1º, III, da CF). Para a Administração, a EC em questão trouxe a possibilidade de realização de *contrato de gestão*, aumentando a autonomia dos órgãos e entidades públicos em troca da fixação de metas de desempenho a cumprir (art. 37, § 8º, CF).

2.2.6. Princípio da segurança jurídica

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe a exigência de maior estabilidade nas relações jurídicas de forma a se atender ao interesse público*.

O princípio da segurança jurídica não está **previsto** expressamente na CF. Porém, está implícito no art. 5º, XXXVI, pelo qual a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

No plano infraconstitucional, o princípio está previsto expressamente no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99.

O princípio da segurança jurídica tem as seguintes **consequências**:

- a) decorre dele o dever de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), salvo algumas questões inafastáveis de ordem pública;
- b) permite a convalidação de atos anuláveis, ou seja, de atos que podem ser repetidos sem o vício que os inquinava;

- c) permite a conversão de atos nulos em atos de outra categoria, na qual serão válidos;
- d) permite a manutenção de atos nulos expedidos há muito tempo, desde que haja excepcionalíssimo interesse público (ex.: loteamento popular antigo feito sem autorização administrativa);
- e) proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação por parte da Administração (inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da lei acima referida); tal proibição visa a preservar a boa-fé, a confiança do administrado na Administração;
- f) protege expectativas legítimas de promessas firmes. Ex.: permissão de uso de bem público dada pelo Estado com prazo determinado, que acaba sendo revogada antes do final do prazo; com base no princípio da proteção da confiança, é possível que o permissionário requeira em juízo que continue com a permissão ou que receba indenização pela quebra da confiança;
- g) não gera direito adquirido a regime funcional ou contratual;
- h) “a garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado” (Súmula 654 do STF);
- i) “os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública em função de interpretação equivocada de lei, não devem ser devolvidos” (STJ, AgRg no Ag 1.423.790, DJ 30/11/12).

2.2.7. Princípio da razoabilidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de agir dentro de um padrão normal, evitando-se negligência e excesso e atuando de forma compatível entre os meios e fins previstos na lei*.

O princípio da razoabilidade não está expresso na Constituição Federal.

Porém, o art. 5º, LXXVIII, da CF, introduzido pela EC 45/04, introduziu o direito à *razoável* duração do processo judicial e administrativo. A expressão “razoável”, apesar de ligada à questão do processo célere, acaba trazendo à tona o valor da razoabilidade.

Assim, o princípio da razoabilidade continua implícito de modo geral na CF, mas pelo menos está expresso para fins de duração do processo no nosso Texto Maior.

Apesar disso, ele pode ser encontrado exposto em alguns textos infralegais, como o da Constituição do Estado de São Paulo (art. 111) e no art. 2º, *caput*, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99).

Além do mais, o art. 2º, p. ún., VI, da Lei 9.784/99 também acaba por tratar do princípio da razoabilidade ao trazer a seguinte obrigação à Administração em seus atos: “adequação

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

São **exemplos** de violação ao princípio da razoabilidade os seguintes: a) demissão de um agente público, quando era suficiente uma suspensão; b) cumulação indistinta de todas as sanções por ato de improbidade administrativa, mesmo em casos mais leves, como de violação a princípios da administração; c) requisição administrativa de bens ou serviços em quantidade maior do que a necessária; d) dissolução de passeata pacífica por meio de arma de fogo.

O princípio somente tem **incidência** em relação a atos *discricionários*, não incidindo em relação a atos *vinculados*. Isso porque, quando um ato é vinculado, a Administração só tem uma opção de ato a ser praticado, não havendo que se falar em mais de uma possibilidade e, portanto, que o ato fere a razoabilidade. Porém, quando se tem um ato discricionário, existe mais de uma opção para o administrador, ocasião em que se poderá discutir se a atitude tomada está ou não de acordo com a razoabilidade.

Uma dúvida muito frequente é se o princípio da razoabilidade é sinônimo do **princípio da proporcionalidade**. Essa dúvida ganha ainda mais relevância pelo fato de o art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99 dispor que a Administração deve respeitar a *razoabilidade* e também a *proporcionalidade*.

Há quem defenda que os dois princípios são sinônimos. Outros defendem que um está contido no outro. No caso, a proporcionalidade é medida da razoabilidade.

Na prática, costuma-se usar a expressão “proporcionalidade” para situações que envolvem medida, quantidade. Por exemplo, se uma multa poderia variar de R\$ 100 a R\$ 1.000,00 e acaba sendo fixada em R\$ 1.000,00, diz-se que houve violação ao princípio da proporcionalidade.

A expressão “razoabilidade” acaba sendo utilizada para outras situações que não envolvem questão matemática. Por exemplo, se um Prefeito, mesmo diante do caos na área da saúde, resolver fazer uma obra para reformar a praça em frente ao hospital, em detrimento de maiores investimentos no próprio serviço de saúde, diz-se que houve violação ao princípio da razoabilidade.

O princípio da razoabilidade costuma ser **usado contra** a Administração, mas o contrário também é possível.

Isso porque, de um lado, o princípio pode ser visto como um *dever-poder*, ou seja, antes de tudo os poderes públicos só se justificam como instrumento dos deveres públicos, daí porque não se deve agir nunca com excesso (sem razoabilidade) para atingir os deveres existentes. De outro lado, o princípio pode ser visto como um *poder-dever*, de modo que se deve respeitar a decisão discricionária de um agente público desde que ela seja aceitável (razoável), ainda que algumas pessoas não concordem com seu conteúdo.

De qualquer forma, é importante ressaltar que o princípio tem como maior **consequência** a redução da margem de

liberdade do administrador, que deve aferir a razoabilidade a ser empregada na sua conduta segundo os valores do homem médio e não segundo critérios personalíssimos.

2.2.8. Princípio da motivação

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe ao administrador público o dever de indicar, prévia ou contemporaneamente, os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão ou o ato, de forma explícita, clara e congruente.*

O princípio da motivação **não está previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém, o princípio pode ser encontrado para as decisões do Poder Judiciário e do Ministério Público (art. 93, IX, da CF c/c art. 129, § 4º, da CF), que devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade.

Apesar de não haver previsão genérica do princípio da motivação na Constituição Federal, há na legislação infra-constitucional. O art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99 faz referência expressa à motivação como princípio a ser obedecido por toda a Administração Direta e Indireta, de todos os poderes.

O princípio da motivação **decorre** do aparecimento do Estado de Direito, em que a única vontade que impera é a da lei e não a pessoal, de modo que a Administração tem de justificar seus atos. Ele é reforçado pelo princípio da moralidade e pela ampliação do acesso ao Judiciário, que também exigirão a motivação como forma de preservar a probidade administrativa e permitir que as pessoas possam impugnar atos da Administração em juízo.

Uma dúvida muito comum é se a obrigatoriedade de motivação é **regra** ou **exceção**. A pergunta tem pertinência, pois o art. 50 da Lei 9.784/99 traz um rol de casos em que a motivação é necessária. Com isso, para alguns, ela só seria obrigatória quando a lei determinar.

Porém, não se deve esquecer que a motivação é um princípio e, como tal, é uma norma que tem hierarquia material em relação a algumas regras, como a prevista no art. 50 da Lei 9.784/99. Não bastasse isso, o rol de casos em que a motivação é obrigatória é tão amplo que se pode afirmar: a regra é que os atos administrativos que afetem direitos devem ser motivados.

Assim, só não haverá o dever de motivar quando a lei expressamente o dispensar, como é o caso da nomeação e da exoneração para cargo em comissão, que são livres, ou seja, não dependem de motivação por aquele que comete tais atos.

Nos demais casos, a motivação é requisito de validade do ato administrativo atinente à *forma*.

Vale ressaltar, todavia, que, caso se esteja diante de *ato vinculado* e em situação cuja motivação seja óbvia, e ainda haja respeito aos demais requisitos de validade, este poderá ser mantido se demonstrada a ausência de prejuízo. Nessa hipótese, a motivação não deixa de ser obrigatória, podendo o servidor vir a ser responsabilizado por sua ausência, mas o

ato pode ser mantido no mundo jurídico, desde que possa ser demonstrado que antecede à lei quanto aos demais aspectos.

Nos *atos discricionários*, por sua vez, a falta de motivação gera necessariamente sua invalidação, sob pena de se permitir a invenção de motivos em momento posterior.

A **motivação aliunde**, consistente na declaração de concordância com os fundamentos apresentados em outra manifestação anteriormente expedida, é admitida e largamente utilizada na Administração Pública. Ter-se-á por motivação do ato aquela à qual faz referência. Ex.: a autoridade expede um ato adotando como fundamento parecer que o precede.

Vale lembrar que, quando se tratar de decisões de órgãos colegiados ou de decisões orais, a motivação deve constar da respectiva ata ou termo escrito.

2.2.9. Princípio da autotutela

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e o poder de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

O princípio da autotutela **não está previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém o princípio é muito conhecido e está previsto na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/99.

Perceba-se que, diante de *ilegalidade*, fala-se em dever (ato vinculado) de anular. E que diante de motivo de *conveniência e oportunidade*, fala-se em poder (ato discricionário) de revogar. O nome do princípio remete à ideia de que a Administração agirá sozinha, ou seja, sem ter de levar a questão ao Poder Judiciário.

Um exemplo de aplicação da autotutela consiste em a Administração, tomando ciência da ilegalidade na concessão de uma licença para construir, promover sua anulação de ofício.

Outro exemplo consiste em a Administração, após ter concedido uma autorização para uso de um bem público para que uma comunidade feche uma rua por um dia para realizar uma festa local, revogar a autorização dada por conta da ciência de um fato novo que torna inconveniente a manutenção da autorização outorgada ao particular.

Tanto a anulação como a revogação poderão se dar independentemente de apreciação judicial.

2.2.10. Princípio do controle judicial dos atos administrativos

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe que todo ato administrativo seja passível de controle por parte do Poder Judiciário, ainda que se trate de ato discricionário, desde que esse controle se atenha aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade.*

Tal controle se justifica tanto pelo fato de estarmos num Estado de Direito como porque existe o **princípio da universalidade da jurisdição**, pelo qual *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito* (art. 5º, XXXV, CF).

Ao tratarmos do princípio em questão, importante se faz trazeremos à baila noções sobre os Sistemas de Controle Jurisdicional da Administração.

Há dois **sistemas**: a) o sistema do contencioso administrativo (sistema francês); b) o sistema judiciário (sistema inglês).

Como vimos, o Brasil adotou o segundo, ou seja, o sistema da jurisdição única.

Na Europa continental, de outra parte, há órgãos independentes e autônomos da própria Administração destinados a efetuar o controle dos atos administrativos. Trata-se da chamada *dualidade de jurisdição* (ou *contencioso administrativo*), em que um órgão exerce a jurisdição sobre os atos administrativos e o Poder Judiciário a exerce sobre os demais atos e fatos jurídicos. Na França, por exemplo, o Conselho de Estado é que faz esse tipo de papel (há os chamados tribunais administrativos, que se sujeitam ao Conselho, que funciona como juízo de apelação, de cassação e até de juízo originário e único de determinados litígios administrativos).

O Brasil adotou outro sistema, o anglo-americano, em que não existe essa dualidade, cabendo apenas ao Poder Judiciário exercer a jurisdição, de modo que é este que faz o controle ora estudado.

2.2.11. Outros princípios

A doutrina também aponta como princípios do Direito Administrativo os seguintes: **finalidade** (impõe à Administração que só pratique atos voltados ao interesse público), **especialidade** (ligado à descentralização administrativa, impõe que as pessoas jurídicas criadas pelo Estado – autarquias, por exemplo – atuem de acordo com a finalidade definida em lei), **controle ou tutela** (ligado ao anterior, impõe que a Administração Direta fiscalize os entes que tiver criado, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades legais), **continuidade** (impõe que os serviços públicos não sejam interrompidos), **responsabilidade do Estado** (impõe responsabilidade objetiva a este) tratando também dos princípios da **hierarquia**, do **interesse público**, da **ampla defesa** e do **contraditório**, dentre outros.

3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Considerações gerais

Os poderes têm *caráter instrumental*, uma vez que são os meios pelos quais a Administração busca atingir seu fim, qual seja, a proteção e promoção do interesse público.

Por conta disso, a doutrina costuma associar a ideia de poder à de dever, daí porque muitos autores dizem que a Administração tem, na verdade, um *poder-dever* ou um *dever-poder*, como prefere Celso Antônio Bandeira de Mello.

Enfim, os poderes conferidos à Administração só existem com o objetivo de atender seus **deveres** – dever de agir, dever de eficiência, dever de probidade e dever de prestar contas.

Considerando a importância dos poderes para atender os objetivos da Administração, esses são irrenunciáveis. Ademais, não se pode manejá-los sem que o agente tenha *competência* (ou teremos excesso de poder) ou, ainda que competente, quando se desvia da finalidade para a qual existe aquele ato (caso de desvio de poder).

Normalmente, estudam-se os poderes tratando, em primeiro lugar, de sua classificação quanto à margem de liberdade do administrador público (poderes vinculado e discricionário) e depois tratando dos poderes em espécie (hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia).

3.2. Definições de Hely Lopes Meirelles

Hely Lopes Meirelles traz as seguintes definições dos poderes administrativos (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., São Paulo: Malheiros, pp. 109 a 123):

- poder vinculado** – “é aquele que o Direito Positivo – a lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização”;
- poder discricionário** – “é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”;
- poder hierárquico** – “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal”;
- poder disciplinar** – “é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”;
- poder regulamentar** – “é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei”;
- poder de polícia** – “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

3.3. Poderes vinculado e discricionário

Repare que a diferença entre o **poder vinculado** e o **poder discricionário** é que, no primeiro, a lei deixa bem *determinados* os elementos e requisitos necessários à prática de um ato, ao passo que, no segundo, a lei confere *margem de escolha* para a Administração quanto à conveniência, a oportunidade e o conteúdo do ato.

No exercício de um ato ou poder vinculado, não será possível ao administrador público fazer apreciações pessoais, subjetivas, uma vez que está muito claro na lei *quando* deve agir e a *forma* desse agir. São atos vinculados os seguintes: concessão de aposentadoria voluntária e multa de trânsito por excesso de velocidade.

No exercício de um ato ou poder discricionário, é dado ao administrador público utilizar critério de conveniência e oportunidade para discernir *quando* deve agir ou a *forma* desse agir. Observe que não existe arbitrariedade ou liberdade total para Administração, mas sim *margem de liberdade* para que essa, no caso concreto, verifique a melhor providência a ser tomada.

Nesse sentido, todo ato discricionário tem uma parte vinculada, em que o agente estará adstrito ao que dispuser a lei. A *competência*, por exemplo, sempre é vinculada, já que a lei sempre determina quem é competente.

No entanto, Hely Lopes Meirelles entende que três requisitos dos atos administrativos são sempre vinculados: *competência, forma e finalidade* (interesse público).

Dessa forma, o *mérito* de um ato discricionário, ou seja, a margem de liberdade que remanesce ao agente público se situará nos requisitos *motivo e/ou objeto*.

O Judiciário não pode se imiscuir no *mérito* administrativo, sob pena de violação ao princípio da independência dos Poderes. Todavia, o Judiciário pode apreciar os seguintes aspectos de um ato discricionário: de *legalidade*, de *razoabilidade* e de *moralidade*.

São exemplos de atos discricionários os seguintes: a autorização de uso de bem público para que o particular realize um evento e a autorização para compra de uma arma (Lei nº 10.826/03).

3.4. Poderes hierárquico e disciplinar

Repare que a diferença entre o poder hierárquico e o poder disciplinar é que o primeiro diz respeito ao dia a dia das relações de subordinação (escalonamento de funções, ordens, revisão de atos), ao passo que o segundo só atua quando houver um ilícito disciplinar, possibilitando à Administração a aplicação de sanções disciplinares.

O **poder hierárquico** é *aquele conferido ao agente público para organizar a estrutura da Administração e fiscalizar a atuação de seus subordinados, expressando-se na distribuição e orientação das funções, na expedição de ordens e na revisão dos atos dos demais agentes, numa relação de ampla subordinação*.

Esse poder se dá de *órgão* para *órgão* ou de *cargo* para *cargo*. Dessa forma, a hierarquia não se confunde com o *controle* (*supervisão ministerial* ou *tutela*), pois este se dá de *pessoa jurídica* para *pessoa jurídica*. A hierarquia confere amplos poderes ao órgão superior, ao passo que o controle somente permite que a entidade controladora fiscalize a controlada no que a lei dispuser e quanto a possíveis desvios de finalidade da entidade.

A delegação e a avocação são institutos muito ligados ao poder hierárquico e serão vistos no item 4.3.2.2.1.

O **poder disciplinar** é *aquele conferido ao agente público para aplicação de sanções ou penalidades aos demais agentes, dada a prática de uma infração disciplinar*.

Perceba que, em relação ao poder hierárquico, o poder disciplinar é mais específico, direcionando-se tão somente à atividade de punir ou não um agente por infração funcional, enquanto aquele é mais amplo, dizendo respeito à organização, orientação e revisão de atos.

O poder disciplinar pode ser tanto vinculado como discricionário e depende do que dispuser a lei a respeito.

O ato decorrente do poder disciplinar deve ser devidamente motivado. Aliás, dois aspectos são muito importantes nesse poder: a) a necessidade de apuração da falta com contraditório e ampla defesa; b) o dever de motivar.

Mais à frente veremos outros elementos referentes ao processo administrativo disciplinar.

3.5. Poder regulamentar

Conforme já visto, o poder regulamentar pode ser **conceituado** como *a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para sua correta execução ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei*.

Na **prática**, o poder disciplinar se dá pela edição de decretos regulamentares, ou seja, de decretos que explicam a lei, propiciando sua fiel execução.

Vamos a um **exemplo**. Imagine uma lei municipal que estabelece a proibição de emissão de ruído acima de determinado limite após as 22 horas. Esse tipo de lei costuma trazer a proibição em si, o limite de decibéis para os diferentes locais de um município (zonas residenciais, zonas comerciais, em frente a hospitais etc.) e a sanção aplicável em caso de descumprimento. Porém, tais leis não entram em detalhes sobre como serão aplicadas no plano concreto. É nessa hora que entra o regulamento. O Prefeito, por meio de um decreto, detalhará como a fiscalização deverá ser feita, que tipo de aparelho poderá aferir o limite de decibéis, além de outras regras necessárias à fiel execução da lei.

O poder regulamentar consiste justamente em o Chefe do Executivo emitir regulamentos com vistas à operacionalização do cumprimento da lei.

É por isso que o exercício desse poder não pode inovar na ordem jurídica, ou seja, criar direitos ou obrigações novos. Esse poder tem por objetivo apenas regulamentar o que a lei estabeleceu, não podendo passar por cima dela.

Conforme já visto quando estudamos o princípio da legalidade, só excepcionalmente são cabíveis *decretos autônomos de lei*, valendo citar os dois casos previstos no art. 84, VI, da Constituição, em que um decreto poderá inovar na ordem jurídica, atentando, claro, aos limites estabelecidos no dispositivo.

No mais, a regra é que os decretos sejam *voltados à execução de lei*.

Passemos agora às **características** do poder regulamentar:

- a) é exercido pelo *Chefe do Poder Executivo*;
- b) é *indelegável*;
- c) o meio utilizado para trazer ao mundo jurídico o regulamento é o *decreto* (ato-forma);
- d) objetiva tão somente *propiciar a fiel execução da lei*, não podendo, como regra, ir além do que ela dispõe, ou seja, *não podendo inovar* na ordem jurídica;
- e) o Congresso Nacional tem competência para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar (art. 49, V, CF);
- f) há leis que são de eficácia contida, por dizerem ser necessário regulamento para produzirem efeitos (condição suspensiva, portanto).

3.6. Poder de polícia

3.6.1. Conceito de poder de polícia em sentido amplo

Conforme já vimos, o poder de polícia pode ser **conceituado** como *a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*.

O conceito em tela **abrange** duas situações: a) as leis, que trazem as limitações administrativas aos direitos, à liberdade e à propriedade das pessoas; b) a polícia administrativa, consistente na atividade de fiscalizar a conformidade do comportamento das pessoas aos limites estabelecidos pela lei.

Portanto, o poder de polícia em sentido amplo abrange tanto a lei como a fiscalização com vistas a verificar se a aquela está sendo cumprida.

Vejam um exemplo. Em matéria de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro é o instrumento que traz a *limitação administrativa*, ao passo que os agentes de trânsito exercem a fiscalização, a *polícia administrativa*.

3.6.2. Conceito de poder de polícia em sentido estrito (polícia administrativa)

A **polícia administrativa** pode ser **conceituada** como *a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos aos ditames da lei, mediante ação fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva*.

A polícia administrativa é sempre sublegal, ou seja, atua no sentido de fazer com que a lei seja cumprida.

Para tanto, a polícia administrativa vale-se não só de atos concretos (ex.: multas) como também de atos normativos (ex.: regulamentos).

A tarefa primordial da polícia administrativa é impor um *não fazer* (“non facere”). Para tanto, os agentes administrativos atuarão *preventivamente* (ex.: fazendo vistorias) e *repressivamente* (ex.: aplicando sanções, apreendendo produtos, removendo veículos etc.).

Dessa forma, a polícia administrativa é essencialmente **negativa**, já que impõe um não fazer. Há casos, porém, em que será positiva, como quando o poder de polícia se dá para que o proprietário atue concretamente para atender à função social da propriedade.

3.6.3. Características da polícia administrativa

O poder de polícia em sentido estrito ou polícia administrativa tem as seguintes **características**:

- a) **provém privativamente de autoridade pública**, ou seja, não é permitida sua delegação ao particular. A este somente é possível ser credenciado para **contribuir materialmente** com o poder de polícia, como no caso de empresa que controla radares fotográficos de trânsito, mas a declaração de vontade será, ao final, da autoridade pública, que, com base nesses elementos materiais, poderá aplicar ou não uma multa de trânsito;
- b) **é imposto coercitivamente pela administração**, independente da concordância do particular, sem necessidade de buscar o Poder Judiciário; Hely Lopes Meirelles denomina esse atributo de autoexecutoriedade;
- c) **abrange de forma genérica as atividades e a propriedade**, diferentemente da servidão e da requisição administrativas, que abrangem atividades e pessoas *específicas*.

Por conta da generalidade do poder de polícia, seu exercício *não gera direito de indenização* em favor do particular. Ao contrário, seu exercício é fato que enseja a cobrança de uma *taxa* a ser paga pelo particular.

Parte da doutrina aponta que o poder de polícia é **discricionário**. Porém, isso nem sempre ocorre. Vai depender do texto da lei que cria a limitação administrativa. Se a lei é bem clara e objetiva sobre o que está proibido e sobre qual conduta o agente público deve tomar, como ocorre com boa parte das normas do Código de Trânsito, está-se diante de competência vinculada e não competência discricionária. Já se a lei traz conceito vago sobre a hipótese que enseja uma atuação, bem como possibilita que seja aplicada mais de uma sanção para o agente infrator, aí sim teremos uma competência discricionária.

Por fim, resta saber se o poder de polícia possibilita que a Administração sempre **use a força** para fazer valer seus atos. Hely Lopes Meirelles chama esse atributo de “coercibilidade”, ao passo

que Celso Antônio Bandeira de Mello chama esse atributo de “autoexecutoriedade”. Para Hely, a expressão “autoexecutoriedade” designa a simples possibilidade de a Administração fazer imposições ao particular, sem recorrer ao Judiciário, sendo a coercibilidade um *plus*, que permite o uso da força.

A possibilidade de a Administração impor comandos de não fazer sem buscar o Poder Judiciário é pacífica, decorrendo da imperatividade (na linguagem de Celso Antônio Bandeira de Mello) e da autoexecutoriedade (na linguagem de Hely Lopes Meirelles).

Já a possibilidade de a Administração, após ter imposto um comando, fazer o uso da força para fazer valer o comando (*autoexecutoriedade* para Celso Antônio e *coercibilidade* para Hely), não é a regra, mas a exceção em matéria de poder de polícia.

Com efeito, a Administração só pode usar a força para que faça valer suas determinações de polícia em caso de urgência ou quando a lei expressamente determinar. Do contrário, terá de buscar a prestação jurisdicional.

Assim, caso uma lei proíba ruídos acima de um dado limite e uma lanchonete, já autuada, continue gerando ruídos excessivos, a interdição do estabelecimento só será possível se a lei local expressamente prever tal possibilidade. Do contrário, o Município deverá ingressar com ação de interdição de estabelecimento.

3.6.4. Polícia administrativa x polícia judiciária

Não se pode confundir a *polícia administrativa* (ex.: fiscalizações de vigilância sanitária, de trânsito e de construções), com a *polícia judiciária* (ex.: investigação feita pela polícia civil).

Tais polícias têm as seguintes **diferenças**:

- a primeira age sobre *ilícitos administrativos*, ao passo que a segunda age sobre *ilícitos penais*;
- a primeira age sobre *bens e pessoas*, ao passo que a segunda age sobre *pessoas*;
- a primeira atua por *variados órgãos*, ao passo que a segunda atua pela *polícia civil* e pela *polícia federal*;
- a primeira tem atuação *preventiva, repressiva e punitiva*, ao passo que a segunda costuma atuar *repressivamente*, voltada a investigar ilícitos penais;
- a primeira é custeada por taxas, ao passo que a segunda, por impostos.

A polícia militar, por sua vez, faz o chamado *policciamento ostensivo*. Esse policiamento pode ser considerado uma espécie à parte de polícia. Porém, vários autores consideram a polícia militar como *polícia administrativa de segurança pública*.

3.6.5. Prazo para a ação punitiva (Lei 9.873/99)

Praticado um ilícito administrativo, a Administração Pública passa a ter um prazo para exercer a **ação punitiva**.

De acordo com o art. 1º da Lei 9.873/99, a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, prescreve em **5 (cinco) anos**. No entanto, quando o fato objeto da ação

punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Esse prazo será contado dos seguintes **momentos**:

- a) como regra: da prática do ato;
- b) nas infrações permanentes ou continuadas: do dia em que tiver cessado.

É possível também que ocorra a **prescrição intercorrente**. Esta se dá quando o procedimento administrativo ficar parado por mais de 3 anos, pendente de julgamento ou despacho. Configurada a prescrição intercorrente, os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

- a) pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- b) por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;
- c) pela decisão condenatória recorrível;
- d) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Suspende-se a prescrição durante a vigência de compromissos de cessação ou de desempenho.

Em matéria de trânsito há regra específica. Por conta de tal regra, o STJ é pacífico no sentido da indispensabilidade de uma primeira notificação quando da autuação da infração de trânsito, oportunizando-se, assim, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. A autoridade de trânsito terá o prazo de 30 dias para notificar o infrator para que se defenda. Não o fazendo no prazo legal, deverá o auto de infração ser arquivado e seu registro julgado insubsistente, a teor do art. 281, p. ún., inciso II, do CTB (STJ, REsp 951.915/RS).

Uma vez constituída uma sanção pecuniária decorrente da ação punitiva, começa a correr o prazo para a **ação de execução** da administração pública federal.

Esse prazo também é de 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito não tributário (art. 1º-A da Lei 9.873/99).

Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

- a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- b) pelo protesto judicial;
- c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- e) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

3.6.6. Setores da polícia administrativa e competência

São **setores** comuns da polícia administrativa os seguintes: segurança pública; ordem pública; tranquilidade pública; higiene e saúde pública; defesa do consumidor; defesa do patrimônio estético, artístico, histórico e paisagístico; moralidade pública; economia popular; trânsito; meio ambiente etc..

Quanto à **competência** para o poder de polícia, Hely Lopes Meirelles traz a resposta: "*é competente para dada medida de polícia administrativa quem for competente para legislar sobre a matéria*", ressalvada a competência dos Municípios para suplementar a legislação federal e a competência concorrente dos Estados.

4. ATOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Conceito

O **ato administrativo** pode ser **conceituado** como *a declaração do Estado, ou de quem lhe faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, destinada a cumprir direta e concretamente a lei.*

Repare que um ato jurídico só será ato administrativo se contiver os seguintes elementos:

- presença do *Estado* ou de alguém *lhe faça as vezes*, como é o tabelião e o registrador;
- ato praticado com *prerrogativas públicas*, ou seja, com supremacia estatal em relação à outra parte ou ao destinatário do ato;
- ato destinado a executar a lei no caso concreto, fazendo-o de ofício.

Assim, nem todo ato da Administração é ato administrativo. Caso não haja prerrogativas ou não se busque a execução da lei no caso concreto, não se terá um ato administrativo.

Confira alguns atos que são "atos da Administração", mas não "atos administrativos":

- ✓ *atos regidos pelo Direito Privado*. Exs.: locação de prédio para uso do Poder Público; escritura de compra e venda; emissão de cheque; tais atos não têm os atributos (as qualidades e forças) do ato administrativo; vale ressaltar que os atos antecedentes dos citados devem obedecer ao Direito Público;
- ✓ *atos materiais*: fatos administrativos. Exs.: cirurgia, ministração de aula, serviço de café, pavimentação; não há declaração, prescrição do Estado;
- ✓ *atos políticos*: são os atos de governo, praticados com grande margem de discricção e diretamente em obediência à Constituição, no exercício de função pública. Exs.: indulto, iniciativa de lei, veto, sanção; são amplamente discricionários.

Por outro lado, há atos administrativos que não são praticados pelo Poder Executivo, como os da vida funcional do Poder Judiciário e do Poder Legislativo (contratação de servidores, licitação para obras e aquisições).

Os dirigentes de entidades da Administração Indireta e os executores de serviços delegados podem praticar atos que se equiparam a atos administrativos típicos, tornando-os passíveis de controle por meio de mandado de segurança e ação popular.

4.2. Perfeição, validade e eficácia

Os atos administrativos, que são espécies de atos jurídicos, também podem ser verificados segundo os planos da existência, da validade e da eficácia.

Para tanto, vale conhecer os seguintes conceitos:

- perfeição**: *situação do ato cujo processo formativo está concluído*; ato perfeito é o que completou o ciclo necessário à sua formação (plano da existência). Ex.: decisão administrativa que acaba de ser redigida e assinada pela autoridade;
- validade**: *adequação do ato às exigências normativas* (plano da validade). Ex.: a decisão administrativa mencionada (já existente, portanto), que esteja, também, de acordo com a lei;
- eficácia**: *situação em que o ato está disponível para produção de efeitos típicos* (plano da eficácia). Ex.: ato existente e válido, cuja condição suspensiva ou o termo que o acometia já se implementou, habilitando-o à produção de efeitos, situação que ocorre quando se autoriza o uso de bem público ao particular apenas 10 dias após a expedição do ato de autorização.

4.3. Requisitos do ato administrativo

Hely Lopes Meirelles ensina que o ato administrativo tem os seguintes **requisitos**: *competência, forma, motivo, finalidade e objeto.*

Já Celso Antônio Bandeira de Mello prefere separar os **elementos de existência** (conteúdo, forma e pertinência à função administrativa) dos **pressupostos de validade** do ato administrativo (sujeito competente capaz e não impedido; motivo; requisitos procedimentais; finalidade; causa; formalização).

Nesse sentido, vale a pena trazer os dois entendimentos doutrinários.

4.3.1. Requisitos do ato administrativo segundo Hely Lopes Meirelles

Os cinco requisitos do ato administrativo para Hely Lopes Meirelles coincidem com os requisitos mencionados no art. 2º, p. ún., da Lei 4.717/65 (Lei de Ação Popular).

O primeiro deles é a **competência**, que consiste na *medida da atribuição legal de cargos, órgãos ou entidades.*

São vícios de competência os seguintes: a) usurpação de função: alguém se faz passar por agente público sem o ser, ocasião em que o ato será inexistente; a) excesso de poder: alguém que é agente público acaba por exceder os limites de sua competência (ex.: fiscal do sossego que multa um bar que visita por falta de higiene); o excesso de poder torna nulo ato, salvo em caso de incompetência relativa, em que será considerado anulável; a) função de fato: exercida por agente que está irregularmente investido em cargo público, apesar de a situação ter aparência de legalidade; nesse caso, os atos praticados serão considerados válidos se houver boa-fé.

O segundo requisito é o **objeto**, que é o conteúdo do ato, aquilo que o ato dispõe, decide, enuncia, opina ou modifica na ordem jurídica.

O objeto deve ser lícito, possível e determinável, sob pena de nulidade. Ex.: o objeto de um alvará para construir é a licença.

O terceiro requisito é a **forma**, que consiste no conjunto de formalidades necessárias para a seriedade do ato. A seriedade do ato impõe: a) respeito à forma propriamente dita; b) motivação.

O quarto requisito é o **motivo**, que consiste no fundamento de fato e de direito que autoriza a expedição do ato. Ex.: o motivo da interdição de estabelecimento consiste no fato de este não ter licença (motivo de fato) e de a lei proibir o funcionamento sem licença (motivo de direito).

De acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, o motivo invocado para a prática do ato condiciona sua validade. Dessa forma, provando-se que o motivo é inexistente, falso ou mal qualificado, o ato será considerado nulo.

E o quinto requisito é a **finalidade**, que é o bem jurídico objetivado pelo ato. Ex.: proteger a paz pública, a salubridade, a ordem pública.

Cada ato administrativo tem uma finalidade.

O **desvio de poder (ou de finalidade)** ocorre quando um agente exerce uma competência que possuía, mas para alcançar finalidade diversa daquela para a qual foi criada.

Não se deve confundir o *excesso de poder* (vício de sujeito) com o *desvio de poder* (vício de finalidade), espécies do gênero abuso de autoridade.

4.3.2. Elementos e pressupostos do ato administrativo segundo Celso Antônio Bandeira de Mello

4.3.2.1. Elementos de existência do ato administrativo

4.3.2.1.1. Conteúdo

Consiste no que o ato estabelece, dispõe, decide, enuncia, opina ou modifica na ordem jurídica. Trata-se do objeto a que se refere Hely Lopes Meirelles². Ex.: quando alguém recebe um alvará para construir uma casa, o conteúdo desse ato é

uma *licença*. Para que estejamos diante de um ato administrativo, o conteúdo deve ter *pertinência em relação à função administrativa*. Do contrário, teremos apenas um *ato jurídico* que não é o do tipo *ato administrativo*.

4.3.2.1.2. Forma

Trata-se do revestimento exterior do ato, do modo pelo qual esse revela sua existência. Basta ter um objeto e uma forma qualquer para que o ato exista. Se o ato vai ser válido ou não quanto a esse último aspecto, isso será visto no pressuposto *formalização*. São exemplos de forma as seguintes: escrita, verbal e gestual.

4.3.2.2. Pressupostos de validade do ato administrativo

4.3.2.2.1. Sujeito

É quem produz o ato. O sujeito deve ser **capaz, não impedido e competente** para que o ato seja válido.

Quanto à **capacidade**, o ato expedido por agente público que se torna *incapaz*, desde que preencha os demais requisitos legais e seja do tipo vinculado, será considerado válido, já que no Direito Administrativo o que importa é o atendimento do fim previsto em lei. No entanto, se um incapaz pratica um ato discricionário, esse ato será necessariamente inválido, pois não há como dar margem de liberdade a quem não tem capacidade civil.

Quanto aos casos de **impedimento** para atuar em processo administrativo, estes estão previstos no art. 18 da Lei 9.784/99, valendo citar como exemplo o impedimento de um servidor que tenha interesse direto ou indireto em dada matéria que a ele seria submetida.

Com relação à **competência**, esta é a medida do poder atribuído a cargo público, órgão público ou entidade da Administração.

A competência só pode ser instituída pela lei, daí a frase de Caio Tácito de que “não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de Direito”.

A competência é *intransferível e improrrogável* pela simples vontade do agente.

Porém, o exercício da competência pode ser delegado e avocado nos limites das normas que regulam a Administração Pública.

Confira os requisitos para a **delegação de competência** (arts. 12 a 14, Lei 9.784/99):

- órgão ou titular de cargo podem delegar;
- desde que não haja impedimento legal;
- desde que seja apenas parte da competência;
- deve ser a outro órgão ou titular de cargo, mesmo que não subordinado hierarquicamente;
- deve ser conveniente em razão de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

² O objeto é trazido por Hely como requisito de validade do ato administrativo, devendo ser lícito, possível e determinado.

- f) pode ser de órgão colegiado ao respectivo presidente;
- g) não podem ser delegados:
 - g1) Edição de ato normativo;
 - g2) Decisão de recurso administrativo;
 - g3) Matérias de competência exclusiva de órgão ou autoridade;
- h) depende de publicação do ato de delegação no D.O.;
- i) ato deve especificar matérias e poderes transferidos, a duração e objetivos da delegação e o recurso cabível;
- j) é revogável a qualquer tempo;
- k) decisões adotadas por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Quanto à **avocação** de competência, confira as regras previstas no art. 15 da Lei 9.784/99:

- a) é a passagem da competência de órgão hierarquicamente inferior para superior;
- b) é temporária;
- c) é excepcional, dependendo de motivos relevantes devidamente justificados.

Os atos expedidos por agente incompetente serão quase sempre nulos. São **vícios de competência** os seguintes:

- a) **usurpação de função:** *consiste na situação em que alguém se faz passar por agente público sem o ser; o ato será no mínimo nulo, mas, para a maioria dos doutrinadores, trata-se de ato inexistente;*
- b) **excesso de poder:** *ocorre na hipótese em que alguém que é agente público acaba por exceder os limites de sua competência. Ex.: fiscal do sossego público que multa um bar que visita por falta de higiene; o ato será nulo, pois a incompetência é material, já que o fiscal deveria atuar na matéria “sossego público” e não na matéria “vigilância sanitária”; entende-se que, em se tratando de vício de incompetência relativa (territorial, por exemplo), o ato será anulável e não nulo;*
- c) **função de fato:** *é aquela exercida por agente que está irregularmente investido no cargo público, apesar da situação ter aparência legal. O ato não será anulado se estiver conforme a lei quanto aos demais pressupostos, prevalecendo o princípio da segurança jurídica, dada a boa-fé e a aparência de legalidade. O agente, todavia, terá anulada sua nomeação, desligando-se da função que exercia³.*

4.3.2.2.2. Motivo

É o fato que autoriza ou exige a prática do ato. Se o motivo está previsto em lei, o ato é vinculado. Se não estiver previsto, o ato é discricionário. Voltando àqueles requisitos

trazidos por Hely Lopes Meirelles, o *motivo*, para ele, consiste não só no fundamento de *fato*, mas também no de *direito*, que autorizam a expedição do ato. Na classificação que ora estudamos, *motivo* é tão somente o *fato* autorizador, enquanto que o fundamento de direito é o pressuposto de validade que veremos a seguir, que está dentro da *formalização*.

A chamada **teoria dos motivos determinantes** dispõe que o *motivo invocado para a prática do ato condiciona sua validade*. Se se provar que o motivo é inexistente, falso ou mal qualificado, o ato será nulo. Exs.: caso uma licitação seja revogada sob o único fundamento de que não há disponibilidade orçamentária, a prova da inexistência de tal situação torna o ato de revogação nulo; caso a exoneração de ocupante de um cargo em comissão tenha sido motivada em fato inexistente, ainda que a motivação não seja obrigatória no caso, o ato é considerado nulo.

Não se deve confundir o motivo do ato (algo concreto, do mundo dos fatos – o motivo da apreensão de uma lotação, por exemplo, é a inexistência de autorização para circulação) com o motivo legal (fundamento legal, algo abstrato). Em suma, tal teoria dispõe que os atos administrativos, quando forem motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os fins de direito. Os motivos devem, portanto, coincidir com a realidade, sob pena de o ato ser nulo, mesmo se a motivação não era necessária.

Distinção importante é a que se faz entre **motivo** e **móvel**. Motivo é o fato que autoriza o ato, enquanto móvel é a intenção, a vontade do agente. Se o ato é vinculado, não interessa o móvel do agente. Já se o ato é discricionário, o móvel viciado (ex.: por buscar uma perseguição política, como a desapropriação de imóvel de um inimigo político), ainda que atenda ao “fim legal”, torna o ato nulo.

Também se faz relevante diferenciarmos **motivo** e **motivação**. O primeiro é o fato, enquanto o segundo integra a *formalização*⁴ (pressuposto de validade do ato que se verá em seguida), consistindo a *motivação* na exposição do motivo de fato e da sua relação de pertinência com a fundamentação jurídica e com o ato praticado. Como regra, a motivação é obrigatória, só deixando de existir tal dever se a lei expressamente autorizar.

4.3.2.2.3. Requisitos procedimentais

São os outros atos jurídicos indispensáveis à prática do ato. Ex.: é necessário o concurso para que haja a nomeação; para que se conceda a licença, deve haver solicitação.

4.3.2.2.4. Finalidade

É o bem jurídico objetivado pelo ato. Ex.: proteger a paz pública, a salubridade, a ordem pública. Cada espécie de ato administrativo tem uma finalidade. Para cada fim a ser alcançado há um ato que será o instrumento para sua realização. Se

³ Outro exemplo é o previsto no art. 1.554 do novo Código Civil: “subsiste o casamento celebrado por aquele que, sem possuir a competência exigida em lei, exercer publicamente as funções de juiz de casamentos e, nessa qualidade, tiver registrado o ato no Registro Civil”.

⁴ A falta de motivação, portanto, é problema na *forma*. Já a situação em que se tem motivação, mas se invoca um motivo falso ou inexistente, é problema no *motivo* (vide teoria dos motivos determinantes).

alguém utiliza um ato administrativo para alcançar finalidade diversa daquela para o qual fora criado, este alguém estará cometendo um desvio de poder ou de finalidade.

Assim, o **desvio de poder ou desvio de finalidade** consiste em *o agente se servir de um ato administrativo para satisfazer finalidade alheia à sua natureza*. Esse tipo de conduta gera a nulidade do ato, conforme a Lei de Ação Popular.

Esse desvio pode se manifestar das seguintes formas:

- a) quando o agente busca finalidade alheia ao interesse público, ex.: prejudicar inimigo, favorecer amigo;
- b) quando o agente busca finalidade pública, mas alheia à categoria do ato que utiliza, ex.: *remove-se* alguém com a finalidade de punição, quando o correto seria aplicar uma *pena disciplinar*, como demissão, suspensão, advertência etc..

Vale destacar que não se deve confundir o *excesso de poder* (vício de sujeito, de competência) com o *desvio de finalidade ou desvio de poder* (vício de finalidade), os quais são espécies do *gênero abuso de autoridade*, que, aliás, é fundamento para que se ingresse com mandado de segurança (art. 5º, LXIX, CF).

4.3.2.2.5. Causa

É o *vínculo de pertinência entre o motivo e o conteúdo do ato*. Para que um ato administrativo atenda o pressuposto de validade *causa*, é necessário que haja correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato em função de sua finalidade.

No âmbito da causa se examinam a *razoabilidade* e a *proporcionalidade*, que são vistas olhando o conteúdo do ato, o seu motivo e a intensidade necessária para atingir a finalidade.

Um exemplo de situação que não atende ao pressuposto de validade *causa* é a utilização de arma de fogo para dissolver uma passeata pacífica.

4.3.2.2.6. Formalização

É a *específica maneira pela qual o ato deve ser externado, incluindo o dever de motivação*.

Assim, além de todo ato administrativo dever ser exteriorizado (o que requer uma forma qualquer), cumpre que seja de dado modo (específica forma). Ex.: o contrato oriundo de uma concorrência pública deve ser *escrito*. Mas não é só, para que o ato atenda ao pressuposto de validade *formalização*, é necessário que ele seja *motivado*, ou seja, que contenha a exposição do motivo de fato, do motivo de direito e do vínculo entre eles e o ato praticado.

Excepcionalmente, alguns aspectos de formalização podem ser irrelevantes à validade do ato. Nesses casos, tornam o ato apenas irregular. Por exemplo, quando há omissão de elemento relativo à simples padronização, como é o caso de uma certidão de objeto e pé expedida em papel não timbrado.

No entanto, como regra, a falta de motivação gera a nulidade do ato.

Por fim, vale lembrar que, enquanto no Direito Privado vige o princípio da liberdade das formas, no Direito Público a solenidade é a regra, de modo que a forma é substancial.

4.4. Atributos do ato administrativo

4.4.1. Noções gerais

Em primeiro lugar nunca se deve confundir os *requisitos, pressupostos* ou *elementos* do ato com os *atributos* (qualidades, prerrogativas) deste, tema de que cuidaremos agora.

Os atributos dos *atos administrativos* não existem, como regra, nos *atos jurídicos em geral* (do Direito Privado). A ordem jurídica dispensa tratamento diferenciado aos atos administrativos, já que eles, sendo instrumentos de atuação da Administração Pública para realizar a proteção e a promoção do interesse público, devem ter prevalência sobre os outros, como condição de garantia desse interesse público almejado.

Assim, tais poderes não existem em benefício da Administração, mas se justificam como forma de prover o bem comum. Exprimem a supremacia do interesse público.

Vejam os tais *atributos* ou *notas peculiares* dos atos administrativos.

4.4.2. Atributos em espécie

4.4.2.1. Presunção de legitimidade

É a *qualidade que reveste tais atos de se presumirem verdadeiros e conforme ao direito, até prova em contrário*.

Perceba que o princípio traz duas presunções: a) de veracidade dos fatos; b) de legalidade do ato praticado.

Trata-se de presunção *juris tantum* (presunção relativa) de legitimidade e não de presunção *juris et de jure* (presunção absoluta). Um exemplo desse atributo é o ato que constata que o particular deixou de promover a limpeza de um terreno de sua propriedade e que determina sua feitura. Tal ato presume-se verdadeiro quanto à constatação da falta de limpeza e legal quanto à determinação dada. O particular fica com o ônus de provar o contrário.

A presunção de legitimidade decorre do princípio da legalidade, pois, como esse princípio informa toda a atuação administrativa, presume-se que a Administração tenha cumprido a lei, valendo lembrar que tal presunção admite prova em contrário.

A existência de tal presunção é interessante administrativamente falando, pois torna mais célere e eficiente a atividade administrativa. Isso porque a presunção de legitimidade dos atos administrativos autoriza a sua imediata execução, mesmo que tenham sido impugnados, salvo se se conseguir sua suspensão ou anulação administrativa ou judicial.

4.4.2.2. Imperatividade

É a *qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância*.

Esse atributo é também chamado de *poder extroverso*.

Essa qualidade do ato administrativo permite que a Administração mande no particular, independentemente de sua concordância.

Partindo do exemplo dado no item anterior, imperatividade significa que a Administração pode *determinar* que o particular faça a limpeza de seu terreno, sem que tenha de ter a concordância deste ou que tenha de buscar autorização do Poder Judiciário.

É importante deixar claro que nem todos os atos administrativos são dotados de imperatividade. Os atos enunciativos e negociais não têm esse atributo, já que esta qualidade é desnecessária à sua operatividade.

A lei é que vai dispor quais atos são dotados de imperatividade.

4.4.2.3. Exigibilidade

É a qualidade em virtude da qual a Administração pode compelir terceiros a cumprir o determinado, mediante coação indireta.

Aqui já se presume a constituição da obrigação (a imperatividade), com o *plus* de se poder impelir o terceiro à observância do dever, sem necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Continuando o exemplo dado nos itens anteriores, o atributo significa que, após o particular ter sido notificado para limpar seu terreno (imperatividade), pode a Administração, na inércia deste, aplicar uma *multa* (exigibilidade = coação indireta), a fim de compelir indiretamente o particular a cumprir o que fora determinado.

4.4.2.4. Autoexecutoriedade

É a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrado, sem busca da via judicial, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu.

Veja-se que a autoexecutoriedade é ainda mais forte que a exigibilidade, uma vez que a primeira admite que a Administração use da coação direta (coação material), que significa fazer uso da força.

Partindo do exemplo que vínhamos dando, a autoexecutoriedade significa que, depois de notificar o particular para limpar o terreno (imperatividade) e aplicar a multa (exigibilidade), a Administração pode, por si própria, invadir o terreno do particular, fazer a limpeza e mandar a conta dos custos de seu ato (autoexecutoriedade).

Outros exemplos desse atributo são a requisição de bens e serviços particulares, no caso de iminente perigo público, e dissolução de passeata com o uso da força, a fim de possibilitar a passagem de uma ambulância por uma via pública.

É bom deixar claro que a autoexecutoriedade não é atributo de todo ato administrativo. Trata-se de atributo excepcional, que existe nos seguintes casos:

a) quando a lei expressamente autorizar;

- b) quando a medida for condição indispensável à eficaz garantia do interesse público;
- c) quando a medida for urgente e não houver via judiciária de igual eficácia à disposição da Administração, ocasião em que se entende que a medida é permitida implicitamente pela lei.

Vale observar que Hely Lopes Meirelles chama de auto-executoriedade a possibilidade de a Administração impor seus atos independentemente de pronunciamento do Poder Judiciário, chamando de **coercibilidade** a possibilidade de a Administração usar a força.

Ademais, Hely Lopes Meirelles entende que a coercibilidade é a regra em matéria de atos da administração (e não exceção, como pensa a maior parte da doutrina), só não sendo possível ser utilizada quando a lei expressamente o proibir, como é o caso da cobrança de tributos e multas já impostos e não pagos, em que será necessário promover-se uma execução fiscal junto ao Poder Judiciário.

4.4.2.5. Tipicidade

Alguns doutrinadores, com destaque para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, entendem que há, ainda, um quinto atributo do ato administrativo.

Trata-se do atributo da **tipicidade**, pela qual *o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.*

Isso significa que os atos administrativos devem respeitar os tipos definidos na lei.

Para nós, todavia, o que se define por tipicidade nada mais é do que *pressuposto de validade* do ato administrativo e não *atributo* deste.

Com efeito, *atributos* são *prerrogativas* dos atos administrativos, e a tipicidade não nos parece uma prerrogativa do ato administrativo, mas o requisito de validade deste.

No entanto, em exames e concursos públicos, a tipicidade é tratada como atributo dos atos administrativos, de modo que fica a notícia de que, aparecendo o instituto, deve-se lembrar que a doutrina o trata como atributo do ato administrativo.

4.5. Formas de extinção dos atos administrativos

4.5.1. Cumprimentos de seus efeitos

Os atos administrativos *nascem, produzem seus efeitos e se extinguem* num determinado momento.

O ideal é que os atos administrativos se extingam pelas vias naturais. E a via natural de extinção do ato administrativo é o cumprimento de seus efeitos.

Uma vez que um ato administrativo cumpriu seu papel, produzindo os efeitos para os quais foi expedido, entende-se que o ato foi extinto.

Como exemplo, temos uma autorização da Prefeitura para que seja feita uma festa na praça da cidade, autorização esta que ficará extinta no momento em que a festa terminar, uma vez que seus efeitos foram cumpridos.

4.5.2. Desaparecimento do sujeito ou do objeto sobre o qual recai o ato

Todo ato administrativo recai ou sobre um *sujeito* ou sobre um *objeto*. Por exemplo, a nomeação de um servidor público recai sobre um sujeito, no caso sobre a pessoa nomeada. Já o tombamento de um imóvel recai sobre um objeto, no caso o bem tombado.

Perceba que a razão de existir do ato administrativo nos dois exemplos citados é justamente a presença de uma pessoa, no primeiro caso, e de um objeto, no segundo caso.

Caso a pessoa ou o objeto venha a desaparecer, o ato administrativo correspondente perderá sua razão de ser e, conseqüentemente, será extinto.

Assim, no primeiro exemplo, morrendo o servidor nomeado, o ato administrativo de nomeação restará extinto, ocorrendo automaticamente a vacância do cargo. Da mesma forma, vindo a desaparecer o bem tombado (por um incêndio de grandes proporções, por exemplo), o ato administrativo de tombamento também ficará extinto.

4.5.3. Contraposição

A contraposição pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato administrativo pela prática de outro antagônico ao primeiro*.

Um exemplo é o ato de *exoneração* de um servidor público. Tal ato, uma vez praticado, faz com que a *nomeação* do mesmo servidor, feita no passado, fique automaticamente extinta, já que a primeira (exoneração) é totalmente antagônica à segunda (nomeação).

4.5.4. Cassação

A cassação pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato que beneficia um particular por este não ter cumprido os deveres para dele continuar gozando*.

Portanto, o **motivo** da cassação de um ato administrativo é o fato de seu beneficiário ter descumprido obrigações que foram estipuladas como contrapartida para que o interessado conseguisse se beneficiar desse ato.

Por exemplo, a pessoa que tem a permissão de uso de um bem público e que não vem pagando o preço público correspondente poderá vir a ter cassado o ato de permissão.

Outro exemplo diz respeito à autorização de porte de arma de fogo. Um dos deveres de quem tem o porte é não ser pego em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes. Assim sendo, caso o detentor de porte de arma seja pego numa dessas duas situações, terá a autorização correspondente cassada, nos termos do art. 10, § 2º, do Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03.

A cassação não se confunde com a revogação. Enquanto a primeira tem por motivo o descumprimento de obrigações pelo beneficiário do ato, a segunda tem por motivo a ocorrência de um fato novo não relacionado ao beneficiário que torna inconveniente ao interesse público a manutenção do ato.

A cassação também não se confunde com a anulação, pois nessa a extinção do ato se dá pela ocorrência de uma ilegalidade por ocasião de sua formação, ao passo que a cassação consiste numa ilegalidade praticada pelo beneficiário ocorrida depois da prática do ato administrativo. Enfim, na cassação, o ato, embora legítimo na sua origem e formação, torna-se ilegal na sua execução.

4.5.5. Caducidade

A caducidade pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato porque a lei não mais o permite*. Trata-se de extinção por invalidade superveniente.

Um exemplo é a permissão de serviço público dada a alguém para exercer o transporte coletivo urbano por meio de *vans* ou peruas. Imaginemos que, depois de conferida a permissão, advenha uma lei municipal criando nova modelagem no serviço de transporte coletivo para o fim de abolir o transporte por meio de *vans*, admitindo apenas o transporte por meio de ônibus e micro-ônibus. Nesse caso, todas as permissões conferidas aos chamados perueiros ficarão extintas, pela ocorrência do instituto da caducidade.

Outro exemplo interessante aconteceu no Município de São Paulo. A cidade sempre foi marcada por grave poluição visual, principalmente pelo excessivo número de *outdoors* e placas indicativas de estabelecimentos comerciais. Esses elementos visuais eram permitidos pela legislação, bastando o interessado requerer licenças na Prefeitura. Todavia, foi editada uma lei na cidade de São Paulo, a chamada Lei Cidade Limpa, que simplesmente proibiu a existência de *outdoors* na cidade e limitou bastante o tamanho das placas indicativas dos estabelecimentos comerciais. Com a entrada em vigor dessa lei, todas as licenças que os interessados possuíam restaram extintas, pela ocorrência do instituto da caducidade.

Outro exemplo interessante aconteceu com a edição do Estatuto do Desarmamento, que passou a praticamente proibir o porte de arma no Brasil por particulares. Com a entrada em vigor do Estatuto, todas as autorizações de porte de arma concedidas conforme a lei antiga caducaram no prazo de 90 dias (art. 29).

Enfim, a caducidade nada mais é do que a extinção de um ato administrativo pela ilegalidade superveniente, ou seja, pelo fato de uma lei editada posteriormente à prática do ato não mais permitir que esse tipo de ato exista.

4.5.6. Revogação

A revogação pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato administrativo legal ou de seus efeitos por outro ato administrativo pela ocorrência de fato novo que torna o ato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se os efeitos precedentes (ex nunc)*.

Em suma, a revogação é extinção do ato administrativo por motivo de conveniência ou oportunidade.

Um exemplo disso é a revogação de um certame licitatório para a construção de uma praça temática pela ocorrência de fato novo consistente na abrupta diminuição da arrecadação de um município, fazendo com que não seja mais conveniente ao interesse público fazer gastos com a construção de praças, considerando as dificuldades econômicas que o município passou a ter.

Outro exemplo é a revogação da permissão de uso de bem público concedida a uma pessoa jurídica, pelo fato de um Município passar a ter interesse em utilizar o imóvel, para fins de atender, por exemplo, à demanda crescente por creches na cidade.

Repare, nos dois casos, que as situações narradas não contemplam ilegalidade alguma a propiciar a anulação, nem descumprimento de deveres pelo beneficiário do ato, a propiciar cassação, nem lei posterior incompatível com o ato, a propiciar a caducidade.

As situações narradas revelam que, após a expedição de um ato administrativo totalmente de acordo com a lei, aconteceram fatos novos que fizeram com que o interesse público se direcionasse para o fim de extinguir o ato, dando-se a esta extinção o nome de revogação.

O **sujeito ativo da revogação** é a *Administração Pública*, por meio de autoridade administrativa competente para o ato, podendo ser seu superior hierárquico. O Poder Judiciário nunca poderá revogar um ato administrativo, já que se limita a apreciar aspectos de legalidade deste e nunca aspectos de conveniência ou oportunidade. O Judiciário só poderá anular atos administrativos por ele mesmo praticados, como na hipótese em que um provimento do próprio Tribunal é revogado por este.

Quanto ao **objeto da revogação**, tem-se que essa recai sobre o *ato administrativo ou relação jurídica dele decorrente*, salientando-se que o ato administrativo deve ser *válido*, pois, caso seja inválido, estaremos diante de hipótese que enseja anulação. É importante ressaltar que não é possível *revogar* um ato administrativo já extinto, dada a falta de utilidade em tal proceder, diferente do que se dá com a *anulação* de um ato extinto, que, por envolver a retroação de seus efeitos (a invalidação tem efeitos *ex tunc*), é útil e, portanto, possível.

O **fundamento da revogação** é a *mesma regra de competência que habilitou o administrador à prática do ato que está sendo revogado*, devendo-se lembrar que só cabe falar-se em revogação nas hipóteses de ato discricionário.

Já o **motivo da revogação** é a *inconveniência ou inoportunidade* da manutenção do ato ou da relação jurídica gerada por ele. Isto é, o administrador público faz apreciação ulterior e conclui pela necessidade da revogação do ato para atender ao interesse público.

Quanto aos **efeitos da revogação**, essa suprime o ato ou seus efeitos, mas respeita aqueles que já transcorreram. Ou seja, opera-se da data da revogação em diante, não negando

os efeitos operados ao tempo de sua vigência. Trata-se de eficácia *ex nunc*, portanto.

Quanto aos **limites ao poder de revogar**, a doutrina aponta que são atos irrevogáveis os seguintes: a) os que a lei assim declarar; b) os atos já exauridos, ou seja, que cumpriram seus efeitos; c) os atos vinculados, já que não se fala em conveniência ou oportunidade, dado que o agente só tem uma opção; d) os meros ou puros atos administrativos (exs.: certidão, voto dentro de uma comissão de servidores); e) os atos de controle; f) os atos complexos (praticados por mais de um órgão em conjunto); g) os atos que geram direitos adquiridos⁵.

Hely Lopes Meirelles lembra que a jurisprudência vem reconhecendo como irrevogáveis os atos que geram *direitos subjetivos* para o destinatário, noção que, a nosso ver, deve estar compreendida na ideia de *direito adquirido*.

Quanto aos *atos gerais* ou *regulamentares*, estes são, por sua natureza, revogáveis em qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias, respeitando-se os efeitos produzidos.

Tema relevante é o atinente à relação entre **revogação e indenização**. Por respeitar os efeitos precedentes (a revogação não retroage – *ex nunc*) e por não poder atingir direitos adquiridos, a *revogação legítima* não gera direito à indenização, salvo se envolver uma relação contratual.

Nada obstante, caso o Poder Público tenha a intenção de atingir efeitos passados (*ex tunc*), só lhe resta desapropriar o direito, indenizando por completo o particular, como no caso em que, após expedida uma licença para construir, decida a Administração alterar o traçado de via pública, o que impede a obra na forma aprovada.

No que concerne à **revogação da revogação** (ou revogação de um ato revocatório), no Direito Administrativo, diferente do que ocorre com as leis, admite-se o efeito repristinatório. Ou seja, revogado o ATO X pelo ATO Y e, em seguida, o ATO Y pelo ATO Z, fica restaurado o ATO X. Assim, a revogação de um ato revocatório de outro tem natureza *constitutiva* do primeiro.

4.5.7. Anulação (invalidação)

A anulação pode ser **conceituada** como a *extinção do ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo ou por decisão judicial, por motivo de ilegalidade, com efeito retroativo (ex tunc)*.

Em suma, a anulação é extinção do ato administrativo por motivo de ilegalidade.

Um exemplo é a anulação de uma permissão de uso de bem público para a instalação de uma banca de jornais por ter sido conferida sem licitação.

⁵ A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 6º, § 2º, dispõe: "consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem".

O **sujeito ativo da invalidação** pode ser tanto o *administrador público* como o *juiz*. A Administração Pública poderá invalidar de ofício ou a requerimento. Já o Poder Judiciário só poderá invalidar um ato por provocação ou no bojo da uma lide.

A possibilidade de o Poder Judiciário anular atos administrativos decorre do fato de estarmos num Estado de Direito (art. 1º, CF), em que a lei deve ser obedecida por todos. Decorre também do princípio da inafastabilidade da jurisdição (“a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” – artigo 5º, XXXV, da CF) e da previsão constitucional do mandado de segurança, do *habeas data* e da ação popular, que só fazem sentido se se permitir que o Judiciário possa anular atos administrativos.

O **objeto da invalidação** é o ato administrativo inválido ou os efeitos de tal ato (relação jurídica). Por exemplo, quando se anula uma licitação, há de se anular a licitação em si e a relação jurídica dela decorrente, no caso o contrato administrativo.

O **fundamento** da anulação é o dever de obediência ao princípio da legalidade. Não se pode conviver com a ilegalidade. Portanto, o ato nulo deve ser invalidado.

O **motivo da invalidação** é a *ilegalidade* do ato e da eventual relação jurídica por ele gerada. Hely Lopes Meirelles diz que o motivo da anulação é a *ilegalidade* ou a *ilegitimidade* do ato, diferente da revogação, que tem por motivo a *inconveniência ou inoportunidade*. Fala-se em *ilegalidade* ou *ilegitimidade* do ato para ressaltar que a anulação deve ser feita não só quando haja violação frontal ao que dispõe o texto legal (ilegalidade), mas também quando haja abuso, por excesso ou desvio de poder, ou mesmo quando se viole princípios do Direito (ilegitimidade).

Quanto ao **prazo para que se efetive a invalidação**, Hely Lopes Meirelles diz que, em que pese a inclinação da doutrina para a ideia de que não há prazo para anulação do ato administrativo, a jurisprudência vem atenuando tal afirmativa para dizer que se deve manter atos ilegítimos praticados e operantes há longo tempo e que já produziram efeitos perante terceiros de boa-fé, de modo a fazer valer o princípio da segurança jurídica.

Na esfera federal, a Lei 9.784/99 dispõe em seu art. 54: “o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Nesse sentido, temos duas situações:

- a) prazo para anular ato que beneficia alguém de boa-fé: 5 anos;
- b) prazo para anular ato que beneficia alguém de má-fé: não há prazo.

Quanto ao termo *a quo* do prazo de 5 anos previsto para o primeiro caso, temos as seguintes situações:

- a) regra: o prazo de 5 anos começa a correr da data em que o ato foi praticado;

- b) no caso de atos com efeitos patrimoniais contínuos: o prazo de 5 anos começa a correr da percepção do primeiro pagamento.

O art. 54, § 2º, da Lei 9.784/99 traz regra interessante, que tem o seguinte teor: “considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato”.

Essa regra faz com que a decadência não se opere se, no curso dos cinco anos de prazo, a autoridade administrativa tome medida que importe impugnação à validade do ato.

É importante ressaltar que o prazo em questão é um prazo *decadencial* e não *prescricional*. Dessa forma, não incidem as regras de suspensão e interrupção da prescrição previstas no Código Civil.

Outro ponto importante é que a regra ora estudada está prevista na Lei de Processo Administrativo Federal, o que não impede que Municípios e Estados-membros estabeleçam regras sobre o prazo decadencial para anular atos administrativos, como é o caso do Estado de São Paulo, que, em sua Lei de Processo Administrativo, estabelece que o prazo decadencial para anular atos ilegais é de 10 (dez) anos, contados de sua produção (Lei Estadual 10.177/98). Dessa forma, deve-se verificar, no âmbito de cada ente federativo, se existe lei estabelecendo prazo diferenciado para a anulação de atos administrativos ilegais. Caso não haja ato normativo local nesse sentido, aplicar-se-ão, por analogia, as regras previstas na Lei 9.784/99.

No que concerne aos **efeitos da invalidação**, como o ato nulo já nasce com a sanção de nulidade, a declaração se dá retroativamente, ou seja, com efeito *ex tunc*. Invalidam-se as consequências passadas, presentes e futuras do ato, já que, do ato ilegal, não nascem direitos. A anulação importa no desfazimento do vínculo e no retorno das partes ao estado anterior. Tal regra é atenuada em face dos terceiros de boa-fé. Assim, a anulação da nomeação de um agente público, por exemplo, surte efeitos em relação a este (que é parte da relação jurídica anulada), mas não em relação aos terceiros destinatários dos atos por este praticado, desde que tal ato respeite a lei quanto aos demais aspectos.

Tema relevante é o atinente aos **tipos de invalidade** ou **tipos de vícios dos atos administrativos** e os respectivos **meios de correção**.

A doutrina majoritária entende que podem ocorrer os seguintes **vícios** nos atos administrativos:

- a) atos administrativos **inexistentes**, que, de tão absurdos que são, sequer precisam ter declarada sua inexistência;
- b) atos administrativos **nulos**, que devem ser anulados no prazo decadencial;
- c) atos administrativos **anuláveis**, que podem ser convalidados, permanecendo na ordem jurídica;
- d) atos administrativos **irregulares**, que são aqueles que contêm vício formal de pouca relevância, devendo permanecer na ordem jurídica.

Hely Lopes Meirelles defendia a ideia de que não havia, no Direito Administrativo, atos anuláveis, pois a anulabilidade é instituto do direito privado, em que se pode dispor de certos interesses. Para esse respeitador doutrinador, o ato administrativo ou era nulo ou era válido e só.

Confira, agora com mais detalhes, a definição dos tipos de vícios dos atos administrativos:

- a) **atos inexistentes:** *são os que assistem ao campo do absurdo jurídico, do totalmente intolerável;* tais atos não produzem efeito algum. Exs.: instrução de um agente policial a outro para torturar um bandido; prática de usurpação de função, ou seja, conduta de alguém que se faz passar por agente público, praticando ato da alçada deste;
- b) **atos irregulares:** *são aqueles que padecem de vícios formais irrelevantes, reconhecíveis de plano, em que há descumprimento de norma que tem por único objetivo impor padronização interna dos atos;* tais atos não devem ser invalidados. Ex.: certidão feita pela autoridade competente, mas em papel não timbrado;
- c) **atos nulos (nulidade absoluta):** *são os que a lei assim declare ou aqueles sobre os quais a convalidação seja racionalmente impossível, pois, se o conteúdo fosse repetido, seria repetida a ilegalidade⁶;* a nulidade absoluta é grave, devendo o ato ser anulado, salvo se já tiver operado o prazo decadencial para tanto. Exs.: nomeação para cargo efetivo feita sem concurso público; contrato feito sem licitação, quando não incidia nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade desta;
- d) **atos anuláveis (nulidade relativa):** *são os que podem ser repetidos sem o vício originário;* a nulidade relativa é vício de menor gravidade, sendo possível a convalidação do ato. Ex.: ato expedido por autoridade com incompetência territorial; ato praticado com particular relativamente incapaz; ato praticado mediante erro ou dolo.

Vistos os vícios concernentes à questão da validade, passemos ao estudo dos **meios integradores da invalidade**.

A **convalidação (ou saneamento)** é a supressão da invalidade de um ato pela expedição de outro, com efeitos retroativos. Incide sobre os atos anuláveis, tornando-os válidos com efeito retroativo.

A convalidação só poderá ser feita se o ato puder ser repetido sem o vício que o inquinava ou se, apesar de se estar diante de ato com vício insanável, haja excepcional e patente

⁶ Hely Lopes Meirelles diz que a nulidade pode ser *explícita* ou *virtual*. “É explícita quando a lei a comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do Direito Público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.” O art. 166, VII, do atual Código Civil traz as duas espécies de ato nulo referentes a essa classificação.

interesse público na sua preservação. No primeiro caso, geralmente incide sobre vícios de sujeito (competência) e de forma (descumprimento de forma que não seja substancial), os quais, sanados, importam em convalidação do ato anterior, cuja maior vantagem é ter efeito retroativo, efeito que não existiria com a simples expedição de um novo ato, sem aproveitamento do anterior viciado.

Vejam, agora, os **requisitos** que a doutrina aponta como essenciais para que seja possível a convalidação: a) possibilidade de o ato ser expedido novamente, sem o vício originário; b) prejuízo maior se não se mantiver o ato viciado; c) inexistência de prejuízo ao erário e a terceiro; d) boa-fé; e) inexistência de impugnação prévia do ato.

O artigo 55 da Lei 9.784/99 admite expressamente a convalidação, devendo a Administração, sempre que possível, optar por ela. Todavia, há uma hipótese em que a Administração poderá optar entre convalidar e não convalidar um ato anulável. Trata-se do caso em que se têm *atos discricionários praticados por autoridade incompetente*. Nesse caso, a autoridade que for a competente não fica obrigada a convalidar o ato viciado, dada a margem de liberdade que detém para praticá-lo.

A convalidação será chamada de *ratificação* nas hipóteses em que há vício de incompetência, não podendo incidir nos casos em que essa for outorgada com exclusividade ou em razão de matéria⁷.

Quanto ao vício de *forma*, a convalidação só será possível se essa não for essencial à validade do ato.

Quanto ao *motivo* e à *finalidade*, fica difícil falar-se em convalidação. O mesmo se pode dizer quanto ao *objeto*. Neste caso, poderá caber a *conversão*, que é instituto jurídico que não se confunde com a *convalidação*.

Vejam, agora, um *exemplo* de convalidação. Imagine a nomeação de um servidor feita por um Ministro de Estado, quando a competência era da alçada do Presidente da República, seguindo-se a delegação por parte deste para a referida nomeação. O ato originário contém vício (falta de competência), que pode ser sanado, pela convalidação, mediante *ratificação* do Presidente da República ou, após a delegação da competência, *confirmação* pelo Ministro de Estado.

A **conversão (ou sanatória)** consiste no aproveitamento de um ato inválido, tornando-o ato de outra categoria, com efeito retroativo à data do ato original.

A conversão incide sobre atos nulos, aproveitando-os em outra categoria de atos. A palavra-chave aqui é “aproveitar”.

Diferentemente da convalidação, que mantém o ato na categoria de atos em que ele é praticado, na conversão aproveita-se o ato nulo para uma outra situação, para uma outra categoria de atos.

Um exemplo é a *permissão* de uso de bem público concedida sem licitação (permissão nula!), que acaba sendo

⁷ Outra expressão pertinente, mas que não se confunde com a convalidação e a *ratificação*, é a *confirmação*, que consiste na renúncia ao poder de anular o ato ilegal, o que é diferente de sanar o vício do ato, corrigindo-o (convalidação).

convertida numa *autorização* de uso de bem público (outra categoria de ato!), que não requer licitação.

Outro exemplo é a nomeação de um agente público para um cargo de provimento *efetivo*, sem realização de concurso público, que acaba sendo convertida em nomeação para cargo em *comissão*, que não requer prévia aprovação em concurso público.

O instituto da conversão está previsto no atual Código Civil. Confira: “art. 170. Se, porém, o negócio nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvesse previsto a nulidade”.

Por fim, vale ressaltar que a conversão, assim como a convalidação, tem efeito retroativo, ou seja, ficam mantidos todos os atos praticados no período antecedente ao saneamento, salvo, naturalmente, se houver má-fé.

4.6. Classificação dos atos administrativos

4.6.1. Quanto à liberdade de atuação do agente

Ato vinculado é aquela em que a lei tipifica objetiva e claramente a situação em que o agente deve agir e o único comportamento que poderá tomar. Tanto a situação em que o agente deve agir como o comportamento que vai tomar são únicos e estão clara e objetivamente definidos na lei, de forma a inexistir qualquer margem de liberdade ou apreciação subjetiva por parte do agente público. Ex.: licença para construir, concessão de aposentadoria.

Ato discricionário é aquela em que a lei confere margem de liberdade para avaliação da situação em que o agente deve agir ou para escolha do melhor comportamento a ser tomado.

Seja na situação em que o agente deve agir, seja no comportamento que vai tomar, o agente público terá uma margem de liberdade na escolha do que mais atende ao interesse público. Neste ponto fala-se em *mérito administrativo*, ou seja, na valoração dos motivos e escolha do comportamento a ser tomado pelo agente.

Vale dizer, o agente público fará apreciação subjetiva, agindo segundo o que entender ser mais conveniente e oportuno ao interesse público.

Reconhece-se a discricionariedade nos seguintes casos, dentre outros:

- quando a regra que traz a competência do agente traz *conceitos fluidos*, como *bem comum, moralidade, ordem pública* etc.;
- quando a lei *não traz um motivo* que enseja a prática do ato, como, por exemplo, a que permite nomeação para cargo em comissão, de livre provimento e exoneração;

- quando *há mais de uma opção* para o agente quanto ao momento de atuar, à forma do ato (ex.: verbal, gestual ou escrita), à sua finalidade ou ao conteúdo (ex.: possibilita-se que o agente público, diante de uma infração administrativa, escolha se deve fazer uma advertência, aplicar uma multa ou fazer uma apreensão).

A discricionariedade sofre alguns *temperamentos*, de modo a fazer com que a margem de liberdade seja a mais estreita possível e a preservar o princípio da legalidade. Confira:

- todo ato discricionário é *parcialmente regrado ou vinculado*; a competência, por exemplo, é sempre vinculada; aliás, Hely Lopes Meirelles entende que a competência, a forma e a finalidade são sempre vinculadas, conforme vimos;
- só há discricionariedade *nas situações marginais*, nas zonas cinzentas; assim, situações que envolvem certa subjetividade, mas encontram na sociedade quase que um consenso, não ensejam margem de liberdade para o agente público; por exemplo, caso o agente público encontre duas pessoas fazendo sexo no meio da rua, ainda que um ou outro possa achar que isso não é imoral, o fato é que é indubitável no pensamento médio que a conduta é imoral, fazendo com que o agente, em que pese estar diante de um conceito fluido (“moralidade pública”), deva agir reconhecendo a existência de uma situação de imoralidade; em suma, o temperamento em tela lembra a todos que a situação concreta (o colorido do caso concreto) diminui a margem de liberdade conferida ao agente público.

Questão muito importante quanto aos atos discricionários é saber se o Judiciário poderá apreciá-los.

A resposta a essa pergunta é positiva, ou seja, o Judiciário pode sim apreciar atos discricionários. Porém, só poderá fazê-lo quanto aos seguintes aspectos:

- legalidade: todo ato discricionário é *parcialmente regrado* ou *vinculado* e, especificamente quanto a esse ponto, o Poder Judiciário poderá apreciar o ato discricionário; imagine uma competência que diga que “o Governador, em caso de falta grave, poderá suspender ou demitir o servidor público, mediante contraditório e ampla defesa”; trata-se de um ato discricionário, pois a expressão “falta grave” é bastante fluida, sem contar o fato de que o governador tem duas opções, “demitir” ou “suspender” o agente; porém, mesmo se tratando de um ato discricionário, há elementos vinculados nesse ato; um deles é a competência, pois só o Governador pode praticar o ato; outro é fato de que o governador só tem duas opções, de modo que, se tomar uma terceira medida (por exemplo, “demissão a bem do serviço público”),

8. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

(Técnico Judiciário – TRE/AC – 2010 – FCC) Quando se fala em vedação de imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, está-se referindo ao princípio da

- (A) legalidade.
- (B) motivação.
- (C) proporcionalidade.
- (D) moralidade.
- (E) impessoalidade.

Essa vedação está prevista no art. 2º, *caput* e p. ún., VI, da Lei 9.784/99, e diz respeito ao princípio da proporcionalidade.

Gabário "C."

(Técnico Judiciário – TRE/AL – 2010 – FCC) Quando se afirma que o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe e que a Administração só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, estamos diante do princípio da

- (A) legalidade.
- (B) obrigatoriedade.
- (C) moralidade.
- (D) proporcionalidade.
- (E) contradição.

As duas frases trazidas no enunciado dizem respeito ao princípio da legalidade. A primeira (o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe) diz respeito ao princípio da legalidade para o particular (art. 5º, II, da CF). A segunda (a Administração só pode fazer o que a lei determina ou autoriza) diz respeito ao princípio da legalidade para a Administração (art. 37, *caput*, da CF).

Gabário "A."

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2006 – FCC) No que se refere a atividade administrativa considere:

- I. Seu fim é o interesse público ou particular e, ainda, o bem da coletividade ou de certos grupos individuais.
- II. Não compreende os poderes, dentre outros, de disposição e oneração, especialmente a guarda e o aprimoramento dos bens e serviços a ela submetidos.

III. É regida por princípios obrigatórios: legalidade e publicidade, e facultativos: finalidade e moralidade, além de outros de natureza mista, a exemplo do princípio da impessoalidade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II.
- (E) II e III.

I: incorreta, pois a administração pública tem por fim o *interesse público* e o *bem da coletividade*, e não o *interesse particular* e de *certos grupos individuais*; II: correta, pois os bens e serviços do Poder Público são muito importantes para a sociedade e, portanto, são indisponíveis, ou seja, não são de *disposição* por parte da Administração Pública; além disso, eles não são oneráveis, ou seja, não podem ser dados como garantias de dívidas da Administração Pública; ainda bem que é assim que funciona, pois seria muito ruim para sociedade se os prédios públicos pudessem ser vendidos e dados em garantia à vontade; III: incorreta, pois os princípios da *finalidade* (que está contido no princípio da impessoalidade) e da *moralidade* também são obrigatórios; aliás, todos os princípios da Administração Pública, sejam os previstos no art. 37, *caput*, da Constituição, sejam os previstos na Lei 9.784/99 e em outras leis, são princípios obrigatórios.

Gabário "D."

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2006 – FCC) A vedação à aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa respeita, especificamente, o princípio da

- (A) impessoalidade.
- (B) motivação.
- (C) segurança jurídica.
- (D) publicidade.
- (E) supremacia do interesse público.

A Administração Pública, para aplicar a lei no seu dia-a-dia, precisa fazer interpretações dos textos legais. A interpretação de um determinado texto de lei pode até mudar depois de um tempo, mas caso se modifique, deve respeitar as decisões tomadas com base na interpretação anterior, passado a valer (a nova interpretação) apenas para as decisões futuras, tudo para que se preserve o princípio da *segurança jurídica*. A respeito da regra citada no enunciado da questão, vide o art. 2º, p. único, XIII, parte final, da Lei 9.784/99.

Gabário "C."

(Técnico Judiciário – TRE/RS – 2010 – FCC) Dentre os princípios básicos da Administração, NÃO se inclui o da

- (A) celeridade da duração do processo.
- (B) impessoalidade.

- (C) segurança jurídica.
 (D) razoabilidade.
 (E) proporcionalidade.

A: de fato, esse não é um princípio previsto no art. 37, *caput*, da CF ou no art. 2º da Lei 9.784/99; **B:** trata-se de princípio previsto no art. 37, *caput*, da CF; **C:** trata-se de princípio previsto no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99; **D:** trata-se de princípio previsto no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99; **E:** trata-se de princípio previsto no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99.

(Técnico Judiciário – TRE/PA – 2005 – CESPE) A Emenda Constitucional n.º 19/1998 acrescentou aos princípios constitucionais da administração pública o princípio da eficiência. Esse passo visou dar garantia de maior qualidade na atividade pública e na prestação de seus serviços. A respeito do princípio da eficiência, assinale a opção incorreta.

- (A) A introdução desse princípio na carta constitucional demonstra que o legislador constituinte não se contenta apenas com o cumprimento da legislação, segundo o princípio da legalidade estrita. É necessário observar a lei da forma mais eficiente possível.
 (B) A falta de zelo na atuação do servidor público que resulta em desperdício de dinheiro público pode ser considerada ato ofensivo ao princípio da eficiência.
 (C) O princípio da eficiência impõe ao agente público um modo de atuar que produza resultados favoráveis à consecução das finalidades do Estado.
 (D) Foi fundamental a introdução do princípio da eficiência na Constituição Federal, pois esse princípio não podia ser implicitamente deduzido do rol constitucional dos princípios da administração pública existente até a Emenda Constitucional n.º 19/1998.
 (E) O administrador público precisa produzir os resultados desejados, tendo obrigação de otimizar suas atividades, para que a administração pública não se torne ineficiente na gestão do aparelho público.

A: correta, pois, além de respeitar a lei, a Administração Pública tem que agir do modo mais eficiente possível; **B:** correta, pois não age conforme à eficiência quem desperdiça dinheiro público; **C:** correta, pois a eficiência está preocupada com os resultados, com o atendimento ou não das finalidades do Estado; **D:** incorreta, pois o princípio estava implícito na Constituição, por exemplo, pela interpretação do art. 70, *caput*, da Constituição, que impõe respeito à *legitimidade* e à *economicidade*; **E:** correta, o princípio, a eficiência, como se viu, implica em a administração pública alcançar resultados, atendendo efetivamente aos interesses da coletividade.

(Técnico Judiciário – TRE/ES – 2005 – ESAG) Assinale a alternativa correta. Cinco são os princípios constitucionais, referentes à Administração Pública, expressamente mencionados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. São eles:

- (A) legitimidade, boa-fé, prevalência do interesse público sobre o particular, revogação e anulação.
 (B) necessidade de licitação, poder de polícia, cláusulas exorbitantes, controle judicial e controle administrativo.
 (C) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
 (D) legalidade, impessoalidade, eficácia, aposentadoria compulsória ao titular de cargo efetivo após os 70 anos de idade e proibição de cumulação de cargos públicos remunerados.

A alternativa “c” é única que traz os princípios administrativos expressos na Constituição (art. 37 da CF). Uma maneira boa de guardar os princípios é lembrar da expressão “LIMPE”, que traz as iniciais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(Técnico Judiciário – TRE/PR – 2005 – ESAG) Assinale a alternativa correta.

- (A) Tal qual ocorre no Direito Penal, o processo administrativo também é informado pelo princípio da tipicidade, sendo vedada a discricionariedade administrativa diante do caso concreto.
 (B) É possível a participação popular, tanto na gestão como no controle da Administração Pública. Em razão deste princípio, pode o administrado, por exemplo, denunciar irregularidades administrativas perante o Tribunal de Contas.

(C) O princípio da publicidade do processo administrativo impõe à Administração Pública o dever de divulgar oficialmente todos os seus atos, não se lhe aplicando, pois, qualquer limitação, nem mesmo quando em questão a defesa da intimidade ou o interesse social.

(D) Aplica-se à Administração Pública o princípio da inércia, isto é, fica-lhe vedada a possibilidade de instauração de processo administrativo sem a indispensável provocação do administrado.

A: incorreta, pois a lei administrativa traz comandos vinculados e discricionários para a Administração Pública; comandos vinculados são aqueles em que a lei somente dá uma opção de agir para a Administração; comandos discricionários são aqueles em que a lei dá margem de liberdade para a Administração; assim, é falso dizer que não há casos de discricionariedade da Administração na condução dos processos administrativos; **B:** correta, pois o povo participa da gestão administrativa (ex: quando alguém do povo é nomeado para fazer parte de um conselho, como o conselho da criança e do adolescente), do controle administrativo (ex: quando um cidadão entra com uma ação popular na Justiça contra uma lesão ao patrimônio público) e pode denunciar irregularidades não só ao Tribunal de Contas, como também junto à própria Administração (na Ouvidoria, por exemplo) e ao Ministério Público; **C:** incorreta, pois o princípio da publicidade sofre algumas limitações; cabe sigilo, por exemplo, para evitar lesão à intimidade de alguém, e também quando há interesse público envolvido, como é o caso de ser decretado o sigilo de um inquérito policial; **D:** incorreta, a Administração Pública também pode instaurar processos administrativos de ofício, ou seja, por sua própria iniciativa (art. 5º da Lei 9.784/99).

(Analista – TRE/MG – 2012 – CONSULPLAN) A Administração Pública de todos os níveis federais está sujeita a uma série de princípios, sendo correto afirmar que

- (A) não é possível extrair do ordenamento jurídico brasileiro o princípio da razoabilidade, tendo em vista a indeterminação de sua conceituação e a falta de aplicabilidade prática.
 (B) o princípio da publicidade assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações não só de interesse particular como de interesse geral da coletividade.
 (C) o princípio da moralidade visa a preservar a estabilidade nas relações jurídicas, vedando a retroatividade dos atos administrativos e impedindo a aplicação de nova interpretação a situações pretéritas.
 (D) o princípio da eficiência, expresso na Constituição, tem como foco a mudança de paradigma na prestação de serviços e produção de bens pelo Estado, que passam a ter finalidade essencialmente lucrativa.
 (E) o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, expressamente incluído no texto constitucional pela EC 19/1998, inviabiliza que direitos fundamentais individuais sejam opostos em face do Estado.

A: assertiva incorreta, pois esse princípio está expresso no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999; **B:** assertiva correta, pois esses são os sentidos do princípio da publicidade, garantir o conhecimento de informações de interesse particular e público; **C:** assertiva incorreta, pois a definição dada é do princípio da segurança jurídica e não da moralidade; **D:** assertiva incorreta, pois o princípio da eficiência não muda o foco do Estado para que este passe a buscar o lucro, mas impõe que o Estado preste seu serviço de modo a atender satisfatoriamente aos interesses dos administrados; **E:** assertiva incorreta, pois esse princípio, apesar de estar presente no sistema jurídico como um todo, não está expresso na Constituição Federal; ademais, não se pode, sob o pretexto de atender a esse princípio, inviabilizar direitos individuais fundamentais.

(Analista – TRE/AL – 2010 – FCC) É mencionado expressamente no “*caput*” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 o princípio da

- (A) efetividade.
 (B) eficiência.
 (C) eficácia.
 (D) proporcionalidade.
 (E) razoabilidade.

Art. 37, *caput*, da CF.

(Analista – TRE/AL – 2010 – FCC) A conformação dos atos da Administração Pública aos padrões éticos dominantes na sociedade para a gestão dos bens e interesses públicos, sob pena de invalidade jurídica, decorre da observância ao princípio da

- (A) responsabilidade administrativa.
- (B) probidade.
- (C) eficiência.
- (D) moralidade.
- (E) impessoalidade.

Trata-se do princípio da moralidade, previsto no art. 37, *caput*, da CF, bem como no art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei 9.784/1999.

„D.“ Gabarito

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- (A) razoabilidade e legalidade.
- (B) eficiência e publicidade.
- (C) publicidade e proporcionalidade.
- (D) motivação e eficiência.
- (E) impessoalidade e moralidade.

Essa conduta fere a *moralidade*, por não ser honesta e proba, e fere a *impessoalidade*, pois uma das facetas desse princípio é a que determina que o agente público não faça autopromoção.

„E.“ Gabarito

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o seguinte conceito:

Este princípio enuncia a ideia de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Trata-se do princípio da

- (A) moralidade.
- (B) eficiência.
- (C) proporcionalidade.
- (D) impessoalidade.
- (E) legalidade.

O princípio da proporcionalidade reclama “adequação entre meios e fins”, vedando a “imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público” (art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei 9.784/1999). Isso significa que as competências só podem ser exercidas na “extensão e intensidade” correspondentes ao que seja realmente necessário ao atendimento do interesse público.

„C.“ Gabarito

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) As afirmações abaixo estão relacionadas à obrigatoriedade de obediência dos princípios constitucionais pela Administração Pública.

- I. Os princípios devem ser obedecidos pela Administração de quaisquer Poderes.
- II. A obrigatoriedade de obediência destina-se à Administração direta, não alcançando as empresas públicas.
- III. Todas as entidades estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem obediência àqueles princípios.

Está correto APENAS o que se afirma em

- (A) II e III.
- (B) I e III.
- (C) I e II.
- (D) II.
- (E) I.

Pela leitura atenta do art. 37, *caput*, da CF identifica-se os itens I e III como corretos.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) Dentre os princípios de observância obrigatória pela Administração Pública, expressamente previstos na Constituição Federal, está o da

- (A) proporcionalidade.
- (B) autotutela.

- (C) eficiência.
- (D) razoabilidade.
- (E) hierarquia.

Art. 37, *caput*, da CF.

„C.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) A obrigação atribuída ao Poder Público de manter uma posição neutra em relação aos administrados, não podendo atuar com objetivo de prejudicar ou favorecer determinadas pessoas, decorre do princípio da

- (A) moralidade.
- (B) impessoalidade.
- (C) legalidade.
- (D) motivação.
- (E) imperatividade.

Trata-se de uma das três facetas do princípio da impessoalidade: a) tratamento igualitário às pessoas; b) vedação à autopromoção; e c) respeito à finalidade dos atos administrativos.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/RS – 2010 – FCC) A publicidade, como um dos princípios básicos da Administração,

- (A) deve ser observada em todo e qualquer ato administrativo, sem exceção.
- (B) é elemento formativo do ato.
- (C) é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.
- (D) é obrigatória apenas para os órgãos a Administração direta, sendo facultativa para as entidades da Administração indireta.
- (E) também pode ser usada para a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo no período eleitoral.

A: assertiva incorreta, pois há casos em que se deve impor o sigilo, por exemplo, para proteger a imagem e a honra das pessoas (arts. 2º, parágrafo único, V, e 46 da Lei 9.784/1999); **B:** assertiva incorreta, pois a publicidade é pressuposto de *eficácia* do ato administrativo, e não pressuposto de *existência* (formativo) ou de *validade* do ato; **C:** assertiva correta, pois esse é justamente o conceito de publicidade; **D:** assertiva incorreta, pois os princípios da Administração Pública aplicam-se tanto à Administração direta, como à Administração indireta (arts. 37, *caput*, da CF, e 1º, *caput*, da Lei 9.784/1999); **E:** assertiva incorreta (arts. 37, § 1º, da CF, e 2º, parágrafo único, III, da Lei 9.784/1999).

„C.“ Gabarito

(Analista – TRE/AL – 2004 – CESPE) Julgue o item abaixo, referente aos princípios básicos da Administração.

- (1) O princípio do devido processo legal não se aplica à Administração Pública, pois é específico da atividade processual do Poder Judiciário.

1: assertiva errada (art. 5º, LIV, da CF).

„E.“ Gabarito

(Analista – TRE/MA – 2006 – CESPE) Comparativamente, podemos dizer que o governo comanda com responsabilidade constitucional e política, mas sem responsabilidade profissional pela execução. Isto não quer dizer que a Administração não tenha poder de decisão, mas tem somente na área de suas atribuições e nos limites legais de sua competência executiva. Hely Lopes Meirelles. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 65 (com adaptações).

Acerca do tema organização administrativa e seus princípios, assinale a opção correta.

- (A) A Administração é o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as opções políticas do governo, sendo, portanto, uma atividade política e discricionária.
- (B) Os órgãos públicos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas como partes desses corpos vivos. Os órgãos públicos possuem personalidade jurídica própria e mantêm relações funcionais entre si com terceiros, das quais resultam efeitos jurídicos internos e externos, na forma legal ou regulamentar.
- (C) A eficácia de toda atividade administrativa pública está condicionada ao atendimento da lei, do direito, da moral e dos bons costumes de uma sociedade.

- (D) A moralidade do ato administrativo juntamente com sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.
- (E) A publicidade, como princípio de Administração Pública, abrange toda atuação estatal e não estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes, tais como pareceres, processos em andamento, despachos intermediários e finais.

A: assertiva incorreta, pois a Administração não é uma atividade política e discricionária; a Administração age apenas para executar a lei; o governo é que se traduz numa atividade política e discricionária; **B:** assertiva incorreta, pois os órgãos não têm personalidade jurídica; somente as pessoas a têm; **C:** assertiva incorreta, pois a eficácia diz respeito aos resultados alcançados; **D:** assertiva correta, pois a ausência do respeito à moralidade, à finalidade, à adequação e aos demais princípios invalida o ato administrativo; **E:** assertiva incorreta, pois a publicidade não abrange a atuação não estatal.

„D. „0mbarfo

(Analista – TRE/MA – 2009 – CESPE) Acerca dos princípios constitucionais da Administração Pública, assinale a opção correta.

- (A) Diferentemente do princípio da legalidade, o princípio da publicidade possui exceções, quando se refere, por exemplo, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.
- (B) O princípio da autotutela refere-se ao poder e dever de declarar a nulidade dos próprios atos, desde que praticados em desacordo com a lei.
- (C) Segundo os princípios da legalidade e da finalidade, os poderes concedidos à administração pública devem ser respaldados pelas devidas disposições legais. No entanto, tais poderes são ampliados quando a sua atuação fica aquém do mínimo necessário para suprir as demandas de atendimento ao interesse coletivo.
- (D) O princípio da publicidade é um requisito formal dos atos administrativos, contratos e procedimentos, pois apenas a partir da publicação por instrumentos oficiais de divulgação, a exemplo dos diários oficiais, é que tais ações tornam-se transparentes e efetivas.
- (E) O princípio da moralidade administrativa, por possuir relação com o princípio da legalidade, impõe que um ato, para ser legal, isto é, esteja em conformidade com a lei, precisa ser necessariamente moral.

A: assertiva correta, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, V, e 46 da Lei 9.784/1999; **B:** assertiva incorreta, pois a autotutela permite que a Administração anule os atos ilegais e revogue os atos inconvenientes; **C:** assertiva incorreta, pois os poderes devem sempre respeitar a lei, não podendo ser ampliados para passar por cima dela; **D:** assertiva incorreta, pois a publicidade é um requisito de eficácia dos atos administrativos; **E:** assertiva incorreta, pois os dois princípios citados têm campos próprios de vinculação: o da legalidade impõe o respeito à lei; e o da moralidade, por sua vez, impõe o respeito à moralidade administrativa, tirada do interior da Administração.

„A. „0mbarfo

2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Técnico – TRE/CE – 2012 – FCC) Analise as assertivas abaixo concernentes ao poder de polícia.

- I. O poder de polícia só poderá reduzir os direitos individuais quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.
- II. Constituem meios de atuação do poder de polícia, dentre outros, as medidas repressivas, como, por exemplo, dissolução de reunião, interdição de atividade e apreensão de mercadorias deterioradas.
- III. A medida de polícia, quando discricionária, não esbarra em algumas limitações impostas pela lei, como por exemplo, no que concerne à competência e à finalidade.
- IV. O poder de polícia tanto pode ser discricionário, como vinculado, ressaltando-se que ele é vinculado na maior parte dos casos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
 (B) II, III e IV.
 (C) I e IV.
 (D) III e IV.
 (E) I e II.

I: correta, pois a afirmação está de acordo com o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, bem como com o princípio da proporcionalidade; **II:** correta; o poder de polícia pode agir preventiva (ex: quando alguém pede uma licença para construir uma casa) ou repressivamente (ex: aplicação de multa), sendo que os exemplos citados na afirmativa, de fato, são de atuação repressiva do poder de polícia; **III:** incorreta, pois a discricionariedade não é liberdade total, mas margem de liberdade nos limites estabelecidos pela lei, ou seja, a discricionariedade esbarra sim nas limitações previstas na própria lei que estipula; **IV:** incorreta, pois, de fato, o poder de polícia pode ser discricionário ou vinculado, mas, normalmente é discricionário, a ponto de parte da doutrina dizer que o poder de polícia é sempre discricionário, o que não é exatamente verdade, pois há casos nos quais a lei que trata do poder de polícia não dá margem de liberdade alguma para o agente público, hipótese em que se tem competência vinculada.

„E. „0mbarfo

(Técnico – TRE/CE – 2012 – FCC) No que diz respeito ao poder disciplinar, a apuração regular de infração disciplinar e a motivação da punição disciplinar são, respectivamente,

- (A) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e prescindível para a validade da pena, em razão da discricionariedade do poder disciplinar.
- (B) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e imprescindível para a validade da pena.
- (C) indispensável para a legalidade da punição interna da Administração e imprescindível para a validade da pena.
- (D) faculdade da Administração Pública, em razão da discricionariedade presente no poder disciplinar e prescindível para a validade da pena, vez que a motivação tanto pode ser resumida, como suprimida em alguns casos.
- (E) dispensável para a aplicação de penalidade, se houver prova contundente acerca do cometimento da infração e imprescindível para a validade da pena.

A: incorreta, pois a motivação é imprescindível (e não prescindível, que é igual a “não precisa”); **B:** incorreta, pois a apuração regular e a motivação não são faculdades, mas sim deveres da Administração; **C:** correta, pois a apuração regular e a motivação são essenciais para a adequação dos atos disciplinares; **D:** incorreta, pois a apuração regular e a motivação são essenciais e não faculdades ou providência prescindíveis; **E:** incorreta, pois, mesmo havendo prova contundente do cometimento da infração, de rigor a apuração regular, com respeito ao devido processo legal, que inclui o contraditório e a ampla defesa.

„C. „0mbarfo

(Técnico Judiciário – TRE/MG – 2005 – FCC) Considerando que há verdadeira relação de coordenação e de subordinação entre os órgãos integrantes da administração pública, não constitui decorrência do poder hierárquico

- (A) a possibilidade de dar ordens aos subordinados.
- (B) o controle da atividade de órgãos inferiores para exame quanto à legalidade de atos e ao cumprimento de obrigações.
- (C) a possibilidade de avocação de atribuições não exclusivas do órgão subordinado.
- (D) a delegação de atribuições não privativas.
- (E) a limitação ao exercício de direitos individuais em benefício do interesse público.

Todas as afirmativas trazem decorrências do *poder hierárquico*, salvo a alternativa “E”, que traz uma decorrência do *poder de polícia*.

„E. „0mbarfo

(Técnico Judiciário – TRE/BA – 2010 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O poder de polícia manifesta-se apenas por meio de medidas repressivas.

1: incorreta, pois o poder de polícia atua tanto preventiva, como repressivamente. Quando um fiscal da vigilância sanitária vai a um estabelecimento conferir se este vem respeitando as leis sanitárias, tem-se poder de polícia preventivo; já quando o mesmo fiscal, diante da notícia de que algum estabelecimento está descumprindo a lei sanitária, aplica uma multa ao estabelecimento ou determina a sua interdição, tem-se poder de polícia repressivo.

„E. „0mbarfo

(Técnico Judiciário – TRE/BA – 2010 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da administração. Desse modo, se, de um lado, os agentes de grau superior têm poderes de fiscalização e de revisão sobre os agentes de grau menor, os órgãos superiores, como os ministérios, exercem o controle sobre os demais órgãos de sua estrutura administrativa e sobre os entes a eles vinculados.

1: incorreta, pois os órgãos superiores exercem hierarquia, e não controle, sobre os demais órgãos de sua estrutura administrativa; o controle (ou supervisão ministerial) é exercido apenas em relação a outros entes (pessoas jurídicas); assim, o Ministério da Previdência, por exemplo, exerce hierarquia em relação a um órgão desse Ministério, e controle (ou supervisão ministerial) em relação ao INSS, que é uma pessoa jurídica.

Gabário T.E

(Técnico Judiciário – TRE/GO – 2008 – CESPE) Um açougue recebeu a visita de agentes da Vigilância Sanitária, que pretendiam aferir as condições de higiene do estabelecimento. Constataram diversas irregularidades, entre as quais: carnes acondicionadas indevidamente e sem comprovação de procedência; funcionários não utilizavam os equipamentos básicos exigidos por lei; péssimas condições de limpeza das geladeiras. Diante desse quadro, os agentes públicos multaram o dono do açougue e fecharam o estabelecimento até que as irregularidades fossem sanadas. Considerando a atuação da administração na situação hipotética acima, assinale a opção correspondente ao poder administrativo exercido no caso descrito.

- (A) poder hierárquico
(B) poder disciplinar
(C) poder discricionário
(D) poder de polícia

Confira o conceito de poder de polícia trazido no início desse item. Tal conceito abrange a fiscalização por irregularidades em estabelecimentos comerciais.

Gabário D.

(Técnico Judiciário – TRE/PA – 2005 – CESPE) A respeito do poder de polícia, assinale a opção incorreta.

- (A) Mais do que poder, é dever do órgão fiscalizador tomar as medidas pertinentes quando se depara com atividades ilegais perpetradas no âmbito de sua atuação.
(B) A adoção, pela administração, de medidas drásticas restritivas de direito, como apreensão e lacração de equipamentos, conquanto, em alguns casos, como medida de polícia administrativa, possa anteceder ao exercício do direito de defesa, constitui exceção, que somente se justifica em casos de urgência e imperatividade da defesa da ordem pública.
(C) O exercício do poder de polícia mediante autuação e aplicação de pena (multa pecuniária) é atribuição que deve ser regida por lei, não podendo ser objeto de ato hierarquicamente inferior ou de efeitos meramente internos.
(D) A administração pode — e deve, em certas hipóteses — conter os abusos do direito individual em benefício do interesse da coletividade, porém a execução da sua decisão depende de prévia intervenção do Poder Judiciário.
(E) O poder de polícia tem como finalidade a proteção do interesse público.

A: de fato, o órgão fiscalizador não tem só um poder, mas também um dever de agir quando estiver diante de ilegalidades; **B:** de fato, a Administração, ao agir, não pode usar a força, pois somente o Judiciário pode fazê-lo; a Administração só pode tomar esse tipo de medida quando a lei expressamente autorizar ou em situações de urgência e imperatividade da defesa da ordem pública; **C:** de fato, somente a lei tem o poder de autorizar autuações e aplicação de penas, em virtude do princípio da legalidade; não é possível que uma Portaria, por exemplo, crie hipóteses para a aplicação de autuações; **D:** incorreta, pois, como se viu, há hipóteses em que a Administração também pode conter materialmente atividades particulares; **E:** de fato, esse é o objetivo do poder de polícia.

Gabário D.

(Técnico Judiciário – TRE/PA – 2005 – CESPE) A respeito do poder disciplinar da administração e do controle judicial dos seus atos, assinale a opção incorreta.

- (A) Ao Poder Judiciário cabe examinar o aspecto da legalidade e da legitimidade da sanção imposta pela administração ao servidor, analisando os fatos apurados e a motivação utilizada pela autoridade

administrativa, sem que isso implique intromissão indevida nos critérios de conveniência e oportunidade, de competência exclusiva da administração.

- (B) O Poder Judiciário pode, com esteio no princípio da proporcionalidade, anular uma pena disciplinar que julgar muito severa, na hipótese de considerar que a conduta do servidor não possa ser tida como procedimento desidioso.
(C) Em caso de juntada de documento falso, por servidor investigado, no curso da instrução do procedimento administrativo, não será necessária a instauração de um procedimento administrativo próprio e específico para poder apená-lo por este ato, em que o servidor tenha ciência da imputação, prazo para se defender e para o exercício do contraditório.
(D) Estando o ato administrativo punitivo revestido de competência, forma, finalidade e motivação, aspectos estes passíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, torna-se vedado a este último o exame do mérito da sanção disciplinar.
(E) Cabe ao Poder Judiciário o exame da legalidade do ato, aí incluindo-se a investigação em torno da existência do fato ou de sua adequação à lei.

A: de fato, o Judiciário pode analisar os aspectos de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, o que inclui analisar se o ato respeita os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade etc; **B:** de fato, o Judiciário pode tomar essa medida, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99); **C:** incorreta, pois qualquer apuração disciplinar depende de procedimento próprio, com ciência da imputação, prazo para se defender e para o exercício do contraditório; **D:** de fato, o Judiciário não pode entrar no *mérito administrativo* (na *margem de liberdade* dada pela lei), mas cabe ao Judiciário analisar se os atos administrativos obedecem aos demais requisitos previstos na lei; **E:** de fato, para que o ato administrativo seja válido, além de ter de obedecer à lei, deve trazer como fundamentos fatos verdadeiros; caso não os traga, o Judiciário poderá anular o ato.

Gabário C.

(Técnico – TRE/SP – 2012 – FCC) O Governador do Estado editou decreto reorganizando a estrutura administrativa de determinada Secretaria de Estado. De acordo com a Constituição Federal, referido decreto é

- (A) ilegal, em face da violação ao princípio da legalidade.
(B) legal, podendo contemplar a extinção de órgãos públicos e cargos vagos.
(C) legal, desde que não implique aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.
(D) ilegal, eis que nosso ordenamento jurídico não admite regulamento autônomo para matéria de organização administrativa.
(E) legal apenas se decorrente de delegação expressa do Poder Legislativo, passando referido ato a ter força de lei formal.

Trata-se de ato legal, pois constitui exceção ao princípio da legalidade a hipótese prevista no art. 84, VI, “a”, da CF, que permite a utilização de decreto (no lugar da lei) para tratar da organização e do funcionamento da Administração. Porém, o dispositivo fechado veda, que, no caso de utilização de decreto para esse fim, haja aumento de despesa e criação ou extinção de órgãos.

Gabário C.

(Analista – TRE/AC – 2010 – FCC) Acerca dos poderes e deveres do administrador público, é correto afirmar que

- (A) o dever de prestar contas aplica-se apenas aos ocupantes de cargos eletivos e aos agentes da administração direta que tenham sob sua guarda bens ou valores públicos.
(B) o agente público, mesmo quando despedido da função ou fora do exercício do cargo, pode usar da autoridade pública para sobrepor-se aos demais cidadãos.
(C) o poder tem, para o agente público, o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo.
(D) o dever de eficiência exige que o administrador público, no desempenho de suas atividades, atue com ética, honestidade e boa-fé.
(E) o dever de probidade traduz-se na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa.

A: assertiva incorreta, pois todos os agentes públicos que fazem gestão de coisas públicas têm o dever de prestar contas; **B:** assertiva incorreta, pois os agentes públicos não podem usar prerrogativas públicas fora do exercício profissional na Administração Pública; **C:** assertiva correta, pois o agente público só tem “poderes” porque a lei lhe impõe “deveres”; os poderes não são um fim em si mesmo, mas instrumentos para alcançar o cumprimento de deveres; **D:** assertiva incorreta, pois a atuação com ética, honestidade e boa-fé diz respeito ao princípio da *moralidade*; **E:** assertiva incorreta, pois a exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa diz respeito ao princípio da *eficiência*.

„C„, oµrevaqG

(Analista – TRE/AC – 2010 – FCC) Sobre os poderes administrativos, considere:

- I. Poder que a lei confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização.
- II. Poder que o Direito concede à Administração Pública, de modo implícito ou explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.
- III. Faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para a sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei.

Os conceitos acima se referem, respectivamente, aos poderes

- (A) subordinado, discricionário e hierárquico.
- (B) discricionário, arbitrário e disciplinar.
- (C) vinculado, disciplinar e de polícia.
- (D) hierárquico, de polícia e regulamentar.
- (E) vinculado, discricionário e regulamentar

I: trata-se do poder vinculado, pois a afirmativa deixa claro que a lei determina os exatos passos para que a Administração atue; **II:** trata-se do poder discricionário, pois a afirmativa fala em “liberdade de escolha”, ou seja, em discricionariedade; **III:** trata-se do poder regulamentar, pois tal poder tem, realmente, as funções mencionadas na afirmativa, quais sejam: explicar a lei e emitir decretos autônomos, quando couber.

„E„, oµrevaqG

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) No que concerne aos poderes discricionário e vinculado, é correto afirmar que

- (A) o ato discricionário, quando autorizado pelo direito, é legal e válido; o ato arbitrário é sempre ilegítimo e inválido.
- (B) para a prática de ato vinculado, a autoridade pública não está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores.
- (C) no ato discricionário, há liberdade de atuação quanto a todos os requisitos dos atos administrativos.
- (D) o ato discricionário, em qualquer hipótese, é imune à apreciação judicial.
- (E) a atividade discricionária, por implicar em liberdade ao administrador público, não se sujeita aos princípios gerais do Direito e aos preceitos da moralidade administrativa.

A: assertiva correta, pois se o ato é autorizado pelo direito, ele é considerado legal e válido; já se o ato é arbitrário figura que não cabe em um Estado de Direito, será sempre ilegítimo; aproveitando a oportunidade, é bom ressaltar que o *ato vinculado* (aquele em que a lei define objetivamente o que a Administração pode fazer) e o *ato discricionário* (aquele em que a lei dá margem de liberdade para a Administração atuar) são possíveis no Estado de Direito; já o *ato arbitrário* (aquele que é feito segundo a exclusiva vontade do agente público, que não obedece à lei alguma), é totalmente vedado; **B:** assertiva incorreta, pois o ato vinculado é justamente aquele em que a autoridade está adstrita à lei em todos os seus elementos, não havendo margem de liberdade alguma ditada pela lei; **C:** assertiva incorreta, pois todo ato discricionário traz uma margem de liberdade, e não uma liberdade total; assim, todo ato discricionário tem uma parte que é vinculada; por exemplo, quando a lei estabelece que, “em caso de falta grave, o Governador, no prazo máximo de 5 anos, deverá demitir um agente público”, tem-se um ato discricionário, sendo que há uma parte discricionária, consistente na avaliação sobre se dada conduta é ou não “falta grave”, e há uma parte vinculada, consistente no “prazo máximo de 5 anos” (dado bem objetivo) e no fato de que a única sanção cabível no caso é a “demissão”; **D:** assertiva incorreta, pois, como todo ato discricionário tem uma parte vinculada, o Poder Judiciário poderá verificar se essa parte vinculada foi cumprida; ademais, o Poder Judiciário poderá verificar se o ato praticado obedece aos princípios da razoabilidade e da moralidade; em suma, o ato discricionário pode ser controlado quanto aos aspectos de legalidade, de moralidade e de razoabilidade, não podendo ser controlado em seu mérito, entendido com a margem de liberdade que restar à Administração após a verificação da legalidade, da razoabilidade e da moralidade do ato; **E:** assertiva incorreta, conforme comentário à assertiva anterior.

„A„, oµrevaqG

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) NÃO constitui objetivo do poder hierárquico o ato (ou a conduta) de

- (A) ordenar.
- (B) sancionar.
- (C) controlar.
- (D) coordenar.
- (E) corrigir.

De fato, “sancionar” (aplicar sanções) não é objetivo do poder hierárquico. Sancionar é objetivo típico dos poderes disciplinar e de polícia.

„B„, oµrevaqG

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) O poder hierárquico

- (A) permite a avaliação subjetiva da legalidade de ordens emanadas do superior.
- (B) determina o cumprimento de todas as ordens expressas emanadas do superior.
- (C) impõe o cumprimento de ordem superior, salvo se manifestamente ilegal.
- (D) confunde-se com o poder disciplinar, do qual é decorrência.
- (E) aplica-se também às funções próprias do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Vide a definição dada por Hely Lopes Meirelles trazida no início deste item.

„C„, oµrevaqG

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) A revisão dos atos subordinados configura uma das faculdades do poder

- (A) discricionário.
- (B) de polícia.
- (C) disciplinar.
- (D) hierárquico.
- (E) regulamentar.

Vide a definição dada por Hely Lopes Meirelles trazida no início deste item.

„D„, oµrevaqG

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) Quanto às prerrogativas da Administração Pública, consubstanciadas nos poderes administrativos, considere as proposições abaixo.

- I. O poder inerente aos Chefes do Poder Executivo, no sentido de editar normas complementares à lei, objetivando a sua fiel execução.
- II. O poder de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre seus servidores do seu quadro de pessoal.

Elas correspondem, respectivamente, aos poderes

- (A) discricionário ou vinculado, e de polícia.
- (B) regulamentar e hierárquico.
- (C) disciplinar e regulamentar.
- (D) discricionário e normativo.
- (E) hierárquico e disciplinar.

Vide as definições dadas por Hely Lopes Meirelles trazidas no início deste item.

„B„, oµrevaqG

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) No que diz respeito aos poderes administrativos, considere as proposições abaixo.

- I. O poder disciplinar traduz-se na possibilidade de a Administração Pública apurar e punir as infrações funcionais praticadas pelos agentes públicos.
- II. O poder de polícia é aquele de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, direitos e atividades dos particulares, em benefício do interesse coletivo.
- III. A distribuição e escalonamento das funções dos órgãos públicos, bem como a ordenação e revisão da atuação dos agentes, são características do poder regulamentar.
- IV. A faculdade conferida ao administrador de extrapolar os limites legais ou agir em desacordo com o ordenamento jurídico, decorre do poder discricionário.

Está correto o que contém APENAS em

- (A) I e II.
- (B) I e III.
- (C) II e III.
- (D) II e IV.
- (E) III e IV.

Vide as definições dadas por Hely Lopes Meirelles trazidas no início deste item.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/PB – 2007 – FCC) No que tange ao poder de polícia, é INCORRETO afirmar que a

- (A) sua finalidade só deve atender ao interesse público, sendo injustificável o seu exercício para beneficiar ou prejudicar pessoa determinada.
- (B) Administração Pública exerce tal poder, dentre outras formas, por meio de atos administrativos com características preventivas, com o fim de adequar o comportamento individual à lei, como ocorre na autorização.
- (C) Administração Pública exerce tal poder, dentre outras formas, por meio de atos administrativos com características repressivas, com o fim de coagir o infrator a cumprir a lei, como ocorre na interdição de um estabelecimento.
- (D) discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade são considerados atributos do poder de polícia.
- (E) Administração Pública sempre atuará com discricionariedade, pois, ao limitar o exercício dos direitos individuais, poderá decidir qual o melhor momento para agir.

Todas estão corretas, menos a alternativa E. Isso porque o poder de polícia pode ser tanto discricionário como vinculado, a depender da margem de liberdade que a lei conferir à Administração Pública para condicionar o direito das pessoas.

„E.“ Gabarito

(Analista – TRE/PE – 2004 – FCC) O poder disciplinar na Administração Pública é cabível para

- (A) instaurar inquérito administrativo, processar e aplicar penalidades apenas aos servidores públicos que infringem os respectivos estatutos.
- (B) apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa a exemplo das pessoas que com ela contratam.
- (C) investigar irregularidades e aplicar penas aos servidores públicos e particulares, mesmo aqueles não sujeitos à disciplina interna da Administração Pública.
- (D) limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, com o objetivo de regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público.
- (E) regulamentar lei ou ato normativo de forma independente ou autônoma, inovando a ordem jurídica por estabelecer normas ainda não disciplinadas em lei.

Vide definição de poder disciplinar dada por Hely Lopes Meirelles, na qual resta claro que esse poder também incide sobre outras pessoas que se relacionam com a Administração Pública.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/PR – 2012 – FCC) De acordo com Maria Sylvania Zanella di Pietro, o poder regulamentar é uma das formas de expressão da competência normativa da Administração Pública. Referido poder regulamentar, de acordo com a Constituição Federal,

- (A) é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que também pode editar decretos autônomos, nos casos previstos.
- (B) admite apenas a edição de decretos executivos, complementares à lei.
- (C) compreende a edição de decretos regulamentares autônomos sempre que houver lacuna na lei.
- (D) admite a delegação da competência originária em caráter geral e definitivo.
- (E) compreende a edição de decretos autônomos e regulamentares, quando houver lacuna na lei.

A: assertiva correta, pois, de acordo com o art. 84, IV, da CF, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos para fiel execução da lei; ademais, o próprio art. 84, em seu inc. VI, traz competência para o Chefe do Executivo expedir os chamados “decretos autônomos”, ou seja, decretos que descendem diretamente da Constituição Federal; **B:** assertiva incorreta, pois a regra é que o Chefe do Executivo só pode editar decretos executivos de lei; porém, o art. 84, VI, da CF estabelece duas hipóteses em que o Chefe do Executivo pode editar decretos autônomos de lei; **C e E:** assertivas incorretas, pois os decretos autônomos de lei só podem ser editados nos casos previstos em lei (art. 84, VI, da CF), que não incluem a hipótese em que há lacuna legislativa; **D:** assertiva incorreta, pois a competência para regulamentar a lei é indelegável, não estando prevista nas exceções trazidas no art. 84, parágrafo único, da CF.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/PR – 2012 – FCC) Considerando que sejam atributos do poder de polícia a discricionariedade, a coercibilidade e a autoexecutoriedade, da qual são desdobramentos a exigibilidade e a executoriedade, é correto afirmar:

- (A) A discricionariedade está presente em todos os atos emanados do poder de polícia.
- (B) A exigibilidade compreende a necessidade de provocação judicial para adoção de medidas de polícia.
- (C) A autoexecutoriedade prescinde da coercibilidade, que pode ou não estar presente nos atos de polícia.
- (D) A coercibilidade traduz-se na caracterização do ato de polícia como sendo uma atividade negativa, na medida em que se presta a limitar a atuação do particular.
- (E) O poder de polícia pode ser exercido por meio de atos vinculados ou de atos discricionários, neste caso quando houver certa margem de apreciação deixada pela lei.

A: assertiva incorreta, pois apenas quando a lei conferir margem de liberdade ao agente público é que se terá discricionariedade, circunstância que nem sempre acontece nas competências legais instituídas para o exercício do poder de polícia; **B:** assertiva incorreta, pois a exigibilidade é atributo que permite a adoção de coação indireta para fazer valer os atos administrativos; um exemplo de exigibilidade é a aplicação de uma multa ao infrator da lei; **C:** assertiva incorreta, pois os atos de polícia são dotados do atributo autoexecutoriedade, que consiste na possibilidade de a Administração Pública impor seus atos independentemente de pronunciamento do Poder Judiciário; **D:** assertiva incorreta, pois coercibilidade consiste no atributo que permite a adoção de coação direta (uso da força) para fazer valer os atos administrativos; **E:** assertiva correta, pois, como se viu, apenas quando a lei conferir margem de liberdade ao agente público é que se terá discricionariedade, circunstância que nem sempre acontece nas competências legais instituídas para o exercício do poder de polícia; dessa forma, o poder de polícia pode ser exercido por atos vinculados ou discricionários, de acordo com o que dispuser a lei que o regulamentar.

„E.“ Gabarito

(Analista – TRE/SP – 2012 – FCC) A atividade da Administração consistente na limitação de direitos e atividades individuais em benefício do interesse público caracteriza o exercício do poder

- (A) regulamentar, exercido mediante a edição de atos normativos para fiel execução da lei e com a prática de atos concretos, dotados de autoexecutoriedade.
- (B) de polícia, exercido apenas repressivamente, em caráter vinculado e com atributos de coercibilidade e autoexecutoriedade.
- (C) disciplinar, exercido com vistas à aplicação da lei ao caso concreto, dotado de coercibilidade e autoexecutoriedade.
- (D) de polícia, exercido por meio de ações preventivas e repressivas dotadas de coercibilidade e autoexecutoriedade.
- (E) disciplinar, consistente na avaliação de conveniência e oportunidade para aplicação das restrições legais ao caso concreto, o que corresponde à denominada autoexecutoriedade.

A definição dada no enunciado é de poder de polícia, devendo ser assinalada a alternativa **D**, que complementa, trazendo outras informações corretas sobre o instituto.

„D.“ Gabarito

(Analista – TRE/SP – 2006 – FCC) Durante o período eleitoral, o Chefe do Executivo municipal de uma cidade do interior de São Paulo, embora atuando nos limites de sua competência, determinou a construção de uma praça com o objetivo único de valorizar o plano de loteamento de seu correligionário. Diante desta situação, restou caracterizado o

- (A) desvio de finalidade.
- (B) regular exercício do poder discricionário.
- (C) excesso de poder.
- (D) normal exercício do poder vinculado.
- (E) exercício do poder político insuscetível de apreciação judicial.

O caso revela desvio de finalidade, pois as competências administrativas não têm por finalidade a satisfação de interesses privados.

Gabário 10

(Analista – TRE/SP – 2006 – FCC) No que tange aos poderes administrativos, o de polícia

- (A) possibilita a anulação de liberdades públicas e o aniquilamento de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.
- (B) é o que dispõe a Administração Pública para condicionar o uso, o gozo e a disposição da propriedade e o exercício da liberdade dos administrados no interesse público ou social.
- (C) encontra-se submetido ao princípio da legalidade, mas, por sua natureza, não se submete ao controle jurisdicional.
- (D) é exclusivamente discricionário, já que a lei estabelece todos os elementos necessários para sua efetivação, e seu controle é restrito ao legislativo.
- (E) é o que cabe à Administração Pública para apurar e punir internamente as infrações funcionais dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa.

A: assertiva incorreta, pois o poder de polícia deve respeitar as liberdades públicas e os direitos fundamentais constitucionais; B: assertiva correta, pois se trata da própria definição de poder polícia; C: assertiva incorreta, pois todo ato administrativo está sujeito ao controle jurisdicional; D: assertiva incorreta, pois o poder de polícia pode ser discricionário ou vinculado, de acordo com a margem de liberdade conferida pela lei; E: assertiva incorreta; essa é a definição de poder disciplinar.

Gabário 10

(Analista – TRE/RN – 2005 – FCC) A atividade do Estado que consiste em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público é característica essencial do poder

- (A) disciplinar.
- (B) de gestão.
- (C) de polícia.
- (D) discricionário.
- (E) vinculado.

Trata-se da definição de poder de polícia.

Gabário 10

(Analista – TRE/SE – 2007 – FCC) O administrador público que determina a interdição de um estabelecimento comercial, por desrespeito à licença concedida, o faz exercendo o poder

- (A) regulamentar.
- (B) de polícia.
- (C) disciplinar.
- (D) hierárquico.
- (E) de governo.

Trata-se do exercício de poder de polícia, pois tal atividade consiste em limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público.

Gabário 10

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Acerca dos atos e dos poderes administrativos, julgue os itens a seguir.

- 1) Ato administrativo complexo é aquele que resulta do somatório de manifestações de vontade de mais de um órgão, por exemplo, a aposentadoria.
- 2) Quando um fiscal apreende remédios com prazo de validade vencido, expostos em prateleiras de uma farmácia, tem-se exemplo do poder disciplinar da administração pública.

1: assertiva certa, pois, nesse ato, temos mais de um órgão formando um único ato, como é o caso da aposentadoria, que se aperfeiçoa por ato da Administração somado a ato de registro dos Tribunais de Contas; 2: assertiva errada, pois, nesse caso, temos o exemplo de poder de polícia.

Gabário 10

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Com relação ao processo administrativo e aos poderes conferidos à administração pública, julgue os itens que se seguem.

- 1) O poder de polícia, considerado como a atividade do Estado limitadora do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, é atribuído com exclusividade ao Poder Executivo.

1: assertiva errada, pois os demais Poderes também exercem poder de polícia, como é o caso do Poder Judiciário, quando fiscaliza a entrada de pessoas e o seu comportamento em sessões do tribunal.

Gabário 10

(Analista – TRE/MT – 2005 – CESPE) A administração do TRE/MT editou ato permitindo a Francisco instalar gratuitamente, no *hall* de entrada da sede do tribunal, uma pequena banca para a venda de livros jurídicos durante os dois dias em que seria realizado, no auditório do tribunal, um seminário sobre direito eleitoral. Em relação à situação hipotética acima, assinale a opção correta.

- (A) O ato é nulo porque toda concessão de uso deve ser precedida de licitação.
- (B) O ato pode ser anulado caso a autoridade competente passe a entender que é inconveniente a instalação da referida banca de livros.
- (C) O ato configura exercício de poder de polícia administrativa, na medida em que regula o exercício de direitos.
- (D) O ato configura permissão de serviço público.
- (E) O ato configura exercício de poder administrativo discricionário.

O caso trata-se de mera autorização de uso de bem público, que é um ato unilateral, discricionário e precário, que não depende de licitação.

Gabário 10

3. ATO ADMINISTRATIVO

3.1. Conceito e atributos do ato administrativo

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2006 – FCC) No que diz respeito ao conceito de ato administrativo, considera-se como um de seus elementos

- (A) não estar sujeito, de regra, ao controle do Poder Judiciário.
- (B) a existência de uma declaração do estado ou de quem lhe faça as vezes.
- (C) a incidência preponderante do regime jurídico de direito privado.
- (D) não ser capaz de produzir efeitos jurídicos imediatos.
- (E) o exercício de um poder incondicionado e ilimitado.

A: todos os atos administrativos estão sujeitos ao controle jurisdicional, que deve se ater aos aspectos de legalidade; B: correta, pois ato administrativo consiste numa “*declaração do estado ou de quem lhe faça as vezes*, com incidência do regime jurídico de direito público, voltado à executar direta e concretamente a lei”; C: o regime é totalmente de direito público; D: os atos administrativos podem, sim, produzir efeitos jurídicos imediatos; E: os atos administrativos têm limites sim; devem obedecer à legalidade, à razoabilidade, à moralidade e aos demais princípios administrativos.

Gabário 10

(Técnico – TRE/PR – 2012 – FCC) A literatura jurídica apresenta mais de um conceito para o ato jurídico, variando os critérios de acordo com as definições escolhidas. Afastando-se a conceituação meramente subjetiva, pode-se identificar, como componente da definição de ato administrativo, a característica de

- (A) somente poder ser editado por órgão integrante do Poder Executivo.
- (B) abranger atos legislativos, mesmo os proferidos pelo Poder Executivo.
- (C) poder ser editado por órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.
- (D) sujeitar-se à regime jurídico administrativo próprio, não se submetendo à lei.
- (E) não admitir qualquer controle judicial.

A: incorreta, pois o ato administrativo também é praticado pelos Poderes Legislativo e Judiciário, quando estes administram pessoal, compras e bens; porém, quando o Legislativo elabora leis, pratica ato legislativo, e quando o Judiciário resolve litígios, pratica ato jurisdicional; B: incorreta, pois não se deve confundir o ato administrativo (que tem por fim executar direta e concretamente a lei) como ato legislativo (que tem por fim estabelecer os direitos e obrigações das pessoas); C: correta, pois,

como se viu, os Poderes Legislativo e Judiciário podem, atipicamente, editar atos administrativos; **D**: incorreta, pois se submetem à lei, já que são atos cuja finalidade é justamente cumprir a lei, executar a lei; **E**: incorreta, pois os atos administrativos estão sujeitos a controle judicial; caso um ato administrativo viole a lei, a moralidade ou a razoabilidade o Judiciário poderá anulá-lo.

„C.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/PI – 2009 – FCC) Sobre o conceito de atos administrativos, é INCORRETO afirmar que

- (A) os contratos também podem ser considerados atos jurídicos bilaterais.
- (B) particulares no exercício de prerrogativas públicas também editam ato administrativo.
- (C) os atos administrativos são sempre atos jurídicos.
- (D) os Poderes Judiciário e Legislativo não editam ato administrativo.
- (E) os atos administrativos são sempre passíveis de controle judicial.

A: correto, pois os contratos pressupõe ao menos duas partes, daí sua bilateralidade; **B**: correto, desde que o particular tenha recebido a delegação para a prática desse tipo de ato, o que é raríssimo e vem sendo condenado; **C**: correto, pois, antes de tudo, um ato administrativo pertence à classe dos *atos jurídicos*, e não de um *fato jurídico em sentido estrito*, por exemplo; **D**: incorreta, pois os poderes citados praticam atos típicos (jurisdicionais e legislativos, respectivamente) e atípicos (atos administrativos); exemplo deste são os atos praticados na administração dos servidores públicos e dos materiais da Administração; **E**: os atos administrativos são sempre passíveis de controle jurisdicional, atendo-se o Judiciário aos aspectos de legalidade.

„D.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/AC – 2010 – FCC) É atributo do ato administrativo, dentre outros,

- (A) a competência.
- (B) a forma.
- (C) a finalidade.
- (D) a autoexecutoriedade.
- (E) o objeto.

A competência, a forma, a finalidade e o objeto são *requisitos* do ato administrativo, e não *atributos* deste. Dos institutos mencionados, apenas a autoexecutoriedade é atributo do ato administrativo.

„D.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/AL – 2010 – FCC) A autoexecutoriedade, como um dos atributos do ato administrativo,

- (A) afasta a apreciação judicial do ato.
- (B) existe em todos os atos administrativos.
- (C) é a qualidade do ato que dá ensejo à Administração Pública de, direta e imediatamente, executá-lo.
- (D) significa que a Administração Pública tem a possibilidade de, unilateralmente, criar obrigações para os administrados.
- (E) implica o reconhecimento de que, até prova em contrário, o ato foi expedido com observância da lei.

A: incorreta; a autoexecutoriedade permite que a Administração execute seus atos independentemente de intervenção do Judiciário; todavia, nada impede que aquele que se sinta prejudicado, busque o Judiciário para que este impeça a atuação administrativa ou corrija uma ilegal atuação administrativa; **B**: incorreta, pois há casos em que a Administração precisa da intervenção judicial para fazer executar seus atos, como nos casos em que a Administração ingressa com execução fiscal em face do particular; **C**: correta, nos termos da definição doutrinária do instituto; **D**: incorreta, pois a definição dada na alternativa é do atributo da *imperatividade*, e não da *autoexecutoriedade*; **E**: incorreta, pois a definição dada na alternativa é do atributo da *presunção de legitimidade*, e não da *autoexecutoriedade*.

„C.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/MG – 2005 – FCC) O ato administrativo submete-se a regime jurídico de direito público e sujeita-se ao controle pelo Poder Judiciário. Nesse sentido,

- (A) a imperatividade é atributo que não alcança todos os atos administrativos, já que os atos meramente enunciativos ou os que conferem direitos solicitados pelos administrados não ostentam referido atributo.
- (B) o atributo da autoexecutoriedade importa a *presunção*, até prova em contrário, de que os atos administrativos foram emitidos em consonância com a lei.

- (C) a discricionariedade no âmbito da administração pública alcança todos os elementos ou requisitos do ato administrativo.
- (D) a revogação é ato administrativo vinculado por intermédio do qual a administração pública extingue um ato incompatível com as disposições legais.
- (E) a convalidação é ato administrativo por meio do qual é suprido o vício constante de um ato ilegal. Trata-se de ato privativo da administração pública, já que, em nenhuma circunstância, a convalidação pode ser feita pelo administrado.

A: correta, pois há atos, como os citados, que não importam em imposição de obrigações a terceiros; **B**: a autoexecutoriedade significa que a Administração pode usar a força para fazer valer os seus atos (coação material ou coação direta), não se confundindo com o atributo da *presunção de legitimidade*; **C**: a discricionariedade (ou seja, a margem de liberdade para decidir) não está em todos os elementos do ato administrativo; quanto ao requisito *competência*, por exemplo, não há discricionariedade, devendo a lei deixar claro sempre que tem competência para agir; **D**: a revogação consiste na extinção de um ato administrativo por inconveniência ou inoportunidade; assim sendo, a revogação é um ato discricionário, e não vinculado; **E**: a convalidação, quase sempre, é feita pela Administração; todavia, pode também ser feita pelo administrado, quando a ilegalidade diz respeito à sua esfera de disponibilidade; por exemplo, se um adolescente de 17 anos faz um contrato com a Administração sem a presença de seu assistente, esse ato será considerado anulável, podendo ser convalidado pela presença superveniente do assistente, concordando com o ato praticado.

„A.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/PI – 2009 – FCC) A *presunção de legitimidade*, como atributo do ato administrativo,

- (A) diz respeito à conformidade do ato com a lei.
- (B) é absoluta, não podendo ser contestada.
- (C) está presente apenas em alguns atos administrativos.
- (D) pode, por ser relativa, ser afastada *ex officio* pelo Poder Judiciário.
- (E) pode ser contestada somente no âmbito administrativo.

A: correta, pois a *presunção de legitimidade*, abrange, além da *presunção de veracidade* do ato, a *presunção de legalidade* deste; **B**: a *presunção* é *relativa*, podendo ser contestada; **C**: está presente em todos os atos administrativos; **D**: a *presunção* é relativa, mas quem deve provocar o desfazimento da *presunção de legitimidade* do ato administrativo é o interessado, não podendo o Judiciário agir de ofício, ou seja, por sua exclusiva vontade; **E**: a *presunção* pode ser contestada administrativa ou judicialmente.

„A.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/MA – 2009 – CESPE) Acerca dos atos administrativos, julgue os itens que se seguem.

- I. A imperatividade é a característica do ato administrativo que faz com que esse ato, tão logo seja praticado, possa ser imediatamente executado e seu objeto, imediatamente alcançado.
- II. A *presunção de legitimidade* dos atos administrativos é *iuris tantum*.
- III. Todo ato administrativo é autoexecutável.
- IV. São atributos dos atos administrativos a *presunção de legitimidade*, a imperatividade, a exigibilidade e a autoexecutoriedade.

Estão certos apenas os itens

- (A) I e III.
- (B) II e IV.
- (C) III e IV.
- (D) I, II e III.
- (E) I, II e IV.

I: incorreta, pois a definição dada é do atributo *autoexecutoriedade*; **II**: correta, pois a expressão *iuris tantum* indica que a *presunção de legitimidade* é relativa, e não absoluta (cuja expressão utilizada é *iuris et de jure*); **III**: incorreta, pois a autoexecutoriedade somente existe quando a lei expressamente autorizar ou quando não houver tempo de buscar a prestação jurisdicional; **IV**: correta, valendo conferir o texto introdutório que trouxemos no início deste capítulo.

„B.“
Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/ES – 2005 – ESAG) Assinale a alternativa correta:

- (A) “avocação” é o deslocamento de competências, de órgão subordinado para órgão superior da hierarquia.
- (B) o “princípio da veracidade” diz respeito à imperatividade dos atos administrativos.

- (C) “regimento interno” é ato administrativo editado por superior hierárquico com a finalidade de fixar diretrizes aos subordinados no tocante ao modo de realização de serviços ou atividades.
- (D) os atos administrativos não gozam de presunção de legitimidade e veracidade.

A: correta, nos termos do art. 15 da Lei 9.784/99; **B:** incorreta, pois a presunção de veracidade (ou princípio da veracidade) é decorrência do atributo *presunção de legitimidade*, e não da *imperatividade*; **C:** incorreta, pois a definição é de portaria, e não de regimento interno, que tem por objeto regulamentar as relações internas de órgãos (ex: regimento interno do Tribunal; regimento interno da Câmara dos Deputados etc); **D:** incorreta, pois os atos administrativos gozam, sim, da presunção de legitimidade, que abrange a presunção de legalidade e de veracidade.

„A” o„jbarito

(Técnico Judiciário – TRE/RS – 2008 – CONSULPLAN) O poder extroverso do ato administrativo é:

- (A) O mesmo que imperatividade, ou seja, o atributo pelo qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância.
- (B) O mesmo que autoexecutoriedade.
- (C) O mesmo que exigibilidade.
- (D) O mesmo que tipicidade, ou seja, o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.
- (E) O poder de tutela sobre os órgãos da administração pública.

O *poder extroverso* é o outro nome que se dá ao atributo *imperatividade*.

„A” o„jbarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) A lanchonete Hambúrguer Express Ltda. foi interditada pela Vigilância Sanitária, por estar servindo aos seus clientes gêneros alimentícios com prazo de validade expirado, bem como em razão da péssima condição de higiene constatada pela fiscalização na cozinha e nos sanitários desse estabelecimento. Não obstante a alegação, por parte dos proprietários, de que o agente público que expediu o ato de interdição agiu com abuso do poder, esse ato é portador do atributo da

- (A) motivação.
- (B) publicidade.
- (C) competência.
- (D) finalidade.
- (E) presunção de legitimidade.

As alternativas **A** e **B** trazem *princípios*. As alternativas **C** e **D**, *requisitos* de validade do ato administrativo. E a alternativa **E** é a única que traz um *atributo* do ato administrativo.

„E” o„jbarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) O ato administrativo, mesmo que eivado de vícios ou defeitos, é tido como verdadeiro e conforme o direito até prova em contrário, em virtude do atributo da

- (A) imperatividade.
- (B) autoexigibilidade.
- (C) finalidade.
- (D) presunção de legitimidade.
- (E) coercibilidade.

Conforme visto no resumo trazido no início deste item, o atributo em questão é o da presunção de legitimidade.

„D” o„jbarito

(Analista – TRE/SP – 2006 – FCC) O atributo da presunção de legitimidade garante que um ato administrativo, emitido em desconformidade com o ordenamento jurídico,

- (A) seja executado pela própria Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- (B) seja imposto ao seu destinatário, independentemente da respectiva aquiescência, inclusive com exigibilidade coercitiva.
- (C) reste convalidado pela Administração Pública, ante a comprovação de sua nulidade absoluta, com efeitos *ex nunc*.
- (D) produza efeitos da mesma forma que o ato válido, enquanto não decretada sua invalidade pela própria Administração ou pelo Judiciário.
- (E) produza regularmente seus efeitos, enquanto não revogado pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas.

De fato, a presunção de legitimidade faz com que o ato seja considerado válido (por ser verdadeiro e legal), enquanto não decretada sua invalidade.

„D” o„jbarito

(Analista – TRE/MA – 2009 – CESPE) No tocante aos atos administrativos, assinale a opção correta.

- (A) A revogação do ato administrativo produz efeitos *ex tunc*.
- (B) O ato administrativo se sujeita ao regime jurídico de direito público ou de direito privado.
- (C) A imperatividade é atributo presente em todos os atos administrativos, inclusive naqueles que conferem direitos solicitados pelos administrados e nos atos enunciativos.
- (D) A tipicidade é atributo do ato administrativo constante unicamente nos atos unilaterais, razão pela qual não se faz presente nos contratos celebrados pela administração pública.
- (E) A permissão é ato administrativo bilateral e vinculado pelo qual a administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público.

A: assertiva incorreta, pois a revogação produz efeitos não retroativos (*ex nunc*); **B:** assertiva incorreta, pois a Administração Pública pratica *atos administrativos* (sujeitos somente ao regime de direito público) e *atos regidos pelo direito privado* (ex.: locação em que a Administração é locatária); os primeiros são regidos apenas pelo direito público; **C:** assertiva incorreta, pois a imperatividade é qualidade do ato pela qual a Administração impõe obrigações a terceiros; os atos citados não importam na criação de obrigações para terceiros, não se podendo falar, então, no atributo da imperatividade; **D:** assertiva correta; pela tipicidade (também um atributo do ato administrativo), os atos administrativos devem corresponder aos tipos previstos em lei; no caso, somente se pode falar em tipicidade quanto a atos unilaterais da Administração; **E:** assertiva incorreta, pois a permissão é ato administrativo *unilateral, discricionário e precário*.

„D” o„jbarito

(Analista – TRE/MT – 2010 – CESPE) A prefeitura de determinada cidade, por meio de seu órgão competente, fechou uma casa de espetáculos que funcionava sem alvará e em dissonância com as normas de ordem urbanísticas locais. O dono do estabelecimento rebelou-se contra o ato, sob o argumento de que, para tanto, a prefeitura deveria ter recorrido ao Poder Judiciário e pedido o fechamento da casa e não agido por conta própria. A situação hipotética descrita acima demonstra o atributo do ato administrativo denominado

- (A) autoexecutoriedade.
- (B) presunção de legitimidade.
- (C) estrita legalidade.
- (D) discricionariedade.
- (E) bilateralidade.

Trata-se da autoexecutoriedade, pois, no caso, a Administração compeliu materialmente o administrado a cumprir o que determinara. A possibilidade de exercer essa coação direta, que importa no uso da força, só existe quando a lei expressamente determinar ou quando não houver tempo de buscar a prestação jurisdicional.

„A” o„jbarito

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Com referência ao ato administrativo, julgue os itens subsequentes.

- (1) Um dos efeitos do atributo da presunção de veracidade dos atos administrativos reside na impossibilidade de apreciação de ofício da validade do ato por parte do Poder Judiciário.
- (2) Apesar de o ato de revogação ser dotado de discricionariedade, não podem ser revogados os atos administrativos que geram direitos adquiridos.

1: assertiva certa, pois, a princípio, os atos administrativos são válidos, não podendo o Poder Judiciário passar por cima deles, salvo provocação do interessado e demonstração de sua invalidade; **2:** assertiva correta, pois nem a *lei* pode revogar atos que geram direitos adquiridos.

„C” o„jbarito

3.2. Requisitos ou elementos do ato administrativo

(Técnico Judiciário – TRE/AL – 2010 – FCC) Sobre o motivo, como requisito do ato administrativo, é INCORRETO afirmar que

- (A) motivo e móvel do ato administrativo são expressões que não se equivalem.

- (B) motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo.
 (C) a sua ausência invalida o ato administrativo.
 (D) motivo é a causa imediata do ato administrativo.
 (E) motivo e motivação do ato administrativo são expressões equivalentes.

A: assertiva correta, pois o *motivo* é o fato e o direito que fundamentam a prática do ato administrativo, ao passo que *móvel* é a intenção do agente público; **B:** assertiva correta, pois traz a exata definição de motivo; **C:** assertiva correta, pois o motivo é um dos requisitos de validade do ato administrativo; **D:** assertiva correta, pois o motivo é o fundamento que justifica a prática do ato administrativo; **E:** assertiva incorreta, devendo ser assinalada, pois o *motivo* é o fundamento, em si, para a prática do ato, ao passo que *motivação* consiste na demonstração de que os motivos invocados justificam a prática do ato; quando o motivo apresentado para a prática do ato é falso, tem-se violação ao requisito "motivo"; quando não há motivação alguma para a prática do ato, tem-se violação ao requisito "forma"; outro exemplo pode aclarar mais a questão: quando uma multa é aplicada e não há fundamentação alguma, tem-se problema na *motivação*; já quando uma multa é aplicada e há uma fundamentação, mas essa fundamentação traz uma justificativa falsa ou inadequada, tem-se problema na *motivo*.

Gabário "E."

(Técnico Judiciário – TRE/AL – 2010 – FCC) O ato administrativo praticado com fim diverso daquele objetivado pela lei ou exigido pelo interesse público caracteriza

- (A) excesso de poder.
 (B) desvio de finalidade.
 (C) perda da finalidade.
 (D) mera inadequação da conduta.
 (E) crime de desvio de poder.

A: incorreta, pois o excesso de poder é vício no requisito competência; **B:** correta, pois o desvio de finalidade (ou desvio de poder), problema no requisito finalidade, ocorre justamente quando se pratica um ato que tem finalidade "X", para atender a finalidade "Y", ou seja, para atender a finalidade diversa daquela objetivada pela lei ou exigida pelo interesse público; **C:** incorreta, pois não é "perda" da finalidade, mas "desvio" de finalidade; **D:** incorreta, pois a finalidade é requisito de validade do ato administrativo, gerando *nulidade*, e não mera *inadequação* deste; **E:** incorreta, pois nem sempre o desvio de finalidade (ou desvio de poder) consistirá um fato típico na esfera criminal.

Gabário "B."

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2011 – FCC) Considere a seguinte hipótese: o município desapropria um imóvel de propriedade de desafeto do Chefe do Executivo com o fim predeterminado de prejudicá-lo. O exemplo narrado

- (A) caracteriza hipótese de vício no objeto do ato administrativo.
 (B) corresponde a vício de forma do ato administrativo.
 (C) corresponde a vício no motivo do ato administrativo.
 (D) corresponde a desvio de finalidade.
 (E) não caracteriza qualquer vício nos requisitos dos atos administrativos, haja vista a competência discricionária do Poder Público.

O caso narrado caracteriza típico desvio de finalidade (ou desvio de poder). Isso porque a desapropriação tem por finalidade atender ao interesse público, e não atender a paixões e más intenções de natureza particular. No caso em tela, o Chefe do Executivo desviou a finalidade da desapropriação, praticando, assim, o chamado "desvio de finalidade".

Gabário "D."

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2006 – FCC) Dentre outros, são considerados requisitos e atributos, respectivamente, dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, no uso de seus poderes estatais, a

- (A) competência e a presunção de legitimidade.
 (B) autoexecutoriedade e a forma.
 (C) imperatividade e o motivo.
 (D) exigibilidade e o objeto.
 (E) tipicidade e a finalidade.

A: correta, pois o primeiro é requisito e o segundo, atributo; B a E: incorretas, pois os primeiros são atributos e os segundos são requisitos.

Gabário "A."

(Técnico – TRE/CE – 2012 – FCC) A lei permite a remoção *ex officio* de um funcionário para atender a necessidade do serviço público. Mauro, servidor público, praticou determinada infração e a Administração Pública utilizou a remoção como forma de punição. Nesse caso,

- (A) há violação à finalidade do ato administrativo.
 (B) inexistente vício de finalidade no ato administrativo.

- (C) há vício de competência no ato administrativo.
 (D) há vício no motivo do ato administrativo.
 (E) não há qualquer ilegalidade, ou seja, pode o ato administrativo ser mantido pela Administração.

A: correta, pois a finalidade da remoção não é a punição, de modo que, usado o ato de remoção para finalidade diversa daquela para o qual foi criado, tem-se vício no requisito finalidade, que se traduz no denominado desvio de poder ou desvio de finalidade; **B:** incorreta, pois há desvio de finalidade no caso; **C:** incorreta, pois o vício não é no elemento *competência*, mas no elemento *finalidade*; **D:** incorreta, pois o vício não é no elemento *motivo*, mas no elemento *finalidade*; **E:** incorreta, pois o desvio de finalidade gera a nulidade do ato administrativo.

Gabário "A."

(Técnico Judiciário – TRE/PI – 2009 – FCC) A competência, como um dos requisitos do ato administrativo, é

- (A) transferível.
 (B) renunciável.
 (C) de exercício obrigatório para órgãos e agentes públicos.
 (D) modificável por vontade do agente.
 (E) prescritível.

A competência é indelegável, irrenunciável, não passível de modificação pela vontade do agente e imprescritível, de modo que somente está certa a alternativa "C", até porque está correto afirmar que os órgãos e agentes públicos são obrigados a exercer sua competência, suas atribuições, sob pena de cometerem crime de prevaricação.

Gabário "C."

(Técnico Judiciário – TRE/RN – 2005 – FCC) O mérito do ato administrativo está relacionado com

- (A) a oportunidade e a conveniência.
 (B) a coercibilidade e a executoriedade.
 (C) o controle da autonomia e a publicidade.
 (D) a competência e a finalidade.
 (E) o controle da legalidade, que é exclusivo do Poder Judiciário.

O *mérito administrativo* é justamente aquela parte do ato administrativo em que o agente público tem *margin de liberdade* para, segundo critérios de *oportunidade e conveniência*, escolher a melhor conduta a ser tomada.

Gabário "A."

(Técnico Judiciário – TRE/SE – 2007 – FCC) É INCORRETO o que se afirma em:

- (A) A revogação do ato administrativo produz efeito *ex nunc*.
 (B) Uma das consequências da presunção de legitimidade do ato administrativo é a transferência do ônus da prova da sua invalidade para quem a invoca.
 (C) É nulo o ato administrativo quando editado sem a forma prevista em lei.
 (D) A revogação do ato administrativo pressupõe a sua legalidade e pode ser determinada em razão do poder discricionário da Administração Pública.
 (E) Atos de império ou de autoridade são todos aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam na Administração Pública.

A: correto, pois a revogação não retroage, ou seja, não tem efeito *ex tunc*; **B:** correto, pois, com a presunção, quem não concorda com o ato fica com ônus de demonstrar sua ilegalidade; **C:** correto, pois o vício de forma é grave e gera, normalmente, a nulidade; **D:** correto, pois somente atos legais, mas inconvenientes, podem ser revogados; **E:** incorreta, pois a definição dada é de *atos de gestão*, e não de *atos de império*.

Gabário "E."

(Técnico Judiciário – TRE/SE – 2007 – FCC) São requisitos ou condições de validade do ato jurídico:

- (A) forma, imperatividade, motivo, finalidade e objeto.
 (B) competência, autoexecutoriedade, imperatividade, objeto e finalidade.
 (C) competência, motivo, objeto, autoexecutoriedade e forma.
 (D) forma, motivo, finalidade, objeto e competência.
 (E) finalidade, motivo, imperatividade, autoexecutoriedade e forma.

A alternativa "D" é a única que só traz requisitos de validade do ato administrativo.

Gabário "D."

(Técnico Judiciário – TRE/PA – 2005 – CESPE) Assinale a opção incorreta com relação ao princípio da legalidade dos atos da administração pública.

- (A) Esse princípio constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais.
- (B) A vontade da administração pública é a que decorre da lei.
- (C) Por meio de simples ato administrativo podem ser concedidos direitos e criadas obrigações aos administrados.
- (D) Esse princípio traz um sentido de certeza, garantia e limitação do poder do administrador.
- (E) Em uma democracia, a visibilidade e a transparência do poder são ingredientes básicos para, no âmbito do referido princípio, permitir a atuação de mecanismo de controle pela população da conduta dos governantes.

A: correta, pois, se não existisse esse princípio, as pessoas não teriam segurança, pois a Administração poderia fazer o que quisesse, ao passo que, pelo princípio da legalidade, a Administração só pode fazer o que a lei permitir ou determinar; B: correta, pois a Administração só pode fazer o que a lei permitir ou determinar, não tendo, portanto, vontade própria; C: incorreta, pois somente a lei pode ser fonte de direitos e deveres, e nunca um mero ato administrativo; D: correta, pois o princípio é a *garantia* que a Administração tem de que ninguém vai poder impedi-la de fazer o que está na lei, e ao mesmo tempo é uma *limitação*, pois os interessados poderão questionar a Administração quando esta agir fora dos limites legais; E: correta, pois a população só terá como saber se está sendo respeitado o princípio da legalidade, se a Administração tornar públicos seus atos, ou seja, se der visibilidade e transparência a estes.

„B.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/SC – 2005 – FAPEU) Analise as afirmativas abaixo.

- I. A Teoria dos Motivos Determinantes declara serem nulos os atos administrativos sem motivação.
- II. A presunção de legalidade confere aos atos administrativos a presunção de serem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário.
- III. Embora válido, o ato administrativo pode ser ineficaz, ou seja, não estar pronto para produzir efeitos jurídicos.
- IV. O direito ao gozo ou à prestação de um serviço público dá-se pela admissão, ato unilateral e vinculado, que exige a prévia satisfação dos requisitos legais pelo admitido.

Assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Somente a afirmativa I está correta.
- (B) Somente as afirmativas II, III, e IV estão corretas.
- (C) Todas as afirmativas estão corretas.
- (D) Todas as afirmativas estão incorretas.

I: incorreta, pois a teoria dos motivos determinadas declara serem nulos os atos administrativos que trazem motivação, mas na qual os motivos de fato invocados são falsos ou os motivos de direito invocados são inadequados; II: correta, pois, de fato, a presunção de legitimidade abrange as presunções de veracidade (“verdadeiros”) e de legalidade (“conformes ao Direito”), e se trata de presunção relativa (“até prova em contrário”), e não absoluta (que não admite prova em contrário); III: correta, pois o ato administrativo pode ser analisado em seus três planos (existência, validade e eficácia); um ato existente pode não ser válido, por ferir a lei; um ato existente e válido, pode não ser eficaz, por não estar pronto para produzir efeitos (ex: uma multa de trânsito ainda não objeto de notificação pode ser existente e válida, mas ainda não pode produzir efeitos); IV: correta, pois essa é a definição do ato *admissão*, conforme se verá nos textos iniciais do próximo item.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) Analise as seguintes assertivas sobre os requisitos dos atos administrativos:

- I. O objeto do ato administrativo é o efeito jurídico imediato que o ato produz.
- II. Quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido, se os motivos forem verdadeiros.
- III. O requisito *finalidade* antecede à prática do ato.

Está correto o que se afirma em

- (A) III, somente.
- (B) I e II, somente.
- (C) I e III, somente.
- (D) II e III, somente.
- (E) I, II e III.

I: assertiva correta, pois o objeto é justamente o que o ato enuncia, prescreve, ou seja, o efeito jurídico imediato que o ato produz; II: assertiva correta, em virtude da Teoria dos Motivos Determinantes, pela qual o ato administrativo só será válido se os motivos invocados para a sua prática forem verdadeiros e adequados; III: assertiva incorreta, pois a finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato, ou seja, é o bem jurídico que se deseja alcançar, e não algo que já existe e o antecede.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) Considere as seguintes assertivas sobre o requisito *objeto* dos atos administrativos:

- I. é sempre vinculado.
- II. significa o objetivo imediato da vontade exteriorizada pelo ato.
- III. na licença para construção, o objeto consiste em permitir que o interessado possa edificar de forma legítima.
- IV. como no direito privado, o objeto do ato administrativo deve ser sempre lícito, possível, certo e moral.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- (A) II, III e IV.
- (B) IV.
- (C) I e IV.
- (D) I, II e III.
- (E) I e II.

I: assertiva incorreta, pois o objeto pode ser vinculado ou discricionário; a doutrina aponta que são sempre vinculados a competência, a forma e a finalidade (para Celso Antônio Bandeira de Mello, só a competência é sempre vinculada); assim, o objeto e o motivo podem ser vinculados ou discricionários; II: assertiva correta, pois o objeto é o efeito jurídico imediato do ato administrativo; III: assertiva correta, pois essa permissão é justamente o que ato de licença enuncia, dispõe, prescreve; IV: assertiva correta, pois em Direito Administrativo também se exigem essas qualidades do objeto, para que o ato administrativo seja válido.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) O Diretor Administrativo da Secretaria da Educação de determinado Estado da Federação, atuando nos limites de sua competência no sentido de autorizar a abertura de licitação na modalidade Tomada de Preços, inseriu no edital determinada condição a ser comprovada pelas licitantes para fins de habilitação técnica, privilegiando determinada empresa. Esta conduta caracteriza

- (A) abuso do poder sob a forma de desvio da finalidade.
- (B) excesso de poder como espécie de abuso do poder.
- (C) inobservância ao princípio da vinculação ao edital.
- (D) desvio do princípio da publicidade.
- (E) desrespeito ao julgamento objetivo.

O abuso de poder tem duas espécies: excesso de poder (problema na competência) e desvio de poder ou de finalidade (problema na finalidade). No caso, não há problema de competência, conforme se verifica do enunciado da questão. Há problema na finalidade, pois o agente praticou o ato buscando finalidade diversa daquela que a lei permite.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) A constatação de que a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido, revela a preterição do requisito do ato administrativo denominado

- (A) motivo.
- (B) finalidade.
- (C) imperatividade.
- (D) competência.
- (E) presunção de legitimidade.

Conforme visto no resumo trazido no início deste item, a situação revela problema no requisito *motivo*.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) Se a autoridade competente remove determinado agente público apenas por razões de desavenças pessoais entre eles, alegando, contudo, conveniência da Administração Pública, está caracterizado o

- (A) regular procedimento punitivo vinculado.
- (B) excesso de poder.
- (C) exercício do poder discricionário.
- (D) exercício do poder regulamentar.
- (E) desvio de poder.

Está nítido o desvio de finalidade, pois o ato de remoção não tem por finalidade atender a interesses de cunho meramente pessoais dos agentes. O desvio de finalidade também é chamado de desvio de poder.

Gabário "E."

(Analista – TRE/SP – 2006 – FCC) Com o objetivo de punir determinado servidor público, o superior hierárquico, ao invés de instaurar regular processo disciplinar, já que possuía competência para tanto, valeu-se do instituto legal da remoção *ex officio* que, contudo, somente poderia ser utilizado para atender a necessidade do serviço público. Em virtude deste fato, a remoção, que culminou com a transferência do servidor para outra unidade da federação, será nula em virtude da inobservância do requisito do ato administrativo denominado

- (A) objeto.
- (B) forma.
- (C) imperatividade.
- (D) autoexecutoriedade.
- (E) finalidade.

As alternativas C e D trazem *atributos* do ato administrativo, e não *requisitos* deste. Quanto às demais alternativas, verifica-se que a alternativa E é a correta, pois a remoção não tem finalidade punitiva, mas visa atender à necessidade do serviço público.

Gabário "E."

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) No que diz respeito ao instituto da convalidação dos atos administrativos, é correto afirmar:

- (A) convalidação é o ato administrativo pelo qual é suprido vício existente em determinado ato, com efeitos *ex nunc*.
- (B) a convalidação sempre será possível quando houver vício no objeto do ato administrativo.
- (C) a impugnação expressa, feita pelo interessado, contra ato com vício sanável de competência, constitui barreira à sua convalidação pela Administração.
- (D) admite-se convalidação quando o vício relacionar-se ao motivo do ato administrativo.
- (E) admite-se convalidação quando houver vício de incompetência em razão da matéria, como por exemplo, quando determinado Ministério pratica ato de competência de outro.

A: assertiva incorreta, pois a convalidação tem efeitos *ex tunc*, ou seja, retroage para o fim de sanar o ato desde o início; B: assertiva incorreta, pois o vício no objeto (objeto ilícito, impossível, indeterminável ou imoral) gera a nulidade do ato, e atos nulos não são passíveis de convalidação, mas apenas de conversão; C: assertiva correta, pois a doutrina aponta que não cabe a convalidação nos seguintes casos: a) na impossibilidade de o ato ser expedido novamente, sem o vício originário; b) em caso de prejuízo maior se o ato for mantido; c) em caso de prejuízo ao erário e a terceiro; d) em caso de má-fé; e e) em caso de impugnação expressa feita por interessado; D: assertiva incorreta, pois o vício no motivo gera a nulidade do ato, e atos nulos não são passíveis de convalidação, mas apenas de conversão; E: assertiva incorreta, pois o vício de incompetência material gera a nulidade do ato, e atos nulos não são passíveis de convalidação, mas apenas de conversão.

Gabário "C."

(Analista – TRE/MA – 2006 – CESPE) No que se refere a atos administrativos, assinale a opção correta.

- (A) Não há violação do requisito finalidade na hipótese de remoção de ofício de servidor, como forma de punição.
- (B) Na hipótese de desapropriação pelo Estado de propriedade de desafeto do chefe do Poder Executivo, com o fim de prejudicá-lo, não há desvio de finalidade.
- (C) O requisito da competência, quando é exercida além dos limites estabelecidos na lei, dá lugar a uma das modalidades de abuso de poder, denominada desvio de poder.
- (D) Mesmo diante da margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade concedida à administração, é necessária a adequada motivação, explícita, clara e congruente, do ato discricionário que nega, limita ou afeta direitos ou interesses dos administrados.
- (E) Os atos discricionários não estão sujeitos à apreciação judicial em hipótese alguma.

A: assertiva incorreta, pois a finalidade da remoção não é punir, portanto, há desvio de finalidade; B: assertiva incorreta, pois o caso revela nítido desvio de finalidade, uma vez que a finalidade da desapropriação não é a de perseguir desafetos políticos; C: o abuso de poder tem duas espécies, o excesso de poder (problema na competência) e

o desvio de poder (problema na finalidade), de modo que a alternativa está incorreta; D: assertiva correta, pois tal exigência decorre do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999; E: assertiva incorreta, pois os atos discricionários estão sujeitos à apreciação jurisdicional quanto aos aspectos de legalidade, moralidade e eficiência.

Gabário "D."

(Analista – TRE/RS – 2010 – FCC) Indique a alternativa que completa a seguinte afirmação:

Finalidade e motivo são do ato administrativo.

- (A) características.
- (B) atributos.
- (C) aspectos.
- (D) requisitos ou elementos.
- (E) modos de exteriorização.

A finalidade e o motivo são *requisitos* do ato administrativo, assim como a competência, o objeto e a forma. Já as *características*, *aspectos* ou *atributos* do ato administrativo são os seguintes: presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade.

Gabário "D."

3.3. Classificações e espécies de ato administrativo

(Técnico Judiciário – TRE/AL – 2010 – FCC) Sobre atos administrativos, considere:

- I. Ato que resulta da manifestação de um órgão, mas cuja edição ou produção de efeitos depende de outro ato, acessório.
- II. Ato que resulta da manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um único ato.
- III. Atos que a Administração impõe coercitivamente aos administrados, criando para eles, obrigações ou restrições, de forma unilateral.

Esses conceitos referem-se, respectivamente, aos atos

- (A) compostos, complexos e de império.
- (B) de império, coletivos e externos.
- (C) complexos, compostos e de gestão.
- (D) complexos, coletivos e individuais.
- (E) compostos, externos e individuais.

I: trata-se da exata definição dos atos compostos; repare que há dois órgãos ou dois atos; II: trata-se da exata definição de atos complexos; repare que há dois ou mais órgãos e apenas um ato; III: trata-se da exata definição de atos de império, praticados com supremacia em relação ao particular, atos esses que se contrapõem aos atos de gestão, em que não há essa supremacia.

Gabário "A."

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2011 – FCC) O regimento é ato administrativo

- (A) ordinatório.
- (B) normativo.
- (C) enunciativo.
- (D) negocial.
- (E) punitivo.

O regimento traz a disciplina interior de casas legislativas e tribunais. Nesse sentido, trata-se de um ato normativo.

Gabário "B."

(Técnico Judiciário – TRE/BA – 2010 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Entre as espécies de atos administrativos, os atestados são classificados como enunciativos, porque seu conteúdo expressa a existência de certo fato jurídico.

Correto, pois os atestados apenas enunciam a existência de um certo fato jurídico. Exemplos são o atestado médico e o atestado dado por tribunal, certificando que alguém participou de um ato judicial, possibilitando que esse alguém justifique, por exemplo, o motivo de ter faltado ao trabalho.

Gabário "C."

(Técnico – TRE/CE – 2012 – FCC) Analise as assertivas abaixo atinentes aos atos administrativos denominados “gerais ou normativos”.

- I. São atos administrativos com finalidade normativa, alcançando todos os sujeitos que se encontrem na mesma situação de fato abrangida por seus preceitos.
- II. Expressam em minúcias o mandamento abstrato da lei, embora sejam manifestações tipicamente administrativas.
- III. A essa categoria pertencem, dentre outros, os decretos regulamentares e os regimentos.
- IV. Embora estabeleçam regras gerais e abstratas de conduta, não são leis em sentido formal; logo, não estão necessariamente subordinados aos limites jurídicos definidos na lei formal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II e III.
- (B) II, III e IV.
- (C) I e IV.
- (D) II e III.
- (E) I, II e IV.

I: correta; de fato, tais atos (gerais ou normativos) abrangem número indeterminado de pessoas (todos aqueles que se encontrem na mesma situação), ao contrário dos atos individuais, que recaem sobre pessoas determinadas; II: correta, pois os atos gerais ou administrativos têm por função trazer os detalhes (as minúcias) do estipulado na lei, não podendo, todavia, criar direito ou obrigação novos não previstos na lei; III: correta, pois os dois atos citados (regulamentos e regimentos) são gerais ou normativos; IV: incorreta, pois os atos gerais ou normativos estão abaixo da lei, devendo respeitar os limites definidos por esta.

Gabarito: A.

(Técnico Judiciário – TRE/ES – 2005 – ESAG) Assinale a alternativa correta:

- (A) aprovação é ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração Pública, preenchidos os requisitos legais, deve anuir com a postulação do particular, sendo tal instituto utilizado para aprovação da utilização de uso de terras de marinha.
- (B) licença é ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma faculdade.
- (C) licença é ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração reconhece ao particular, que preencha os requisitos legais, o direito à prestação de um serviço público.
- (D) aprovação é ato unilateral e vinculado pelo qual se exerce o controle do ato administrativo.

A: incorreta, pois a aprovação é ato discricionário; B: correta, nos termos da definição trazida no começo deste item; C: incorreta, pois o conceito é de *admissão*, e não de *licença*; D: incorreta, pois o conceito é de *homologação*, e não de *aprovação*.

Gabarito: B.

(Analista – TRE/AL – 2010 – FCC) Certidões, pareceres e o apostilamento de direitos são espécies de atos administrativos

- (A) punitivos.
- (B) negociais.
- (C) ordinatórios.
- (D) normativos.
- (E) enunciativos.

São atos enunciativos, pois apenas enunciam, atestam dada situação fática ou técnica.

Gabarito: E.

(Analista – TRE/MS – 2007 – FCC) Dentre os critérios de classificação dos atos administrativos, considere os seguintes conceitos: aqueles que contêm um comando geral visando a correta aplicação da lei; os que certificam, atentam ou declaram um fato; os que decorrem da vontade de um só órgão, mas a sua exequibilidade depende da confirmação de outro órgão superior; aqueles que decorrem da vontade de mais de um órgão. Esses conceitos referem-se, respectivamente, aos atos

- (A) ordinatórios, normativos, complexos e compostos.
- (B) enunciativos, normativos, compostos e complexos.
- (C) normativos, enunciativos, complexos e compostos.
- (D) ordinatórios, enunciativos, compostos e complexos.
- (E) normativos, enunciativos, compostos e complexos.

Com relação aos dois primeiros atos (normativos e enunciativos), *vide* o resumo no começo deste item. Com relação aos dois últimos, vale dizer que as definições dadas dizem respeito aos atos mencionados.

Gabarito: E.

3.4. Discricionariedade e vinculação

(Técnico Judiciário – TRE/AC – 2010 – FCC) Tendo em vista a classificação dos atos administrativos, é correto afirmar que os atos vinculados são aqueles

- (A) destinados a vincular um servidor a uma determinada repartição ou órgão.
- (B) para os quais a lei estabelece alguns requisitos deixando ao arbítrio do agente a escolha de outros.
- (C) para os quais a lei estabelece todos os requisitos e condições para sua realização.
- (D) para cuja prática o administrador tem liberdade de escolha quanto à conveniência e oportunidade.
- (E) baixados pela autoridade maior do órgão público e que são de cumprimento obrigatório pelos funcionários subordinados.

Atos vinculados são aqueles para os quais a lei estabelece todos os requisitos e condições para a sua realização, ao contrário dos atos discricionários, que são aqueles para os quais a lei confere margem de liberdade para o agente público praticá-los. A alternativa “a” não guarda qualquer relação com essa definição. A alternativa “b” está mais para ato discricionário, do que para ato vinculado. A alternativa “c” traz a exata definição de atos vinculados. A alternativa “d” traz a definição de atos discricionários. A alternativa “e” pode dizer respeito a atos vinculados ou discricionários, a depender da margem de liberdade da autoridade superior.

Gabarito: C.

(Técnico Judiciário – TRE/RN – 2005 – FCC) A discricionariedade está presente no ato administrativo que

- (A) concede isenção fiscal a contribuinte que atende as condições estabelecidas pela legislação.
- (B) nomeia servidores aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação.
- (C) aposenta servidor público em razão da idade.
- (D) exonera servidor público concursado e que foi reprovado no estágio probatório.
- (E) declara de utilidade pública determinado imóvel para fins de desapropriação e com o objetivo de construir uma escola.

A: incorreta, pois a isenção tributária deve estar prevista clara e objetivamente na lei, não podendo ser concedida por apreciação discricionária; B: incorreta, pois a nomeação só pode recair sobre os aprovados, segundo a ordem de classificação, não havendo margem de liberdade para a escolha das pessoas a serem nomeadas; C: a aposentadoria com base na idade é feita mediante a apreciação de critério objetivo (a idade do servidor), e não de elementos subjetivos (discricionários); D: uma vez que um servidor é reprovado no estágio probatório, a exoneração é providência obrigatória, de modo que se está diante de ato vinculado, e não discricionário.

Gabarito: E.

(Técnico Judiciário – TRE/SE – 2007 – FCC) Há situações em que a lei permite ao agente público agir com certa liberdade de escolha, especialmente quanto à conveniência e oportunidade. Essa ideia está relacionada com o conceito consagrado na doutrina do ato

- (A) vinculado.
- (B) discricionário.
- (C) arbitrário.
- (D) de império.
- (E) de gestão.

Quando há certa liberdade (ou margem de liberdade) está-se diante de ato discricionário.

Gabarito: B.

(Técnico Judiciário – TRE/PR – 2005 – ESAG) Assinale a alternativa correta.

- (A) É possível, nos casos de nulidade relativa, a convalidação ou saneamento do ato administrativo. Nestas hipóteses, é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado.

- (B) A fonte da discricionariedade do ato administrativo é a própria lei, mas nestes casos a opção dada ao administrador deve ser pautada, dentre outros, segundo critérios de oportunidade e conveniência. Assim, é vedado ao Poder Judiciário, em qualquer hipótese, apreciar e controlar atos administrativos discricionários.
- (C) O atributo da autoexecutoriedade existe em todos os atos administrativos, e significa que o ato administrativo pode ser posto em execução pela própria Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- (D) Aprovação e homologação são classificados como atos administrativos vinculados, uma vez que não há espaço para exame da conveniência e oportunidade do interesse público.

A: correta, pois a nulidade relativa diz respeito a atos anuláveis e tais atos, por conterem vícios menos graves, podem ser convalidados (= tornado válidos), com efeitos retroativos, ou seja, como se fosse válidos desde sua prática; **B:** incorreta, pois o Judiciário pode, sim, controlar atos administrativos discricionários; basta que se limite a apreciar os aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade; **C:** incorreta, pois a autoexecutoriedade não existe em todos os atos administrativos, mas somente quando a lei expressamente determinar ou quando não houver tempo de a Administração buscar a intervenção judicial; **D:** a aprovação é ato de controle discricionário, ao passo que a homologação é ato de controle vinculado; além disso, está incorreto dizer que ato vinculado dá espaço para o exame de conveniência e oportunidade, pois ato vinculado é aquele em que não há margem de liberdade, devendo o agente público agir nos estritos termos do que a lei determina.

Gabário, A.

(Técnico Judiciário – TRE/RS – 2008 – CONSULPLAN) Por motivos de conveniência e oportunidade, a Administração poderá:

- (A) Revogar seus próprios atos.
 (B) Anular seus próprios atos.
 (C) Deixar de aferir a legalidade do ato.
 (D) Reconsiderar os atos que já tenham exaurido seus efeitos.
 (E) Desobedecer aos direitos adquiridos.

A conveniência e a oportunidade dão ensejo à revogação do ato administrativo, ao passo que a ilegalidade dá ensejo à anulação.

Gabário, A.

(Analista – TRE/GO – 2008 – CESPE) Assinale a opção correta a respeito da discricionariedade administrativa, como prerrogativa do agente público e do seu controle pelo Poder Judiciário.

- (A) A discricionariedade administrativa decorre da ausência de lei para reger determinada situação.
 (B) Não só a escolha do ato a ser praticado, como também a escolha do melhor momento para praticá-lo, revela hipótese de discricionariedade da Administração.
 (C) Nas situações em que o Poder Judiciário anula ato discricionário, o juiz pode determinar providência que defina o conteúdo do novo ato a ser praticado.
 (D) Discricionariedade e mérito são conceitos equivalentes, até mesmo para fins de controle judicial.

Mérito administrativo é a *margem de liberdade que tem a Administração para praticar certos atos*. Para Hely Lopes Meirelles o mérito administrativo consubstancia-se na *valorização dos motivos e na escolha do objeto do ato*. Só existe mérito administrativo nos atos discricionários, que são aqueles que conferem uma margem de liberdade para Administração verificar a *conveniência de quando agir* (motivos) e/ou de *como agir* (objeto). Nos atos vinculados, ao contrário, a lei deixa bem claro e objetivo quando se deve agir e como se deve agir, não havendo subjetividade, margem de liberdade para a Administração. **A:** assertiva incorreta, pois a discricionariedade é a margem de liberdade que a lei estabelece; **B:** assertiva correta, nos termos dos conceitos trazidos acima; **C:** assertiva incorreta; pois o juiz não pode substituir a Administração na análise de conveniência e oportunidade que esta deve fazer; anulado o ato, a Administração deve expedir outro ato segundo critérios de conveniência, ato este que também estará sujeito a controle jurisdicional; **D:** assertiva incorreta; *vide* os conceitos acima trazidos.

Gabário, B.

3.5. Extinção

(Técnico Judiciário – TRE/AC – 2010 – FCC) Sobre a anulação do ato administrativo, considere:

- I. A anulação é a declaração de invalidação de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal, feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário.

- II. Em regra, a anulação dos atos administrativos vigora a partir da data da anulação, isto é, não tem efeito retroativo.
 III. A anulação feita pela Administração depende de provocação do interessado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I.
 (B) I e II.
 (C) II.
 (D) II e III.
 (E) III.

I: correta, pois traz a exata definição de anulação; **II:** incorreta, pois a anulação tem efeitos retroativos (*ex tunc*); **III:** incorreta, pois a Administração, por conta do princípio da legalidade, deve anular os atos ilegais independentemente de provocação do interessado.

Gabário, A.

(Técnico Judiciário – TRE/AP – 2006 – FCC) A invalidação de um ato administrativo é o seu desfazimento por

- (A) força do poder regulamentar objetivando execução da lei, sendo prerrogativa do Poder Legislativo.
 (B) motivos de conveniência e oportunidade, cuja prerrogativa é tão somente do Poder Judiciário.
 (C) força do poder de polícia, sendo que poderá fazê-lo tão somente a Administração Pública.
 (D) necessidade de sua revogação discricionária, podendo ser feita pela Administração Pública e pelo Poder Legislativo.
 (E) razões de ilegalidade, podendo ser feita pela Administração e pelo Poder Judiciário.

A: incorreta, pois o *poder regulamentar* é o poder de regulamentar a lei, e não o poder de anular atos administrativos; além disso, o poder de anular atos administrativos compete à Administração Pública que expedir o ato administrativo e ao Poder Judiciário; **B:** incorreta, pois a anulação tem por motivo a *ilegalidade*, e é prerrogativa não só do Judiciário, mas também da Administração Pública que expedir o ato administrativo; **C:** incorreta, pois o *poder de polícia* é o poder de condicionar a liberdade das pessoas aos interesses da coletividade, e não o poder de anular atos administrativos; além disso, não é só a Administração Pública que pode anular atos administrativos; o Poder Judiciário também pode fazê-lo; **D:** incorreta, pois a anulação se dá por *ilegalidade*, e não por *motivo discricionário*; **E:** correta, pois, como se viu, a anulação se dá por ilegalidade, e pode ser feita tanto pela Administração Pública que tiver expedido o ato, como pelo Poder Judiciário.

Gabário, E.

(Técnico Judiciário – TRE/MS – 2007 – FCC) Dentre as formas de extinção do ato administrativo, estão a revogação e a anulação. Sobre esse tema, está INCORRETO o que se afirma apenas em:

- (A) A revogação tem como fundamento o juízo de valor da conveniência e oportunidade do ato administrativo e só pode ser declarada pela Administração Pública.
 (B) A anulação tem como fundamento vícios de ilegalidade do ato administrativo e pode ser declarada pela própria Administração, em decorrência do princípio da autotutela.
 (C) A anulação tem como fundamento a ilegalidade do ato administrativo e por vezes sua conveniência, pode ser declarada pela própria Administração, assim como pelo Poder Judiciário e produz efeitos *ex nunc*.
 (D) A revogação e a anulação podem ser declaradas pela Administração, sendo que, na primeira, não produz efeitos retroativos, enquanto que, na segunda, ocorre a retroatividade.
 (E) A revogação pressupõe a validade do ato administrativo e não pode ser declarada pelo Poder Judiciário.

Todas as afirmativas estão corretas. A única alternativa incorreta, que é a que deve ser marcada, é a “C”, pois a anulação nunca pode ser feita por motivo de *conveniência*. Ademais, a anulação retroage seus efeitos, ou seja, tem efeitos *ex tunc*, e não *ex nunc*.

Gabário, C.

(Técnico Judiciário – TRE/RS – 2010 – FCC) A anulação do ato administrativo emanado da Administração

- (A) deve ocorrer quando não for mais conveniente e oportuna a sua manutenção.
 (B) ocorre quando há vício no ato, relativo à legalidade ou legitimidade.
 (C) nunca pode ser feita pela própria Administração.
 (D) pode ser feita pelo Poder Judiciário, de ofício.
 (E) produz efeitos a partir da data da revogação.

A: incorreta, pois a anulação deve se dar quando houver ilegalidade, e não quando houver inconveniência, que justifica a revogação; **B:** correta, pois o motivo da anulação é justamente a ilegalidade ou a ilegitimidade; **C:** incorreta, pois a anulação pode ser feita tanto pelo Judiciário, como pela Administração; **D:** incorreta, pois o Judiciário pode anular um ato administrativo, mas o faz mediante provocação; **E:** incorreta, pois a anulação produz efeitos retroativos; aliás, a alternativa é falsa duplamente, pois a palavra revogação está totalmente deslocada no dispositivo.

„B.“ Gabarito

(Técnico – TRE/SP – 2012 – FCC) Determinada autoridade administrativa detectou, em procedimento ordinário de correção, vício de forma em relação a determinado ato administrativo concessório de benefício pecuniário a servidores. Diante dessa situação, foi instaurado procedimento para anulação do ato, com base na Lei Federal n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal, no qual, de acordo com os preceitos da referida Lei, o ato

- (A) poderá ser convalidado, em se tratando de vício sanável e desde que evidenciado que não acarreta lesão ao interesse público.
- (B) não poderá ser anulado, por ensejar direito adquirido aos interessados, exceto se comprovado dolo ou má-fé.
- (C) deverá ser revogado, operando-se os efeitos da revogação desde a edição do ato, salvo se decorrido o prazo decadencial de 5 anos.
- (D) poderá ser anulado, revogado ou convalidado, a critério da Administração, independentemente da natureza do vício, de acordo com as razões de interesse público envolvidas.
- (E) poderá ser convalidado, desde que não transcorrido o prazo decadencial de 5 anos e evidenciada a existência de boa-fé dos beneficiados.

A: correta (art. 55 da Lei 9.784/99); **B:** incorreta, pois o fato de um ato gerar direitos aos interessados não o torna imune à anulação; a única coisa é que, se o interessado estiver de boa-fé, o prazo para anulação é de 5 anos (art. 54 da Lei 9.784/99); **C:** incorreta, pois atos com vícios devem ser anulados e não revogados; vale lembrar que a anulação tem efeitos retroativos (*ex tunc*); **D:** incorreta, pois o vício de legalidade enseja apenas a anulação (se for insanável) e a convalidação (se for sanável), mas não a revogação; **E:** incorreta, pois os requisitos da convalidação são outros, quais sejam, vício sanável e não prejuízo a terceiros ou a interesse público.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2012 – CONSULPLAN) Ao verificar que determinado servidor público federal vinha percebendo mensalmente verbas de maneira irregular, sem que o mesmo soubesse da irregularidade, a Administração Pública instaurou processo administrativo, a fim de possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa antes do cancelamento da parcela. Sobre o processo administrativo federal, é correto afirmar que

- (A) não é possível a supressão de qualquer verba já incorporada aos vencimentos de servidor público, sob pena de violação ao direito adquirido.
- (B) para poder apresentar defesa no processo administrativo, o servidor deve prestar caução no valor equivalente ao da verba irregularmente percebida.
- (C) ultrapassado o prazo decadencial legalmente previsto, não se mostra mais possível a anulação do ato, mesmo que comprovada a má-fé do servidor beneficiado.
- (D) a instauração de processo administrativo é desnecessária, uma vez que a Administração Pública é dotada de autotutela, de modo que pode revogar o ato ilegal.
- (E) a Administração Pública possui prazo decadencial de cinco anos para anular o ato de concessão dos valores percebidos, contado da percepção do primeiro pagamento.

A: assertiva incorreta, pois, de atos ilegais, não nascem direitos, quanto mais direitos adquiridos; **B:** assertiva incorreta, pois a exigência de caução é incompatível com o princípio da ampla defesa; aliás, até mesmo para recorrer de decisões administrativas não se pode exigir caução (art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999), quanto mais antes mesmo de uma decisão administrativa ser tomada; **C:** assertiva incorreta, pois o prazo decadencial de 5 anos beneficia apenas quem está de boa-fé (art. 54, *caput*, da Lei 9.784/1999); **D:** assertiva incorreta, pois a Administração não pode subtrair direito alheio sem o devido processo legal, que impõe, no caso, respeito ao contraditório e à ampla defesa; vale lembrar, também, que atos ilegais não são revogados, mas sim anulados; **E:** assertiva correta (art. 54, *caput* e § 1º, da Lei 9.784/1999).

„E.“ Gabarito

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) A competência para a revogação do ato administrativo é

- (A) de seu autor e do Poder Judiciário, ante a inafastabilidade da jurisdição.
- (B) do superior hierárquico e do Poder Judiciário, ante a inafastabilidade da jurisdição.
- (C) do superior hierárquico, somente mediante recurso, pois lhe é vedado agir de ofício.
- (D) de seu autor ou de quem tenha poderes para conhecer de ofício ou por recurso.
- (E) de seu autor, apenas na hipótese de ato vinculado, desde que agindo de ofício.

A revogação de um ato é de competência de seu autor, com base na mesma regra de competência que autorizou a prática do ato, e também de quem tenha poderes para conhecer do ato de ofício ou por recurso.

„D.“ Gabarito

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) Da apreciação da conveniência e oportunidade do ato administrativo pode resultar a

- (A) revogação.
- (B) nulidade.
- (C) anulação.
- (D) invalidação.
- (E) repristinação.

Tal apreciação só pode levar à revogação.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/PE – 2004 – FCC) Dentre outras, são causas determinantes da extinção dos atos administrativos eficazes e ineficazes, respectivamente, a

- (A) renúncia do beneficiário e a recusa do beneficiário.
- (B) recusa do beneficiário e a renúncia do beneficiário.
- (C) mera retirada do ato e o desaparecimento do objeto da relação jurídica.
- (D) retirada do ato por caducidade e a renúncia do beneficiário.
- (E) recusa do beneficiário e o cumprimento dos efeitos do ato.

A renúncia diz respeito a atos já eficazes, ao passo que a recusa se refere a atos que ainda não produzem efeitos.

„A.“ Gabarito

(Analista – TRE/RN – 2005 – FCC) A respeito da invalidação dos atos administrativos, é correto afirmar que a

- (A) Administração Pública não pode declarar inválido um ato administrativo, pois lhe é vedado o controle da legalidade.
- (B) revogação do ato administrativo legal e eficaz incumbe exclusivamente à Administração Pública e produzirá efeito *ex tunc*.
- (C) revogação pode ser declarada tanto pela Administração Pública, quanto pelo Poder Judiciário, quando provocado.
- (D) ilegalidade e a ineficácia são pressupostos da revogação do ato administrativo.
- (E) revogação do ato administrativo legal e eficaz incumbe exclusivamente à Administração Pública e produzirá efeito *ex nunc*.

A única alternativa que atende aos temas exaustivamente vistos neste item é a alternativa E.

„E.“ Gabarito

4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Temas gerais (Administração Pública, órgãos e entidades, descentralização, controle e hierarquia, teoria do órgão)

(Técnico Judiciário – TRE/RS – 2010 – FCC) NÃO integram a Administração Pública Indireta:

- (A) Autarquia e Fundação Pública.
- (B) Ministério Público e Defensoria Pública.

- (C) Fundação Pública e Empresa Pública.
 (D) Sociedade de economia mista e autarquia.
 (E) Empresa Pública e Sociedade de economia mista.

A Administração Indireta é composta por pessoas jurídicas criadas pelos entes políticos. O Ministério Público e a Defensoria Pública não são pessoas jurídicas. São órgãos integrantes da Administração Direta, e não entes da Administração Indireta.

„B.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/BA – 2010 – CESPE) Acerca da organização administrativa e dos conceitos relativos à administração direta e indireta, julgue os itens que se seguem.

- (1) As agências reguladoras são entidades que compõem a administração indireta e, por isso, são classificadas como entidades do terceiro setor.
 (2) A criação de uma autarquia para executar determinado serviço público representa uma descentralização das atividades estatais. Essa criação somente se promove por meio da edição de lei específica para esse fim.

1: incorreta, pois as agências reguladoras não são entidades do terceiro setor, mas entidades da Administração Indireta; as entidades do terceiro setor são aquelas que não fazem parte da Administração Pública, apesar de serem sem fins lucrativos e colaborarem com esta; 2: correta, pois a criação de outra pessoa jurídica tem o nome de descentralização, sendo certo que é necessário lei específica (art. 37, XIX, da CF).

„E.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/GO – 2008 – CESPE) Segundo Maria Sylvania Di Pietro, “os órgãos da administração pública são estruturados de forma a criar uma relação de coordenação e subordinação entre eles, cada qual com suas atribuições previstas em lei.” Direito Administrativo. 16.^a edição, São Paulo: Atlas, p. 74 (com adaptações). O trecho acima corresponde ao princípio do(a)

- (A) hierarquia.
 (B) autotutela.
 (C) especialidade.
 (D) controle ou tutela.

Entre órgãos públicos há *hierarquia*. Já entre pessoas jurídicas (entre a pessoa criadora e a pessoa criada) há *controle* ou *tutela*.

„A.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/GO – 2008 – CESPE) Pessoa jurídica de direito público, dotada de patrimônio próprio, criada por lei para o desempenho de serviço público descentralizado. A definição acima refere-se a

- (A) órgão público.
 (B) autarquia.
 (C) sociedade de economia mista.
 (D) empresa pública.

A: incorreta, pois o órgão público não é uma *pessoa jurídica*, mas sim parte integrante de uma pessoa jurídica; B: correta, pois a autarquia é uma *pessoa jurídica*, e mais, do tipo de *direito público*, já que é *criada por lei* para desempenhar, descentralizadamente, uma atividade típica de Estado (um *serviço público*); C e D: incorretas, pois a sociedade de economia mista e a empresa pública são pessoas jurídicas de *direito privado*, criadas pelo Estado para *explorar atividade econômica* ou *meramente executar* um serviço público.

„B.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/MA – 2009 – CESPE) Acerca da organização administrativa, assinale a opção correta.

- (A) Do ponto de vista orgânico, a administração pública compreende as diversas unidades administrativas (órgãos e entidades) que visam cumprir os fins do Estado.
 (B) No processo de descentralização administrativa, há distribuição de competências materiais entre unidades administrativas desprovidas de personalidade jurídica.
 (C) A criação de determinado órgão prescinde de autorização legislativa do chefe do Poder Executivo.
 (D) Os órgãos possuem personalidade jurídica própria, motivo pelo qual é amplamente aceita pelos tribunais a sua capacidade processual para estar em juízo.
 (E) Ocorre desconcentração administrativa quando determinada entidade federativa cria autarquia mediante lei específica.

A: correta, pois, analisando a Administração Pública organicamente, percebe-se que ela é composta de pessoas jurídicas (entidades) e, dentro das pessoas jurídicas, ela é dividida em órgãos; B: incorreta, pois a descentralização diz respeito à distribuição de competência para *pessoas jurídicas* (distribuição externa de competências), e não para meros *órgãos internos*; C: incorreta, pois, de acordo com o princípio da legalidade, somente por lei a Administração pode agir, o que inclui o agir para criar órgãos; as exceções a esse princípio estão no art. 84, VI, da CF, e não incluem a *criação* de órgãos; D: os órgãos não são pessoas jurídicas e, portanto, não tem personalidade jurídica própria; E: a desconcentração é a distribuição interna de competência, ou seja, de um órgão de uma pessoa jurídica para um outro órgão da mesma pessoa jurídica; a situação narrada na afirmativa ora analisada diz respeito à criação de uma outra pessoa jurídica (uma autarquia), caracterizando a descentralização.

„A.“ Gabarito

(Técnico Judiciário – TRE/PA – 2005 – CESPE) A respeito da administração direta e indireta, considere as características apresentadas nos itens a seguir.

- I. Serviços integrados na estrutura administrativa da presidência da República e na estrutura dos ministérios.
- II. Grande generalidade de atribuições e tarefas.
- III. Supervisão exercida mediante orientação, coordenação e controle dos órgãos e entidades subordinados.
- IV. Entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

A quantidade de itens que apresentam características relacionadas à administração direta é igual a

- (A) 0.
 (B) 1.
 (C) 2.
 (D) 3.
 (E) 4.

I: a afirmativa diz respeito à administração direta, pois essa administração compreende os órgãos das pessoas políticas (União, Estados, DF e Municípios), e a presidência da República e os ministérios são órgãos da União; II: a afirmativa diz respeito à administração direta, pois num ente político há grande generalidade de atribuições e tarefas, diferentemente de uma entidade da administração indireta (autarquia, agência reguladora, empresa pública, sociedade de economia mista etc), em que há grande especialidade de atribuições e tarefas; III: a afirmativa diz respeito à administração direta, pois esta exerce tais controles internamente (por meio da hierarquia) e também externamente (por meio do controle, tutela ou supervisão ministerial); IV: a afirmativa diz respeito *também à administração indireta*, pois esta é dotada de várias entidades com personalidade jurídica própria; assim, apenas três itens dizem respeito exclusivamente à administração direta (I, II e III), o que faz com que a alternativa “D” seja a correta.

„D.“ Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2012 – CONSULPLAN) Acerca da organização da Administração Pública estruturada na Constituição da República de 1988, é correto afirmar que

- (A) na organização administrativa brasileira, há uma divisão vertical e hierárquica entre os entes federal, distrital, estadual e municipal.
 (B) não obstante ter o chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública, somente lei específica pode criar autarquias.
 (C) dentro do sistema federativo criado pela Constituição da República de 1988, União, Estados, Distrito Federal e Municípios são entes dotados de soberania.
 (D) dentro da capacidade de autogoverno, o chefe do Poder Executivo de cada ente pode decidir pela descentralização do poder, através da criação de órgãos públicos.
 (E) os órgãos públicos, criados como mecanismo de desconcentração administrativa, possuem personalidade jurídica própria, apesar de subordinar-se à Administração central.

A: assertiva incorreta, pois não há hierarquia entre os entes políticos; B: assertiva correta (art. 37, XIX, da CF); C: assertiva incorreta, pois tais entes têm autonomia, e não soberania, atributo este próprio da República Federativa do Brasil, e não de entes políticos internos, isoladamente; D: assertiva incorreta, pois a criação de órgãos públicos consiste no fenômeno da desconcentração, e não da descentralização; E: incorreta, pois os órgãos públicos não têm personalidade jurídica.

„B.“ Gabarito

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Os órgãos públicos

- (A) são compostos quando constituídos por vários agentes, sendo exemplo, o Tribunal de Impostos e Taxas.
 (B) confundem-se com as pessoas físicas, porque congregam funções que estas vão exercer.

- (C) são singulares quando constituídos por um único centro de atribuições, sem subdivisões internas, como ocorre com as seções integradas em órgãos maiores.
- (D) não são parte integrante da estrutura da Administração Pública.
- (E) não têm personalidade jurídica própria.

A: assertiva incorreta, pois a definição dada é de *órgãos singulares*; *órgãos compostos* são aqueles que reúnem outros órgãos menores com atividades-fim idênticas ou atividades auxiliares; **B:** assertiva incorreta, não se confundem os agentes públicos (pessoas físicas) com os órgãos (centros de competência); **C:** assertiva incorreta, pois os órgãos são singulares quando constituídos de um único agente; **D:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos são partes integrantes dos entes políticos e também das pessoas jurídicas de direito público da Administração Indireta; **E:** assertiva correta, pois os órgãos públicos não são pessoas jurídicas, mas são partes integrantes das pessoas jurídicas.

„A. „orgãos

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Os órgãos públicos

- (A) são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais.
- (B) são classificados como entidades estatais.
- (C) têm autonomia política.
- (D) têm personalidade jurídica.
- (E) são soberanos.

A: assertiva correta, pois traz a exata definição de órgãos públicos; **B:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos não são entes, ou seja, não são pessoas jurídicas; **C:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos, em geral, não têm autonomia política, a não ser os órgãos independentes (Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário); **D:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos não são pessoas jurídicas e, portanto, não têm personalidade jurídica; **E:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos não têm soberania, atributo que só um País tem.

„A. „orgãos

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Considerando a Organização Administrativa Brasileira, é correto afirmar que

- (A) a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios são entidades estatais.
- (B) o Brasil é uma confederação formada pela união indissolúvel dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal
- (C) os poderes e competências dos Municípios são delimitados por ato do Presidente da República.
- (D) as empresas públicas e as sociedades de economia mista integram a administração direta da União, dos Estados-membros e dos Municípios.
- (E) Os Ministérios são órgãos autônomos, unipessoais, integrantes da administração indireta, porém vinculados à Presidência da República

A: assertiva correta, pois todos os entes citados são pessoas jurídicas, ou seja, são entidades; **B:** assertiva incorreta, pois o Brasil é uma República Federativa (art. 1º, *caput*, da CF), e não uma confederação; **C:** assertiva incorreta, pois os municípios têm autonomia (art. 18, *caput*, da CF); **D:** assertiva incorreta, pois tais pessoas integram a Administração indireta dos entes políticos citados; **E:** assertiva incorreta, pois os Ministérios são órgãos integrantes da Administração *direta*.

„A. „orgãos

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Na organização administrativa da União, a defesa sanitária animal e vegetal é competência do Ministério

- (A) do Desenvolvimento Agrário.
- (B) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- (C) do Meio Ambiente.
- (D) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- (E) da Saúde.

Art. 27, I, e, da Lei 10.683/2003.

„D. „orgãos

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) A repartição de funções entre os vários órgãos de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública é conceito de

- (A) desconcentração.
- (B) descentralização.
- (C) descentralização por serviços.
- (D) delegação de competência.
- (E) desmembramento.

A repartição de funções interna a uma pessoa jurídica leva o nome de desconcentração. Já a repartição de funções externa a uma pessoa jurídica leva o nome de descentralização. No caso, como o enunciado pergunta sobre a repartição interna de funções, tem-se o instituto da desconcentração.

„A. „orgãos

(Analista – TRE/AM – 2010 – FCC) Sobre as entidades políticas, os órgãos e os agentes públicos, considere:

- I. As empresas públicas e sociedades de economia mista não são criadas por lei, mas, a sua instituição depende de autorização legislativa.
- II. Entidades estatais são pessoas jurídicas de Direito Público que integram a estrutura constitucional do Estado, mas, não têm poderes políticos nem administrativos.
- III. Órgãos subalternos são os que exercem atribuições de mera execução, sempre subordinados a vários níveis hierárquicos superiores.
- IV. Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, dotados de personalidade jurídica e de vontade própria.
- V. Agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) IV e V.
- (B) I, III e V.
- (C) I, II e IV.
- (D) III, IV e V.
- (E) III e IV.

I: assertiva correta, nos termos do art. 37, XIX, da CF; **II:** assertiva incorreta, pois as entidades estatais podem ser políticas (entes políticos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios), detendo poderes políticos e administrativos, e, também, administrativas (ex.: autarquias), detendo poderes administrativos; **III:** assertiva correta, nos termos da definição dada no início deste item; **IV:** assertiva incorreta, pois os órgãos públicos não têm personalidade jurídica, pois não são pessoas jurídicas, mas apenas partes integrantes destas; **V:** assertiva correta, pois os agentes públicos detêm competências e funções estatais, podendo ser transitórios (ex.: agentes com mandato ou em cargos em comissão) ou não transitórios (ex.: agentes com cargo efetivo ou vitalício).

„B. „orgãos

(Analista – TRE/BA – 2003 – FCC) Considere as afirmações relativas ao regime jurídico.

- I. A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de direito público ou a regime jurídico de direito privado.
- II. A Administração Pública submete-se ao regime jurídico de direito privado nas suas relações com os particulares.
- III. Cabe à Administração a prerrogativa de escolha entre o regime de direito público ou o de direito privado, valendo-se da discricionariedade.

Está correto APENAS o que se afirma em

- (A) I.
- (B) II.
- (C) III.
- (D) I e II.
- (E) I e III.

I: assertiva correta, pois na Administração Indireta há pessoas de direito público (autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas) e pessoas de direito privado (empresa pública, sociedade de economia mista, fundações privadas e consórcios públicos de direito privado); **II e III:** assertivas incorretas, pois a regra, nas relações entre a Administração e os particulares, é a sujeição ao regime de direito público.

„A. „orgãos

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) A desconcentração de poderes às pessoas jurídicas de direito público, que são investidas de competências políticas, dar-se-á por

- (A) atos regulamentares, com a criação de sociedades de economia mista.
- (B) atos infralegislativos, com a instituição das entidades paraestatais.
- (C) Decretos legislativos, com a criação de entes de colaboração.

- (D) Medidas Provisórias, com a instituição de empresas públicas.
 (E) Leis específicas, com a criação das autarquias.

Art. 37, XIX, da CF.

„E„, o Gabarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) Os órgãos públicos que se localizam na cúpula da Administração, detentores de autonomia administrativa, financeira e técnica, e que participam das decisões governamentais, denominam-se

- (A) independentes.
 (B) superiores.
 (C) autônomos.
 (D) subalternos.
 (E) compostos.

A definição é de *órgãos autônomos*. Acima deles só existem os *órgãos independentes*, consistentes nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. E abaixo temos os *órgãos superiores* (centros de poder, mas que não detêm autonomia) e, depois, os *órgãos subalternos* (de mera execução).

„C„, o Gabarito

(Analista – TRE/RS – 2010 – FCC) A entidade da Administração Pública indireta que deve ser criada diretamente por lei específica é a

- (A) fundação pública.
 (B) empresa pública.
 (C) sociedade de economia mista.
 (D) autarquia.
 (E) fundação privada.

Art. 37, XIX, da CF.

„D„, o Gabarito

(Analista – TRE/BA – 2010 – CESPE) Com relação à organização administrativa em sentido amplo, julgue o item subsequente.

- (1) A Administração indireta (ou descentralizada) é composta por entidades sem personalidade jurídica.

1: assertiva errada, pois a Administração indireta é composta por entidades com personalidade jurídica, tais como a autarquia, a fundação pública, a agência reguladora, as empresas estatais etc.

„E„, o Gabarito

(Analista – TRE/MT – 2010 – CESPE) Acerca da organização da Administração Pública no Brasil, assinale a opção correta.

- (A) A criação de um ministério na estrutura do Poder Executivo federal para tratar especificamente de determinado assunto é um exemplo de administração descentralizada.
 (B) As empresas públicas têm natureza jurídica de pessoas jurídicas de direito público interno.
 (C) A criação das autarquias é feita por lei, ao passo que as empresas públicas e sociedades de economia mista são criadas por meio do registro dos atos de constituição no respectivo cartório.
 (D) As secretarias de Estado e as autarquias estaduais fazem parte da Administração direta.
 (E) A descentralização administrativa ocorre quando se distribuem competências materiais entre unidades administrativas dotadas de personalidades jurídicas distintas.

A: assertiva incorreta, pois, como tal criação ocorreu no âmbito interno de uma pessoa jurídica (no caso, dentro da União), temos a desconcentração, e não a descentralização;
B: assertiva incorreta, pois tais empresas têm natureza de pessoas jurídicas de direito privado estatais;
C: assertiva incorreta, pois as empresas estatais são criadas mediante autorização legislativa, com posterior registro no registro público competente, que não costuma ser o Cartório, mas sim a Junta Comercial;
D: assertiva incorreta, pois as autarquias, ao contrário das secretarias de Estado, fazem parte da Administração Indireta;
E: assertiva correta, pois a descentralização é a distribuição externa de competências, ou seja, é a distribuição de competências de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica.

„E„, o Gabarito

(Analista – TRE/MT – 2010 – CESPE) Acerca de noções de Administração Pública, assinale a opção correta.

- (A) Os órgãos públicos, componentes da Administração Pública desconcentrada descentralizada indireta, categorizados como independentes, no que tange à posição estatal, caracterizam-se

por serem originários da CF e representativos dos poderes do Estado e por não possuírem qualquer subordinação hierárquica. Além disso, seus agentes são denominados agentes públicos.

- (B) As autarquias são entidades, pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei para desempenhar funções que sejam próprias e típicas do Estado, de caráter econômico.
 (C) As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da Administração Pública direta, que desempenham atividades de caráter econômico ou de prestação de serviços públicos, cujos integrantes são denominados servidores públicos.
 (D) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apesar de ter sido constituída como uma empresa pública federal, possui natureza tipicamente pública, por prestar serviço público sujeito à responsabilidade exclusiva da administração direta, e goza de imunidade tributária e impenhorabilidade de seus bens.
 (E) A Administração Pública centralizada divide as suas atribuições e poderes necessários para a efetiva prestação dos serviços públicos em uma estrutura interna composta por centros de competência personificados e criados por lei, denominados autarquias.

A: assertiva incorreta, pois os órgãos públicos pertencem à Administração direta, e não à indireta;
B: assertiva incorreta, pois as autarquias não têm fins econômicos, atuando no exercício de atividades típicas de Estado;
C: assertiva incorreta, pois tais entidades são integrantes da Administração indireta (e não direta); ademais, seus agentes não costumam ser chamados de servidores públicos, mas de empregados públicos ou funcionários de pessoas públicas governamentais;
D: assertiva correta, pois, como tal empresa trabalha num regime de monopólio, não há, a rigor, concorrência com outras empresas, o que faz com que ela possa ter prerrogativas como imunidade de impostos e impenhorabilidade de bens;
E: assertiva incorreta, pois a Administração centralizada distribui competência em órgãos, e não em pessoas jurídicas, como é o caso da autarquia; diferente do que ocorre com o fenômeno da Administração descentralizada, que distribui competências externamente, ou seja, para pessoas jurídicas.

„D„, o Gabarito

(Analista – TRE/MT – 2005 – CESPE) Com relação à Administração direta e indireta, assinale a opção incorreta.

- (A) Os ministérios são órgãos autônomos que compõem a estrutura direta da Administração Pública federal.
 (B) A administração indireta é constituída de serviços atribuídos a pessoas jurídicas diversas da União, públicas ou privadas, vinculadas a um ministério, mas administrativa e financeiramente autônomas.
 (C) Administração direta é o conjunto de órgãos integrados na estrutura administrativa da União. A exemplo, tem-se o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Controladoria-Geral da União, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, entre outros.
 (D) As pessoas jurídicas integrantes da Administração indireta — autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista — apresentam pontos em comum: são criadas por lei específica, possuem personalidade jurídica e patrimônio próprios.
 (E) A Administração indireta existe não somente no Poder Executivo como também nos Poderes Judiciário e Legislativo.

A: assertiva correta, pois os Ministérios são órgãos autônomos e fazem parte da Administração Direta;
B: assertiva correta, pois a Administração Indireta tem pessoas de direito público (autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas) e pessoas de direito privado (empresa pública, sociedade de economia mista, fundações privadas e consórcios públicos de direito privado); como pessoas jurídicas, tais entidades têm autonomia administrativa e financeira; porém são controladas pela Administração Direta (no caso da União, pelo Ministério respectivo);
C: assertiva correta, pois a Administração Direta compreende os órgãos das pessoas políticas ou federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
D: assertiva correta, pois tais características são comuns a tais entidades;
E: assertiva incorreta, devendo ser assinalada, pois os Poderes Judiciário e Legislativo não criam pessoas jurídicas.

„E„, o Gabarito

(Analista – TRE/GO – 2008 – CESPE) Assinale a opção correta no que concerne a descentralização e desconcentração.

- (A) A descentralização é simples técnica administrativa, utilizada apenas no âmbito da Administração direta.
 (B) Caso o TRE distribua competências no âmbito de sua própria estrutura, é correto afirmar que ocorreu descentralização.

- (C) A desconcentração pressupõe a existência de apenas uma pessoa jurídica.
 (D) A outorga e a delegação são formas de efetivação da desconcentração.

A: assertiva incorreta, pois a descentralização é a distribuição externa de competência, de modo que ocorre da Administração Direta para a Administração Indireta; **B:** assertiva incorreta, pois, nesse caso, por ser distribuição interna de competência, tem-se a desconcentração; **C:** assertiva correta; de fato, como a desconcentração ocorre internamente a uma pessoa jurídica, basta uma pessoa jurídica para que tal distribuição de competência se dê; **D:** assertiva incorreta, pois a outorga e a delegação são meios para a ocorrência da descentralização.

„C. oimbarito

(Analista – TRE/GO – 2008 – CESPE) Assinale a opção correta a respeito da organização da Administração Pública direta e indireta.

- (A) A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal são entidades políticas que compõem a Administração Pública indireta.
 (B) Por meio do processo de descentralização vertical da Administração Pública, são criadas entidades com personalidade jurídica, às quais são transferidas atribuições conferidas pela Constituição (CF) aos entes políticos.
 (C) Na estrutura dos entes políticos, os órgãos estão estruturados a partir de critérios de hierarquia. Contudo, há órgãos independentes, que não se subordinam a qualquer outro, devendo, apenas, obediência às leis. É o caso da presidência da República, na estrutura do Poder Executivo federal, e dos gabinetes dos governadores, na estrutura do Poder Executivo estadual.
 (D) De forma geral, as autarquias corporativas, como a OAB e os demais conselhos de profissões regulamentadas, devem prestar contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), fazer licitações e realizar concursos públicos para suas contratações.

A: assertiva incorreta, pois tais entidades são, de fato, políticas (ou federativas), mas dizem respeito à Administração Direta, e não à Indireta; **B:** assertiva incorreta; certas atribuições, de caráter constitucional, não podem ser transferidas às entidades com personalidade jurídica; **C:** esta assertiva está correta, pois tais órgãos correspondem à Chefia do Executivo; **D:** assertiva incorreta (art. 70, parágrafo único, da CF).

„C. oimbarito

4.2. Administração indireta e suas entidades

(Técnico Judiciário – TRE/GO – 2008 – CESPE) Assinale a opção que contém órgão da administração direta.

- (A) Advocacia Geral da União
 (B) Caixa Econômica Federal
 (C) IBAMA
 (D) Banco Central

A Advocacia Geral da União é um órgão, ao passo que as demais (Caixa, Ibama e BC) são *peçoas jurídicas*.

„A. oimbarito

(Técnico Judiciário – TRE/MT – 2005 – CESPE) Assinale a opção que apresenta uma entidade que integra a administração indireta federal.

- (A) TSE
 (B) Ministério da Justiça
 (C) Congresso Nacional
 (D) Partido político de âmbito nacional
 (E) Fundação pública instituída pela União

A a C: incorretas, pois o TSE, o Ministério da Justiça e o Congresso Nacional são órgãos da administração direta federal; **D:** incorreta, pois um partido político não é uma pessoa jurídica da Administração Direta ou Indireta; tal ente não faz parte da Administração Pública; **E:** correta, pois uma fundação criada pela União é um ente da administração indireta federal.

„E. oimbarito

(Analista – TRE/MG – 2012 – CONSULPLAN) Em determinado município, o Prefeito verifica que o sistema de coleta de lixo, a cargo da Administração Pública Direta, está se mostrando ineficiente. Para solucionar o problema, edita medida provisória criando empresa pública específica para esse fim, de modo a realizar o serviço de forma mais eficiente, a qual admitirá pessoal através de concurso público. Sobre o caso, é correto afirmar que a situação

- (A) é irregular, uma vez que o município somente pode criar empresas públicas após autorização de lei estadual de iniciativa do chefe do Poder Executivo.
 (B) é irregular, uma vez que as empresas públicas, não obstante sujeitem-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, devem ter sua criação previamente autorizada por lei.
 (C) está incorreta, já que não há necessidade de admissão de pessoal por meio de concurso público, tendo em vista que as empresas públicas se submetem à mesma disciplina jurídica das empresas privadas.
 (D) é irregular, uma vez que a empresa pública municipal não poderia ser criada para prestação de serviço público, mas tão somente para prestação de atividade econômica, respeitando o princípio da subsidiariedade.
 (E) está incorreta, uma vez que o serviço público em questão deveria ser realizado pela Administração Direta ou autarquia criada para este fim, pessoas jurídicas de direito público, uma vez que trata-se de atividade típica de Estado.

A: incorreta, pois os municípios têm autonomia política e podem criar empresas públicas sem que tenha de pedir autorização a qualquer ente político; **B:** correta, pois o art. 37, XIX, da CF impõe autorização de lei específica para a criação de uma empresa estatal, não sendo possível que a criação se dê por medida provisória; **C:** incorreta, pois a admissão de pessoal em toda a administração direta e indireta (o que inclui as empresas estatais) depende de concurso público (art. 37, II, da CF); **D:** incorreta, pois uma empresa estatal pode ser criada tanto para prestação de serviço público, como para exploração de atividade econômica; **E:** incorreta, pois a mera prestação de serviço público (diferentemente da regulação e fiscalização do serviço público) pode ser feita por pessoa de direito privado, podendo ser tanto uma pessoa privada estatal (como uma empresa pública), como uma pessoa privada não estatal (ex: as empresas concessionárias de telefonia).

„B. oimbarito

(Analista – TRE/AP – 2011 – FCC) Considere as seguintes proposições acerca das entidades políticas e administrativas:

- I. As entidades estatais são pessoas jurídicas de direito público que integram a estrutura constitucional do Estado e têm poderes políticos e administrativos, como, por exemplo, os Estados-membros.
- II. As autarquias desempenham suas atividades sem subordinação hierárquica, no entanto, estão sujeitas a controle administrativo, indispensável para assegurar que elas não se desviem de seus fins institucionais.
- III. As entidades paraestatais, também denominadas entes de cooperação com o Estado, são autônomas, administrativa e financeiramente; têm, entre outras características, patrimônio próprio, sendo que não se sujeitam a qualquer controle estatal.

Está correto o que se afirma SOMENTE em

- (A) III.
 (B) I e II.
 (C) II e III.
 (D) II.
 (E) I e III.

I: assertiva correta, pois traz ideia e exemplo corretos sobre as entidades estatais; **II:** assertiva correta, pois, apesar de não haver hierarquia, há controle (tutela ou supervisão ministerial); **III:** assertiva incorreta, pois essas entidades, por receberem recursos estatais, estão sujeitas, sim, a controle estatal, devendo prestar contas quanto ao uso de recursos públicos.

„B. oimbarito

(Analista – TRE/MG – 2005 – FCC) Pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica para a prestação de serviço público, contando com capital exclusivamente público, é conceito jurídico de entidade

- (A) empresarial.
 (B) fundacional.

- (C) autárquica.
 (D) paraestatal.
 (E) permissionária.

O enunciado da questão traz o exato conceito de autarquia.

Gabário "C."

(Analista – TRE/MS – 2007 – FCC) Forma de descentralização da Administração Pública, criada por lei específica para prestar serviços públicos, com autonomia, personalidade de direito público e constituída com capital exclusivamente público, refere-se ao conceito de

- (A) entidade paraestatal.
 (B) empresa pública.
 (C) empresa concessionária.
 (D) sociedade de economia mista.
 (E) autarquia.

O enunciado da questão traz o exato conceito de autarquia.

Gabário "E."

(Analista – TRE/GO – 2008 – CESPE) Para a criação de uma empresa pública voltada para o processamento de dados durante as eleições, é necessário e suficiente

- (A) lei complementar que estabeleça a sua criação e área de atuação.
 (B) lei específica que diretamente preveja a sua criação.
 (C) ato do Poder Executivo.
 (D) ato do Poder Executivo, autorizado por lei específica.

Art. 37, XIX, da CF.

Gabário "D."

(Analista – TRE/MA – 2009 – CESPE) A respeito da organização e estrutura da Administração Pública brasileira, assinale a opção correta.

- (A) O sistema S – SENAI, SESI, SESC, SENAC e SEBRAE – é considerado uma organização da sociedade civil de interesse público, concretizado por meio de um contrato de gestão em que são discriminadas as atribuições, obrigações e responsabilidades do poder público e da organização, bem como os incentivos a serem recebidos do Estado para sua execução.
 (B) As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei, integrantes da administração direta, para desempenhar funções que sejam atípicas do Estado.
 (C) Uma entidade é considerada desconcentrada quando as suas competências e, por consequência, o poder decorrente delas forem distribuídos entre outras entidades da administração pública.
 (D) Quanto à posição estatal, um órgão público autônomo é um centro de competência despersonificado, criado por lei, representativo dos poderes do Estado e que não possui qualquer subordinação hierárquica.
 (E) As agências reguladoras possuem a função de regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados ao setor privado, enquanto as agências executivas têm por objetivo a execução de atividades administrativas.

A: assertiva incorreta, pois o Sistema "S" diz respeito às entidades ligadas a categorias profissionais, não se confundindo com os institutos da OSCIP e da organização social, daí não se falar em contrato de gestão e termo de parceria; **B:** assertiva incorreta, pois as autarquias são criadas para desempenhar funções típicas do Estado; **C:** assertiva incorreta, trata-se da definição de descentralização; **D:** assertiva incorreta, pois órgão autônomo não é representativo de um dos Poderes da União; não se deve confundir aquele órgão com os *órgãos independentes*; **E:** a afirmativa está correta; de fato as agências reguladoras possuem uma função mais abrangente do que a maioria das autarquias, pois atuam na regulamentação de serviços públicos; as autarquias, por sua vez, podem receber a qualificação de agências e executivas (Dec. 2.488/1998) e atuam normalmente na execução de atividades administrativas.

Gabário "E."

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) Constitui traço distintivo entre sociedade de economia mista e empresa pública:

- (A) forma de organização, isto é, forma jurídica.
 (B) desempenho de atividade de natureza econômica.
 (C) criação autorizada por lei
 (D) sujeição a controle estatal.
 (E) personalidade jurídica de direito privado.

Somente a alternativa **A** traz uma diferença entre a sociedade de economia mista e a empresa pública. No caso, a primeira só pode ter a forma jurídica de sociedade anônima (art. 5º, III, do Dec.-Lei 200/1967), ao passo que a segunda pode ter qualquer forma jurídica (art. 5º, II, do Dec.-Lei 200/1967), como, por exemplo, a de sociedade limitada.

Gabário "A."

4.3. Entes de cooperação

(Analista – TRE/TO – 2011 – FCC) De acordo com a Organização Administrativa Brasileira, o SESI, o SESC e o SENAI são entidades

- (A) empresariais.
 (B) estatais.
 (C) paraestatais.
 (D) autárquicas.
 (E) fundacionais.

Tais entidades são chamadas de entidades paraestatais. A doutrina também as chama de entes de cooperação. Elas não fazem parte da Administração Pública Direta e Indireta, mas, como não têm fins lucrativos e atuam em atividades de utilidade pública, recebem recursos públicos e, por isso, são estudadas em Direito Administrativo.

Gabário "C."

5. AGENTES PÚBLICOS

5.1. Conceito, classificação, vínculos, provimento e vacância

(Técnico Judiciário – TRE/MG – 2005 – FCC) Assinale a opção correta quanto às disposições gerais relativas à atuação da administração pública.

- (A) É vedado o acesso de estrangeiros a cargos, empregos e funções públicas, por se tratar de prerrogativa exclusiva de brasileiro nato ou naturalizado.
 (B) Serão computados ou acumulados os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, para o fim de concessão de acréscimos ulteriores.
 (C) A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público afronta o princípio constitucional do concurso público.
 (D) A proibição de acumulação remunerada de cargos públicos não se estende a empregos e funções, razão pela qual não abrange autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 (E) O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de vereador, poderá perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, se houver compatibilidade de horários.

A: art. 37, I (parte final), da CF; **B:** art. 37, XIV, da CF; **C:** art. 37, IX, da CF; **D:** art. 37, XVII, da CF; **E:** art. 38, III, da CF.

Gabário "C."

(Técnico Judiciário – TRE/GO – 2008 – CESPE) Tendo em vista o regime jurídico aplicável aos servidores públicos federais, assinale a opção correta.

- (A) O regime estatutário é o regime jurídico aplicável aos servidores da administração direta, mas não aos das autarquias e fundações públicas, pois estas, como entidades que integram a administração indireta, submetem-se ao regime celetista.
 (B) Com a Emenda Constitucional n.º 19/1998, não mais se exige, para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional, que seja observado unicamente o regime estatutário, podendo esses servidores, além do disposto nos estatutos, ter suas relações laborais norteadas também pela CLT.
 (C) Os órgãos da administração direta têm de observar unicamente o regime estatutário, no qual constam todos os requisitos necessários para investidura, remuneração, promoção, aplicação de sanções disciplinares, entre outros.